



Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 89  
Disponibilização: 14/05/2025  
Publicação: 14/05/2025

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL  
Seção de Recursos Humanos - SUPEL-RH

Portaria nº 78 de 13 de maio de 2025

Altera a Portaria nº 49, que reformula as equipes de licitações e designa servidores para compor a 2ª Comissão de Saúde, no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO.

A SUPERINTENDENTE DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais e regimentais previstas nos termos do art. 5º, inciso V, do Decreto nº 27.948, de 01 de março de 2023 e do art. 43 da Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO a Portaria 63/2025 (0059510290) que institui as Comissões da Saúde, no âmbito da Superintendência de Compras e Licitações do Estado de Rondônia - SUPEL/RO, com objetivo de aplicar celeridade e eficiência na tramitação de processos de compras públicas voltadas à área da Saúde, abrangidos todos os processos que versarem sobre tal matéria;

CONSIDERANDO a necessidade de reestruturação organizacional das atividades relacionadas à condução de certames no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** Reformular no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) a Equipe de Licitação (SUPEL-DELTA), instituída para atuação interna no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações, denominada 2ª Comissão de Saúde (SUPEL-COSAU2) e designa os servidores abaixo relacionados para sua composição:

I - Agente de contratação:

a) Aline Lopes Espíndola, matrícula nº \*\*\*\*\*588.

II - Equipe de Apoio:

a) Krishna Sonniê Teixeira Meneses, matrícula n.º \*\*\*\*\*433.

b) Josineide Barbosa Leite Anastácio Ferreira, matrícula n.º \*\*\*\*\*255; e

§ 1º A servidora indicada no inciso I, alínea a), atuará como pregoeira, sempre que a modalidade de licitação escolhida for pregão eletrônico, conforme previsto no art. 8º, § 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º Fica designada como pregoeira substituta a servidora indicada no inciso II, alínea a), deste artigo, a qual desempenhará as atividades de estilo do pregoeiro em suas ausências ou impedimentos legais.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar do dia 22 de abril de 2025, para os incisos atualizados por este ato normativo. As demais disposições em contrário ficam revogadas.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

**Márcia Rocha de Oliveira Francelino**

Superintendente Estadual de Compras e Licitações (SUPEL/RO)



Documento assinado eletronicamente por **MARCIA ROCHA DE OLIVEIRA FRANCELINO, Superintendente**, em 13/05/2025, às 22:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0060110014** e o código CRC **93204115**.



**RONDÔNIA**  
Governo do Estado

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL  
Comissão de Saúde 2ª - SUPEL-COSAU2

**INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 90196/2025/SUPEL/RO**

**PARA TODOS OS ITENS**, aplica-se a **AMPLA PARTICIPAÇÃO** sem a reserva de cota no total de **até 25%** às empresas **ME/EPP**

**RESUMO DOS DADOS**

<b>ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:</b> 18/06/2025, às 10h (horário de Brasília), no sítio <a href="https://www.gov.br/compras/pt-br">https://www.gov.br/compras/pt-br</a>	Limite para esclarecimentos e impugnações ao edital: 12/06/2025
---	---

**OBJETO:**

Registro de Preços destinado à futura e eventual **Aquisição de medicamentos classe de Soluções para Preservação de Órgãos Abdominais e Córneas**, conforme **Documento de Oficialização de Demanda nº 59/2024/SESAU-NP (0054855568)** em anexo, com o objetivo de atender as necessidades e demandas das Uni Hospitalares e Ambulatoriais, gerenciadas pela Secretaria de Estado da Saúde – SESAU/RO para o período de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado, por igual período, de acordo com a legislação vigente.

**FUNDAMENTO:**

Lei federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021.  
Decreto estadual nº 28.874, de 25 de Janeiro de 2024, dentre outros.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0036.054172/2024-71**

**UASG:** 925373

**ENDEREÇO ELETRÔNICO :** <https://www.gov.br/compras/pt-br>

**VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

ORÇAMENTO ANUAL	R\$ 1.278.933,10 (um milhão, duzentos e setenta e oito mil novecentos e trinta e três reais e dez centavos)
VISTORIA	<b>INSTRUMENTO CONTRATUAL</b>
Não se Aplica	Ata de Registro de Preços

**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**Requisitos Básicos:**

- Habilitação jurídica:** Conforme estabelecido no item 17.2 e subitens do Termo de Referência.
- Qualificação econômico e financeira:** Conforme estabelecido no item 17.4 e subitens do Termo de Referência.
- Regularidade fiscal, social e trabalhista:** Conforme estabelecido no item 17.3 e subitens do Termo de Referência.
- Qualificação técnica:** Conforme estabelecido no item 17.1 e subitens do Termo de Referência.

**Requisitos Específicos:**

<b>CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP?</b>	<b>RESERVA COTA ME/EPP?</b>	<b>EXIGE AMOSTRA/DEMONSTRAÇÃO?</b>
não	não	não
<b>CRITÉRIO DE JULGAMENTO</b>	<b>MODO DE DISPUTA</b>	<b>REGISTRO DE PREÇO</b>
Menor Preço por Item	Aberto	sim
<b>TELEFONES PARA CONTATO</b>		<b>E-MAIL PARA CONTATO:</b>
TELEFONE: (69) 3212-9243		<a href="mailto:cosau2@supel.gov.ro.br">cosau2@supel.gov.ro.br</a>

**OBSERVAÇÕES GERAIS:**

1. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados nas dependências da Superintendência Estadual de Licitações, sito a Av. Farqu Pedrinhas, Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos, 2º andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470.

2. Informamos que devido a atualização do sistema compras.gov.br, para fins de pesquisa da licitação deverá ser inserido o número **90000** antes do número d **90001/2024**

## SUMÁRIO

1. DO PREÂMBULO;
2. DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES DO REGISTRO DE PREÇOS;
3. DO OBJETO;
4. DA QUANTIDADE MÍNIMA A SER COTADA;
5. DA POSSIBILIDADE DE PREVISÃO DE PREÇOS DIFERENTES;
6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO;
7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO;
8. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTO;
9. DO REGISTRO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO;
10. DA FORMULAÇÃO DE LANCES, CONVOCAÇÃO ME/EPP E CRITÉRIO DE DESEMPATE;
11. A FASE DE NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS;
12. DA FASE DE HABILITAÇÃO;
13. DO RECURSO;
14. DA HOMOLOGAÇÃO;
15. DA REVOCAÇÃO E DA ANULAÇÃO;
16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES;
17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;
18. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO;
19. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS;
20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS;
21. DOS ANEXOS;

### 1. DO PREÂMBULO

**1.1. A SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES**, por meio da [Portaria nº 78/2025/GAB/SUPEL](#), publicada no DOE na data 13 de maio de 2025, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA, sob o nº 90196/2025/SUPEL/RO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, com o **Método de Disputa: ABERTO**, em conformidade com a [Lei Federal nº. 14.133, de 2021](#), [Decreto Estadual nº 28.874/2024](#), a [Lei Complementar nº 123/06](#), e o [Decreto Estadual 21.675/2017](#) e suas alterações, e demais legislações vigentes, tendo como interessado (a) **Secretaria de Estado da Saúde - SESAU**.

1.1.1. O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

1.1.2. A sessão inaugural deste PREGÃO ELETRÔNICO dar-se-á por meio do sistema eletrônico, na data e horário estabelecidos.

1.1.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e locais estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

1.1.4. Os horários mencionados neste Edital de Licitação referem-se ao horário oficial de Brasília/DF.

### 2. DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. São participantes deste Sistema de Registro de Preços os seguintes órgãos e/ou entidades:

- **Secretaria de Estado da Saúde - SESAU**.

### 3. DO OBJETO

3.1. O objeto da presente licitação é a **aquisição de medicamentos classe de Soluções para Preservação de Órgãos Abdominais e Córneas**, conforme solicitação no **Documento de Oficialização de Demanda nº 59/2024/SESAU-NP (0054855568)** em anexo, com o objetivo de atender as necessidades e demandas das Unidades de Saúde Hospitalares e Ambulatoriais, gerenciadas pela Secretaria de Estado da Saúde – SESAU/RO para o período de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado, por igual período, conforme previsto na [Lei 14.133/2021](#), por meio do **Sistema de Registro de Preços**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I.

3.2. Em caso de divergência existente entre as especificações do objeto descritas no sistema eletrônico – Portal de Compras do Governo Federal, e as especificações constantes no ANEXO I deste Edital – Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

**3.3. Das especificações técnicas/quantidades do objeto:** Ficam aquelas estabelecidas no [item 3.3 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência](#), as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

**3.4. Da garantia do objeto:** Ficam aquelas estabelecidas no [item 10.5 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência](#), as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

**3.5 Das condições contratuais/garantia do contratual:** Ficam aquelas estabelecidas nos [itens 20 e 22 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência](#), as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

**3.6. Do reajuste e supressão contratual:** Ficam aquelas estabelecidas nos [itens 18.2, 18.3 e 18.5 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência](#), as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

**3.7. Da fiscalização e acompanhamento do recebimento/execução do objeto:** Ficam aquelas estabelecidas no item xxx e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

**3.8. Da entrega/recebimento:** Ficam aquelas estabelecidas no item 9 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

**3.9. Do pagamento:** Ficam aquelas estabelecidas no item 19 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

**3.10. Da obrigação da contratada:** Ficam aquelas estabelecidas no item 21.2 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

**3.11. Da obrigação da contratante:** Ficam aquelas estabelecidas no item 21.1 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

**3.12 Dos critérios de sustentabilidade:** Ficam aquelas estabelecidas no item 33 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

#### 4. DA QUANTIDADE MÍNIMA A SER COTADA

4.1. Não serão registrados valores mínimos ou quantidades mínimas para faturamento e entrega, conforme item 15.3 e subitens do Anexo I – Termo de Referência.

#### 5. DA POSSIBILIDADE DE PREVISÃO DE PREÇOS DIFERENTES

5.1. **NÃO SERÁ** admitida a previsão de preços diferentes, conforme item 15.3.1 e subitens do Anexo I – Termo de Referência.

5.2. Na hipótese de o preço contratado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.2.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item contratado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.3. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço contratado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas, será facultado ao fornecedor requerer à Contratante a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.4. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço contratado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.5. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço contratado, o pedido será indeferido pela Contratante e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas no Contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.6. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5 e no item 5.4, a Contratante atualizará o preço, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado, mediante Termo Aditivo.

#### 6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ECLARECIMENTO

6.1. De acordo com o Art. 164, da Lei nº 14.133, de 2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, observado o seguinte procedimento:

6.1.1. Envio exclusivo para o endereço eletrônico: [atendimento@supel.gov.ro.br](mailto:atendimento@supel.gov.ro.br):

6.1.2. Após o envio do e-mail, a licitante deverá certificar-se quanto à confirmação de recebimento pelo Núcleo de Atendimento desta Superintendência, para não tornar sem efeito, pelo telefone **(069) 3212-9243** ou ainda, concomitantemente, caso julgue necessário, protocolar o original presencialmente na SUPEL, no horário das 07h30min. às 13h30min (horário local), de segunda-feira a sexta-feira, situada na Av. Farquar, 2986 - Bairro: Pedrinhas Complemento: Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos - 2º Andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470;

6.1.3. Mencionar o número do Pregão, o ano e o número do processo licitatório.

6.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, de forma que a concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada nos autos do processo de licitação.

6.3. A decisão da Pregoeira quanto a impugnação será informada preferencialmente via e-mail (aquele informado na impugnação), e através do campo próprio do Sistema Eletrônico do site Compras.gov.br, sendo necessariamente divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, ficando o licitante obrigado a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pela Pregoeira, na forma do Art. 164, parágrafo único, da Lei 14.133/2021.

6.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

#### 7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br>), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

7.2. Os licitantes deverão obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e de seus anexos.

7.2.1. Ante eventual ausência de regramento específico em Edital, deverão ser observados os inseridos no Termo de Referência, sempre pautando-se na legislação vigente.

7.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

#### 7.6. Não poderão disputar esta licitação, direta ou indiretamente:

7.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

7.6.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de penalidade que lhe foi imposta de:

7.6.2.1. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Rondônia, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

7.6.2.2. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;

7.6.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

7.6.4. Aquele que se enquadre no disposto no art. 14, da Lei n. 14.133, de 2021;

7.6.5. Agente público do órgão, agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, conforme [§§ 1º e 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**7.6.6. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio observar o art. 15 da Lei n. 14.133, de 2021 e disposição constante no item 7 do Anexo I - Termo de Referência.**

7.6.7 **Da subcontratação:** Ficam aquelas estabelecidas no [item 23](#) e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

7.7. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.8. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão de seus dados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados.

7.9. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar **desclassificação** ou inabilitação.

## 8. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTO

8.1. Na forma do Art. 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo atentar às regras estabelecidas no regramento específico citado.

8.2. Para obtenção de benefícios a que se refere este item, a licitante deverá apresentar:

8.2.1. Declaração, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.2.2. Declaração de que no ano-calendário de realização da licitação ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, na forma do Art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.3. A empresa de pequeno porte que, no ano-calendário, exceder o limite de receita bruta anual, previsto no inciso II, do caput do artigo 3º da Lei Complementar n. 123/06, fica excluída, no mês subsequente à ocorrência do excesso, do tratamento jurídico diferenciado, bem como do regime de que trata o art. 12, para todos os efeitos legais, ressalvado o disposto nos §§ 9º-A, 10 e 12, da mesma LC 123/06.

8.3. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, neste Edital e em normas correlatas.

## 9. DO REGISTRO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

9.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do Licitante a partir da data da liberação do Edital, até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, devendo ser encaminhado, exclusivamente por meio do sistema, quando convocado, a proposta de preço, conforme exigências do Edital.

9.2. O licitante deverá registrar sua proposta, no sistema eletrônico, observando os seguintes campos: Valor unitário e total do item ou valor global, ou percentual de desconto; descrição detalhada do objeto, contendo as informações conforme à especificação do Termo de Referência.

9.2.1. A licitante deverá preencher o campo "marca" apenas com a marca específica do produto que deseja ofertar, sob pena de ser desclassificada caso não esteja de acordo.

9.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

9.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.5. As ofertas de propostas dos licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste Edital.

9.6. As propostas registradas através do preenchimento no momento do cadastro no Sistema COMPRAS.GOV.BR NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, visando atender o princípio da imparcialidade e preservar o sigilo das propostas.

9.7. Quando da inclusão do anexo da proposta no sistema eletrônico, as empresas deverão fornecer as informações necessárias para a identificação da proposta em conformidade com o [item 15 do Anexo I deste edital - Termo de Referência](#), que somente será pública após a fase de lances.

## 10. DA FORMULAÇÃO DE LANCES, CONVOCAÇÃO ME/EPP E CRITÉRIO DE DESEMPATE

10.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.2. O lance deverá ser ofertado pelo valor **UNITÁRIO** de cada item.

10.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

10.4. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.5. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de:

a) 1% (um por cento), quando o item licitado possuir valor estimado acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

b) 2% (dois por cento), quando o item licitado possuir valor estimado de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

10.6. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

10.7. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto, conforme [item 14.1 do Anexo I deste edital - Termo de Referência](#)

**10.8. Após o encerramento da etapa de lances, será verificado se há empate entre as licitantes que neste caso, por força da aplicação da exclusividade obrigatoriamente se enquadram como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, conforme determina a Lei Complementar n. 123/06, CONTROLADO SOMENTE PELO SISTEMA COMPRAS.GOV.BR.**

10.9. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133, de 2021;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.10. Persistindo o empate, será realizado SORTEIO ELETRÔNICO através do sistema ComprasGov, em sessão pública entre as propostas empatadas, nos moldes do artigo 28, §§ 1º e 2º da Instrução Normativa SEGES/MGI Nº 79.

10.11. Em caso de impossibilidade de utilização do subitem 10.10, a sessão pública de sorteio será efetuada de forma presencial, podendo qualquer interessado participar, sendo transmitida em canal oficial da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, sendo observado os procedimentos, a saber:

a) Informação no chat da sessão pública quanto: data, hora e local da sessão para o procedimento de desempate das propostas, a ser realizado no site [sorteador.com.br](#) (ou outro compatível);

b) Por ordem alfabética, será disponibilizado a indicação dos nomes das licitantes, que se encontram em situação de propostas empatadas, no site indicado na alínea "a" do subitem 10.11;

c) A primeira licitante sorteada, será a primeira classificada. A sequência classificatória das propostas empatadas seguirá em ordem sucessiva;

d) A sessão será oficialmente encerrada após a conclusão desses procedimentos, e o registro audiovisual da sessão permanecerá para visualização no canal oficial da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL.

e) Haverá transmissão ao vivo da sessão do sorteio nos canais oficiais SUPEL: <https://www.youtube.com/@supelro5251> e <https://www.instagram.com/supelrondonia/>

f) Haverá lavratura de ata de sorteio, com presença de testemunhas, que será incluída no processo administrativo;

10.12. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

## 11. DA FASE DE NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 7 deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

11.2. Seguidamente será realizada a negociação e atualização dos preços por meio do CHAT MENSAGEM do sistema Compras.gov.br, devendo a Pregoeira examinar a compatibilidade dos preços em relação ao estimado para contratação.

11.2.1. Serão aceitos somente preços em moeda corrente nacional (R\$), com valores unitários e totais com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no Anexo I – Termo de Referência. Caso seja encerrada a fase de lances, e a licitante divergir com o exigido, a Pregoeira, poderá convocar no chat de mensagens para atualização do referido lance e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os para menos automaticamente caso a licitante permaneça inerte.

11.3. A Pregoeira não aceitará o item cujo preço seja superior ao estimado (valor de mercado) para a contratação.

11.3.1. Sob análise da Pregoeira, **poderá ser convocada todas as licitantes, que estejam dentro do valor estimado para contratação, para que no prazo máximo de 02 (duas) horas, se outro prazo não for fixado, envie a proposta adequada ao último valor ofertado, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares**, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital.

11.3.1.1. O prazo previsto no subitem 11.3.1 poderá ser prorrogado por igual período, desde que o licitante faça o pedido no sistema antes de findo o prazo.

11.3.1.2. A prorrogação do prazo previsto no subitem 11.3.1.1 poderá ser concedida, a critério da Administração Pública e/ou quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

11.3.2. Caberá ao licitante remeter no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema Compras.gov, a proposta atualizada com o preço ou desconto, **sob pena de desclassificação**.

11.3.3.. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá conter: o valor devidamente atualizado do lance e/ ou da negociação ofertados, com a especificação completa do objeto, contendo marca/modelo/fabricante.

11.4. Para fins de aceitação da proposta a Pregoeira examinará a proposta ajustada quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação aos valores estimados para contratação, podendo solicitar manifestação técnica e jurídica de outros setores do órgão, a fim de subsidiar sua decisão.

11.5. Quando houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, será oportunizado ao licitante o Princípio do Contradictório e da Ampla Defesa, para que querendo esclareça a composição do preço da sua proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do [artigo 59 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

11.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do órgão requisitante, ou da área especializada no objeto.

11.7. A PROPOSTA DE PREÇOS, inserida no sistema de Compras.gov.br deverá estar de acordo com o [item 15 do Anexo I - termo de Referência](#).

11.8. **As propostas terão validade mínima de 90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

11.8.1 A SUPEL solicitará às empresas, cujas propostas estiverem com prazo de vencimento inferior a 10 (dez) dias, após declarada habilitada, que façam a devida atualização com o intuito de dar celeridade ao processo de adjudicação e homologação pela Unidade Gestora.

11.8.2. As propostas com prazo de vencimento superior ao mencionado no item 11.9.1., serão enviadas imediatamente à Unidade Gestora sem a referida atualização temporal, para que se dê início ao procedimento homologatório.

11.8.2.1. Quando o processo for encaminhado para homologação juntamente com a proposta atualizada, cujo prazo de vencimento seja superior a 10 (dez) dias, ficará a cargo da SUPEL informar à Unidade o prazo em dias restante para o vencimento.

11.8.3. Decorrido o prazo de vencimento da proposta sem que a Unidade Gestora promova a homologação, a esta recaia a responsabilidade de solicitar às licitantes a atualização.

11.8.4. O procedimento mencionado no item 11.9.1 será dispensado nos processos em que for certificada a necessidade de prioridade de tramitação, de modo que as propostas serão encaminhadas à Unidade Gestora para os atos de homologação, desde que dentro da validade, após finalizada a fase de habilitação.

11.9. Na ocasião da homologação, caso haja divergências entre o valor constante na proposta, enviado pela licitante, e o valor final das negociações registradas no Termo de Julgamento, será considerado o registrado no Termo para fins de homologação.

## 12. DA FASE DE HABILITAÇÃO

12.1. Serão realizadas consultas, ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Litar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP, instituído pela Lei Estadual 2.414, de 18 de fevereiro de 2011, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS/CGU (Lei Federal 12.846/2013), Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)) e Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

12.2. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

### 12.3. A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ANEXADA NO SISTEMA COMPRAS.GOV TERÁ EFEITO PARA TODOS OS ITENS, OS QUAIS A EMPRESA ENCONTRA-SE CLASSIFICADA.

12.4. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF e/ou Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEFOR da SUPEL, assegurando aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

12.4.1. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

12.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar inabilitação.

12.6 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.7. O Pregoeiro, após da aceitação do(s) item(ns), convocará a licitante melhor classificada para que, no prazo de até 2 (duas) horas, se outro prazo não for fixado, envie os documentos de habilitação.

12.8. **Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:**

12.8.1. *complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e*

12.8.2. *atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;*

12.9. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.10. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC n. 123, de 2006 e alterações.

12.11. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua regularização pelo licitante, prorrogável por igual período, com início no dia em que o proponente for declarado vencedor do certame.

12.11.1. A prorrogação do prazo previsto no subitem 12.11. poderá ser concedida, a critério da Administração Pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

12.11.2. Ressalvado os documentos possíveis de verificação conforme item 12.4, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital e anexos, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

### 12.12. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade perante a Fazenda federal;

d) Prova de regularidade Estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) Certidão de Regularidade do FGTS, relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho

12.12.1. Será admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

### 12.13. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

f) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP- P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, conforme Decreto nº 11.802, de 28/11/2023.

g) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 2022.

h) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.13.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

#### **12.14. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA**

12.14.1. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos no [item 17.4 do Anexo I deste edital - Termo de Referência](#).

#### **12.15. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

12.15.1. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos no [item 17.1 do Anexo I deste Edital – Termo de Referência](#).

12.16. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

12.16.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcionem no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

#### **12.17. DAS DECLARAÇÕES:**

12.17.1. As licitantes deverão dispor as seguintes declarações:

a) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação

b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

c) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas previstos na CF/88, e demais legislações correlatas.

d) Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

e) Declaração, caso se enquadre, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#).

f) Declaração, caso se enquadre, de que no ano-calendário de realização da licitação ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, na forma do Art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **g) Outras declarações eventualmente exigidas no Anexo I deste edital - Termo de Referência**

12.17. Não será necessária a juntada as documentações exigidas em meio eletrônico, pela plataforma Compras.gov, com os demais documentos de habilitação/proposta.

12.18. As licitantes que deixarem de apresentar os documentos exigidos para a Habilitação ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitadas.

### **13. DO RECURSO**

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#) após a fase de Julgamento e Habilitação, declarada a empresa VENCEDORA do certame, qualquer Licitante dentro do prazo poderá manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico, de forma imediata sua intenção de recorrer no prazo mínimo de 10 (dez) minutos, em cada fase.

13.1.1. A intenção de recorrer deverá ser registrada imediatamente, sob pena de preclusão.

13.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 8º, da ata de julgamento.

13.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

13.4. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

13.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

### **14. DA HOMOLOGAÇÃO**

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior da unidade demandante para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 15. DA REVOCAÇÃO E DA ANULAÇÃO

15.1. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

15.2 O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

15.3 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

15.4 Na hipótese da ilegalidade de que trata o caput ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

16.1. A licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal e **sanções** previstas no Item 25 e subitens do Anexo I deste Edital - Termo de Referência.

16.2. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública do Estado de Rondônia.

## 17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. Os recursos financeiros necessários para acobertar as despesas decorrentes da contratação, estão consignados no orçamento da **Secretaria de Estado da Saúde, Unidade Gestora SESAU RO**, conforme estabelecido no Item 12 do Anexo I deste Edital - Termo de Referência.

## 18. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

18.1. Homologada a licitação pela Autoridade Competente, a Ata de Registro de Preços será publicada na imprensa Oficial, momento em que terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

18.2. O limite global e individual para adesões a este Sistema de Registro de Preços será de, respectivamente, **duas vezes o quantitativo registrado e de um aumento de 50% do quantitativo registrado**.

18.3. O quantitativo mínimo para cada ordem de fornecimento a ser exarada pelos órgãos gerenciador, participantes e não participantes será de **10% do quantitativo registrado, conforme art. 121 do Decreto Estadual nº 28.874/24**.

18.4. A validade desta ata de registro de preços será de 1(um) ano, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, mediante pesquisa de mercado que leve em consideração os parâmetros fixados no art. 51 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

18.5. Os prazos de vigência dos eventuais contratos decorrentes do registro observarão os limites previstos no Capítulo V do Título III da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

18.7. A ata de registro de preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão o Decreto Estadual nº 28.874/2024, a Lei Federal nº 14.133/2021, e as demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

18.8. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

18.9. Nos termos do Decreto Estadual nº 28.874/2024, a Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

18.10. - É vedada à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

18.11. Por ocasião da publicação da ata de registro de preços, será verificado no SICAF e em outros meios se a adjudicatária mantém as condições de habilitação.

18.12. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

18.12.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

18.12.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

18.12.2.1. Aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação; e

18.12.2.2. Mantiverem sua proposta original.

18.13. Para o cadastro reserva disposto no item **18.12.2** a Pregoeira realizará as convocações no chat de mensagens durante o transcurso da sessão pública.

18.14. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

18.15. O registro a que se refere o item **18.12.2** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo detentor da ata.

18.16. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será conferida quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

18.17. O preço registrado poderá ser revisto em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, observada a instrução processual respectiva, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

18.17.1. A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

18.18. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

18.18.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

18.18.2. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

18.18.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

## 19. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

19.1. O registro de preço de fornecedor ou prestador de serviço será cancelado quando:

19.1.1. For atestado o descumprimento das condições previstas na ata de registro de preços;

19.1.2. O contrato ou documento equivalente não for firmado no prazo estabelecido pela Administração;

19.1.3. O fornecedor ou prestador de serviço registrado não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aos preços praticados no mercado;

19.1.4. Estiverem presentes razões de interesse público; e

19.1.5. Restar caracterizada a impossibilidade de concretização do objeto registrado em razão de caso fortuito ou força maior.

19.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador, após manifestação da fiscalização contratual.

19.3. O disposto no § 1º do art. 136 do Decreto 28.874/2024 poderá ser observado nas hipóteses de cancelamento do registro, sem prejuízo da prévia negociação para obtenção de condições mais vantajosas para a Administração.

## 20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A qualquer momento, após a aceitação das propostas, poderão, os licitantes ser convocados a atualizar sua validade, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de desclassificação.

20.2. Será divulgada ata da sessão pública nos sistemas eletrônicos: <https://www.gov.br/compras/pt-br> e no site <https://rondonia.ro.gov.br/supel>.

20.3. As disposições atinentes à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento deverão ser observadas no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

20.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

20.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.10. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

20.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://rondonia.ro.gov.br/supel/licitacoes/> <https://www.gov.br/compras/pt-br>

20.12. Fica o licitante incumbido de acompanhar todas as operações no sistema. Em caso de problemas técnicos/operacionais dentro da plataforma Compras.gov, deverá ser feita imediata manifestação pela empresa, direta e concomitantemente, à Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL via telefone e/ou e-mail (ambos informados no resumo deste edital), sob pena de preclusão do direito de alegação em sede recursal.

20.13. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a 1 (uma) hora, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

20.14. Ante eventual ausência de regramento específico em Edital, deverão ser observados os inseridos no Termo de Referência, sempre pautando-se na legislação vigente.

## 21. DOS ANEXOS

18.1. Fazem parte deste instrumento convocatório, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

**ANEXO I** - Termo de Referência (0060467798);

**ANEXO I.II** - Modelo de Minuta de Contrato (0060467798);

**ANEXO II** - SAMS (0056738865);

**ANEXO III** - Relatório Pesquisa de Preços (0056777710 e 0058772734);

**ANEXO IV** - Minuta da Ata de Registro de Preços e da Adesão à ata (0060604756)

**ANEXO V** - Mapa de Risco (0056521560);

**ANEXO VI** - Estudo Técnico Preliminar (0056877152);

Porto Velho-RO, data e hora do sistema.

**ALINE LOPES ESPÍNDOLA**

Pregoeira COSAU2/SUPEL/RO

## Elaborado por:

Josineide Barbosa Leite Anastácio Ferreira  
Membro da Comissão de Licitação de Saúde - SUPEL/RO  
Portaria nº 78/2025/GAB/SUPEL



Documento assinado eletronicamente por **Aline Lopes Espíndola, Pregoeiro(a)**, em 03/06/2025, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0060379378** e o código CRC **EF2683EB**.

Referência: Caso responda este Instrumento Convocatório, indicar expressamente o Processo nº 0036.054172/2024-71

SEI nº 0060379378



## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Saúde - SESAU  
Gerência de Compras - SESAU-GECOMP

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. IDENTIFICAÇÃO

1.1. Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado da Saúde - SESAU/RO  
1.2. Requisitante: CGAF - COORDENADORIA DE GESTÃO E ASSISTÊNCIA FARMACÉTICA.

#### 2. BASE LEGAL

2.1. O presente Termo de Referência foi elaborado em conformidade com:  
2.1.1. Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos);  
2.1.2. Decreto Estadual nº 28.874/2024;  
2.1.3. Lei nº 8.080/1990;  
2.1.4. Lei Federal nº 9.787/1999;  
2.1.5. Decreto Federal nº 7.508/2011;  
2.1.6. Instrução Normativa nº 58/2022 – Ministério da Economia;  
2.1.7. Resoluções da Diretoria Colegiada (RDC):  
2.1.7.1. RDC nº 41/2012;  
2.1.7.2. RDC nº 222/2018;  
2.1.7.3. RDC nº 234/2018;  
2.1.7.4. RDC nº 430/2020;  
2.1.7.5. RDC nº 812/2023;  
2.1.8. Resolução CONAMA nº 358/2015;  
2.1.9. Resolução CMED nº 3, de 2 de março de 2011;  
2.1.9.1. Resolução Nº 5, de 21 de dezembro de 2020  
2.1.9.2. Convênio ICMS nº 87/2002;  
2.1.10. Relação Estadual de Medicamentos - (RESME 2022).  
2.1.11. Lei Complementar Federal nº 123/2006.

#### 3. DOS OBJETIVOS, OBJETOS, UNIDADES FAVORECIDAS E QUANTIDADES COM MEMÓRIA DE CÁLCULO

##### 3.1. Dos Objetivos

3.2. Registro de Preços destinado à futura e eventual Aquisição de medicamentos classe de Soluções para Preservação de Órgãos Abdominais e Córneas, conforme solicitação no Documento de Oficialização de Demanda nº 59/2024/SESAU-NP (0054855568) em anexo, com o objetivo de atender as necessidades e demandas da GERÊNCIA DE COORDENAÇÃO ESTADUAL DE TRANSPLANTES - GCETRO e HOSPITAL DE BASE ARY PINHEIRO - HBAP para o período de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado, por igual período, conforme previsto na Lei 14.133/2021.

3.2.1. Objetiva-se ainda a participação de interessados no ramo da atividade pertinente ao objeto de contratação, que preencherem as condições que integram o presente Termo de Referência.

##### 3.3. Do Objeto e Quantidade a Serem Contratados:

ITEM	CATMAT	OBJETO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	365509	<b>SOLUÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DE ÓRGÃO ABDOMINAIS (FÍGADO, RINS e PANCREAS). SOLUÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DESTINADA AO ARMAZENAMENTO HIPOTÉRMICO DE ÓRGÃOS ABDOMINAIS (FIGADO, PANCREAS E RINS)</b>	BOLSA DE 1000ML	670		
2	278653	<b>SOLUÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DE CÓRNEA. SOLUÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DE CÓRNEA, COMPOSIÇÃO: SISTEMA ANTIMICROBIANO, SOLUÇÃO ESTÉRIL</b>	FRASCO 20ML	470		

##### 3.4. Do Detalhamento do Objeto

3.5. O material de consumo está classificado como bem comum especificado neste Termo de Referência, conforme padronizados de acordo com Relatório Inicial da Relação Estadual de Medicamento, doravante denominada Portaria RESME 2022 (0043701384), que estabelece critérios próprios da área da saúde destinado a atender as necessidades e demandas da GERÊNCIA DE COORDENAÇÃO ESTADUAL DE TRANSPLANTES - GCETRO e HOSPITAL DE BASE ARY PINHEIRO - HBAP. Tal provimento se consolida como uma estratégia crucial para assegurar o acesso a medicamentos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

##### 3.6. Da Memória de Cálculo Para Composição das Quantidades

3.6.1. A composição das quantidades para a memória de cálculo do quantitativo de insumos necessários teve como base na PLANILHA DE MEDICAMENTOS - CONSUMO MÉDIO MENSAL 2016/2023 CONFORME SOLICITAÇÃO DA UNIDADES DE SAÚDE, os dados foram compilados e fornecidos pela Diretoria de Gestão e Assistência Farmacêutica, através da **Documento de Oficialização de Demanda nº 59/2024/SESAU-NP (0054855568)**, posteriormente anexados no Estudo Técnico Preliminar.

### 3.7. Das Unidades Beneficiadas

3.7.1. **Registro de Preços** destinado à futura e eventual **Aquisição de medicamentos classe de Soluções para Preservação de Órgãos Abdominais e Córneas**, conforme solicitação no **Documento de Oficialização de Demanda nº 59/2024/SESAU-NP (0054855568)** com fulcro no artigo Art. 42 do Decreto nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024, combinado com as normativas da [Lei 14.133 de 1º de abril de 2021](#), visando o atendimento das necessidades e demandas das Unidades gerenciadas pela Secretaria de Estado da Saúde – SESAU/RO conforme detalhamento abaixo:

- I - GERÊNCIA DE COORDENAÇÃO ESTADUAL DE TRANSPLANTES - GCETRO;
- II - HOSPITAL DE BASE ARY PINHEIRO - HBAP;

### 4. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (JUSTIFICATIVA)

4.1. A Constituição Federal de 1988 afirma que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem tanto à redução do risco de doença e de outros agravos, quanto ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para sua promoção, proteção e recuperação. As ações e serviços obedecem aos princípios de:

- I - Universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência;
- II - Integralidade de assistência em todos os níveis de complexidade do sistema e;
- III - Igualdade da assistência à saúde, através da conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos do Estado e dos Municípios na prestação de serviços de assistência à saúde a população.

4.2. Para cumprir as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e considerando a existência de demandas reprimidas relacionadas às operações e tratamentos de saúde na rede pública, bem como a necessidade imperativa de fornecer terapias de natureza farmacológica de forma ininterrupta, avalia-se como essencial a instauração de processo de aquisição dos recursos materiais necessários. Isso visa preservar a capacidade do sistema e garantir a plena continuidade das ações e serviços de saúde para os usuários assistidos pelo SUS.

4.3. A destinação exclusiva do consumo da solução de preservação pela Central de Transplantes do Estado de Rondônia fundamenta-se na operacionalização e responsabilidade legal atribuída à referida central no âmbito da captação e preservação de órgãos para transplantes, conforme disposto na legislação vigente.

4.4. De acordo com a **Lei nº 9.434/1997**, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante, e o **Decreto nº 9.175/2017**, que a regulamenta, as atividades relacionadas à captação, preservação e transporte de órgãos são de competência das equipes ou centrais designadas e estruturadas especificamente para esse fim. Tais normativas estabelecem que essas operações devem ser realizadas por equipes habilitadas e em conformidade com os protocolos de segurança, garantindo a viabilidade do material biológico.

4.5. No Estado de Rondônia, a Central de Transplantes é a entidade responsável pela coordenação das atividades de captação e preservação de órgãos, incluindo a utilização da solução de preservação. Essa central possui as equipes técnicas treinadas e certificadas para realizar os procedimentos de captação, transporte e processamento de órgãos e tecidos, conforme determina o Sistema Nacional de Transplantes (SNT). Esse processo centralizado garante o controle, a qualidade e a rastreabilidade, além de evitar o uso indevido de recursos públicos.

4.6. Os hospitais listados, apesar de serem potenciais locais de identificação de doadores, não são juridicamente ou operacionalmente responsáveis pela preservação ou transporte de órgãos. Sua participação se limita à notificação e suporte inicial à equipe da Central de Transplantes, que desloca-se até esses locais com todos os materiais necessários, incluindo a solução de preservação.

4.7. A exclusividade de consumo pela Central de Transplantes é juridicamente embasada também na **Resolução RDC nº 66/2021** da Anvisa, que regula as boas práticas na manipulação de tecidos e órgãos para transplante. Esta normativa exige que o controle e uso de insumos, como a solução de preservação, sejam centralizados em unidades capacitadas e sob gestão especializada, como as centrais de transplante.

4.8. Portanto, justificar o consumo da solução de preservação exclusivamente pela Central de Transplantes do Estado de Rondônia assegura:

- a) **Conformidade Legal:** O uso centralizado está em consonância com a legislação federal que rege transplantes.
- b) **Eficiência Operacional:** A centralização evita desperdício e promove a otimização do uso dos insumos em locais e momentos necessários.
- c) **Segurança e Qualidade:** A solução é empregada somente por equipes qualificadas e em condições controladas, preservando a integridade dos órgãos captados.
- d) **Controle Administrativo:** A centralização facilita o monitoramento, rastreabilidade e prestação de contas sobre o uso dos materiais.

4.9. Dessa forma, os hospitais do estado de Rondônia, públicos ou privados, são apenas potenciais notificantes e não executam atividades que justifiquem o consumo da solução de preservação, sendo seu uso restrito à Central de Transplantes, que efetivamente realiza a captação e o processamento dos órgãos.

### 5. DAS PARTICULARIDADES AS NECESSIDADES TECNOLÓGICAS - TIC

5.1. A contratação de material de consumo para saúde não se enquadra na previsão do Inciso III do Art. 42 do Decreto nº 28.874/24, que se aplica especificamente às Soluções de TIC. A avaliação das necessidades para a contratação do objeto deve se basear em critérios próprios da área da saúde, priorizando a qualidade, a efetividade e a resolutividade dos serviços prestados, com foco na promoção da saúde e no bem-estar da população.

### 6. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (OU NÃO) NA SOLUÇÃO

6.1. O parcelamento da solução é a regra, devendo a licitação ser realizada por item sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes.

6.2. Na presente demanda indica-se que seja realizado por item, favorecendo assim a obtenção da proposta mais vantajosa para Administração, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado.

### 7. PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO E COOPERATIVAS

7.1. Fica vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio e cooperativas, tendo em vista que o objeto da licitação não é de grande porte, complexo tecnicamente e tampouco, operacionalmente inviável de ser executado por apenas uma empresa;

7.2. A ausência de consórcio e cooperativas não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital.

7.2.1. A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 48, parágrafo 1º, define que "o objeto da licitação deverá ser adequado à natureza do contrato", estabelecendo, assim, que as exigências e condições para a participação devem ser compatíveis com as características e complexidade do produto a ser adquirido. No caso da compra de medicamentos, trata-se de um produto com regulamentação específica da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que exige que os licitantes sejam empresas devidamente habilitadas e registradas, com capacidade técnica específica para fornecer medicamentos em conformidade com as normas sanitárias vigentes.

## 8. DAS DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. Com base na pesquisa realizada no item 7 deste Estudo, verificou-se que a solução mais adequada para atender a presente demanda será a de **Registro de Preços destinado à futura e eventual Aquisição** de medicamento classe de soluções para para preservação de órgãos abdominais e cárneos, com o objetivo de atender as necessidades e demandas das Unidades de Saúde Hospitalares e Ambulatoriais, gerenciadas pela Secretaria de Estado da Saúde – SESAU/RO, por um período de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado, por igual período, conforme previsto na Lei 14.133/2021:

Art. 84. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

8.2. Na hipótese de prorrogação da ata de registro de preços, conforme posicionamento da Procuradoria (0053945147), os quantitativos registrados poderão ser renovados, desde que:

8.3. O preço seja comprovadamente mais vantajoso;

8.4. A possibilidade de renovação seja tratada na fase de planejamento da contratação (ETP);

8.5. Haja previsão expressa no edital e na ata de registro de preços;

8.6. A prorrogação da ata de registro de preços ocorra dentro do prazo de sua vigência;

8.7. **Princípio da Eficiência:** A aquisição por meio de Registro de Preços permite atender rapidamente às demandas das unidades de saúde, garantindo a disponibilidade de medicamentos essenciais e evitando desabastecimento, o que promove eficiência na administração pública.

8.8. **Princípio da Economicidade:** O Registro de Preços possibilita a aquisição de medicamentos com preços vantajosos e de forma planejada, otimizando os recursos públicos e evitando gastos desnecessários.

8.9. **Princípio da Continuidade do Serviço Público:** Ao resolver a situação dos medicamentos fracassados, o processo garante que as unidades de saúde tenham os insumos necessários para a continuidade dos serviços hospitalares e ambulatoriais, essenciais para a população.

8.10. **Princípio da Transparência:** O processo licitatório, baseado na Lei nº 14.133/2021, garante que a contratação seja feita de forma pública e acessível, com critérios claros e objetivos.

8.11. **Princípio do Planejamento:** A aquisição por Registro de Preços reflete a aplicação do planejamento, considerando a previsibilidade das demandas e a busca por soluções eficientes e econômicas para atender às necessidades futuras.

8.12. A presente solução respeita e promove os princípios da Eficiência, Economicidade, Continuidade do Serviço Público, Transparência e Planejamento, todos essenciais à boa administração pública e previstos na Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021, assegurando que as necessidades das unidades de saúde sejam atendidas de forma célere, eficiente e vantajosa para o interesse público.

## 9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### 9.1. Da Entrega/Fornecimento do material:

9.1.1. Realizar o fornecimento do material descrito neste Termo de Referência, por meio da atuação de profissionais especializados, e manter um quadro de pessoal adequado para a execução, garantindo que não haja atraso sem motivos justificáveis. A contratada é exclusivamente responsável pelas despesas relacionadas a todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes da entrega dos materiais.

9.1.2. O Estado de Rondônia, representado pela Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia – SESAU/RO, reserva-se o direito de modificar ou rescindir quaisquer intervenções consideradas inadequadas, desde que haja notificação prévia com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, salvo disposição legal específica em contrário.

### 9.2. Do Local/Horário de Entrega

9.3. **Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF1, sito a Rua Aparício de Moraes nº 4338 – Bairro: Industrial – CEP: 76.821-240 – Porto Velho/RO horário das 08h00min horas as 15h00min horas, de segunda a quinta-feira e das 08:00 00min horas as 13h00min horas, as sextas-feiras.**

### 9.4. Do Prazo de Entrega

9.4.1. A entrega deverá ocorrer conforme solicitação via requisição da Secretaria de Saúde com definição da quantidade no prazo de **não superior a 30 (trinta) dias corridos**, contados da ciência de recebimento do instrumento contratual, nota de empenho, autorização de compra ou outro instrumento similar pelo contratado, conforme disposto no art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.4.2. A acusação de ciência da nota de empenho pelo fornecedor, em resposta à comunicação oficial, será reconhecida como confirmação de recebimento e servirá como marco inicial para a contagem do prazo de execução das entregas e fornecimento dos materiais.

9.4.3. O Prazo para **retirada do empenho:** O prazo para assinatura do contrato e/ou retirada da nota de empenho será de até 5 (cinco) dias úteis da comunicação ao fornecedor.

### 9.5. Do Recebimento:

9.6. O objeto desta licitação será recebido conforme disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021:

9.6.1. **Provisoriamente:** pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, no prazo máximo de 05 (cinco) dias;

9.6.2. a.1) O recebimento provisório será realizado mediante recibo no verso da nota fiscal, no momento da entrega do material.

9.6.3. **Definitivamente:** por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo máximo de 10 (dez) dias;

9.6.3.1. **Os medicamentos relacionados devem ser acondicionados no almoxarifado do Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF1 e recebidos pela Comissão de Recebimento de Medicamentos, conforme estabelecido pela Portaria nº 4685 de 21 de dezembro de 2021 (0046096312), publicada na Edição nº 251 no Diário Oficial do Estado de Rondônia e observará os atos de acordo com as disposições contidas no artigo 140, inciso II, alíneas "a" e "b" da Lei Federal 14.133/21.**

9.6.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança exigíveis, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou contrato;

9.6.5. Os materiais devem ser entregues rigorosamente de acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Referência, sendo vedado à Comissão de Recebimento de objetos que não estejam em conformidade com as normas exigidas.

9.6.6. A entrega pode ser suspensa e o objeto rejeitado, total ou parcialmente, quando estiver em desacordo com o presente instrumento. Nesse caso, a Contratada tem o prazo de até 05 (cinco) dias para corrigir, refazer ou substituir o item, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

9.6.7. Os materiais serão supervisionados por uma comissão e/ou fiscal de contrato, responsável por aferir a quantidade, qualidade e adequação dos objetos fornecidos, entre outras atribuições.

9.6.8. Se após o recebimento provisório, for constatado que os materiais entregues estão em desacordo com este instrumento ou a proposta ou, de forma incompleta, após envio de notificação à contratada, o prazo de recebimento definitivo será interrompido e o prazo de pagamento suspenso até que a situação seja regularizada.

9.6.9. O objeto deve ser novo e sem uso anterior, não sendo aceitos itens que tenham sido objeto de qualquer processo de reciclagem ou recondicionamento. Os materiais devem ser acondicionados em embalagem própria conforme especificações do fabricante, garantindo sua integridade,

efetividade e segurança.

9.6.10. A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, às suas expensas, os materiais recusados por estarem em desacordo com as especificações do Termo de Referência.

9.6.11. Se a contratada comprovar dificuldades comprovadas para fornecer o material contratado dentro do prazo estabelecido, não será aplicada multa, desde que informe oficialmente com pelo menos 03 (três) dias úteis de antecedência ao esgotamento do prazo inicialmente previsto, apresentando uma justificativa circunstanciada formal, que deverá ser encaminhada ao Secretário de Estado da Saúde, que decidirá sobre a possibilidade de prorrogação do prazo ou determinará a aplicação das multas cabíveis, que começarão a incidir a partir da efetiva notificação.

9.6.12. Depois de esgotado o(s) prazo(s) concedido(s) a SESAU/RO, aplicará a multa por atraso na entrega de 0,5% ao dia até o limite de 30% sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, e, entendendo necessário, aplicará as sanções administrativas previstas na Lei 14.133/21, arts. 155 e 156.

#### 9.7. Dos Requisitos Singulares à Natureza dos Materiais:

9.7.1. Para a execução da contratação, a empresa deverá apresentar, além das exigências constantes do edital da licitação, os seguintes requisitos:

9.7.1.1. **Produtos Não Aceitos:** Não serão aceitos produtos recondicionados, remanufaturados, reciclados ou qualquer outra terminologia empregada para identificar que o produto seja proveniente de reutilização de materiais de qualquer espécie.

9.7.1.2. **Conformidade com Normas:** Os materiais devem atender às normas do Ministério da Saúde/Vigilância Sanitária e demais legislações vigentes, incluindo requisitos de apresentação, inviolabilidade, embalagem e esterilização dos produtos, quando indicado.

9.7.1.3. **Atendimento às Especificações:** A aceitação do objeto está condicionada ao atendimento das especificações mínimas constantes neste Termo de Referência.

9.7.1.4. **Acondicionamento dos Medicamentos:** Os medicamentos devem estar acondicionados em suas embalagens originais e na linha de produção atual do fabricante, em perfeitas condições de uso.

9.7.1.5. **Embalagem:** Os itens/materiais devem ser entregues em embalagem original, em perfeito estado de conservação, sem sinais de violação, aderência a outros produtos/corpos estranhos, amassados, inadequação de conteúdo, identificados, e nas condições de temperatura exigidas no rótulo. Além disso, devem conter o número de registro emitido pela ANVISA/MS.

9.7.1.6. **Aviso na Embalagem:** Os produtos devem ser entregues com a expressão "**VENDA PROIBIDA AO COMÉRCIO**" na embalagem de cada medicamento.

9.7.1.7. **Rotulagem e Bulas -** Todos os itens/produtos, nacionais e importados, devem apresentar nos rótulos e bulas todas as informações em língua portuguesa, sobretudo o número do lote, data de fabricação, data de vencimento, nome do responsável técnico, número de registro de acordo com a Legislação Sanitária vigente e nos termos do Artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, entre outros.

9.7.1.8. **Responsável Técnico -** As embalagens devem apresentar o nome do Responsável Técnico pela fabricação do item/produto, com o respectivo número do Conselho Regional de Classe. O registro do profissional deve ser obrigatoriamente da unidade federada onde a fábrica está instalada.

9.7.1.9. **Número do Lote:** O número do(s) lote(s) deve estar especificado na Nota Fiscal/Fatura por quantidade de cada item/produto entregue.

### 10. DA ESPECIFICAÇÃO DA VALIDADE E GARANTIA DO MATERIAL/PRODUTO

#### 10.1. Validez da Entrega:

10.1.1. Os materiais devem ser entregues com seus respectivos lotes e data de validade, conforme os quantitativos empenhados e acordados no momento da entrega.

#### 10.2. Prazo de Validade:

10.2.1. Os itens/produtos devem ser entregues com um prazo de validade equivalente a **pelo menos 80% do período total de validade**, contado a partir da data de entrega.

10.2.2. Para produtos com validade total superior a 1 (um) ano, o prazo de validade mínima exigível é de 12 meses a partir da data de entrega, sem prejuízo ao requisito anterior.

#### 10.3. Validez de Importados:

10.3.1. Medicamentos não fabricados no Brasil que não estejam disponíveis no território nacional com **80% da validade total** podem ser entregues com um prazo de validade restante de no **mínimo 12 meses**, a contar da data da entrega.

#### 10.4. Da Garantia da Validade:

10.4.1. Se não for possível cumprir as condições de validade mencionadas, a Contratada deve solicitar formalmente a autorização da Contratante para o recebimento. Esta pode ser concedida mediante apresentação de uma Carta de Comprometimento de Troca, vinculando a substituição dos materiais caso excedam o prazo de validade.

10.4.2. A carta deve ser assinada pelo representante legal da empresa e acompanhada da nota fiscal de recebimento, se aceita.

#### 10.5. Da Garantia do Material/Produto:

10.5.1. Os materiais devem possuir garantia mínima de perfeitas condições por **12 meses**. Esta garantia inclui solução de problemas relacionados a embalagens, produtos avariados (por crescimento de fungos, bactérias ou corpos estranhos) e defeitos de fabricação, começando a contar a partir da data de recebimento definitivo, sem custo adicional para a contratante.

10.5.2. Para acionar a garantia, a contratante notificará preferencialmente por escrito e via comunicação por sistema de mensagens eletrônicas, solicitando a reposição do produto defeituoso no prazo máximo de 48 horas. A substituição pelo novo produto deve ocorrer com entrega em até 72 horas, mantendo idênticas especificações e em perfeitas condições.

### 11. DO VALOR MÁXIMO ESTIMADO UNITÁRIO E GLOBAL DA CONTRATAÇÃO (ESTIMATIVA DE DESPESA)

11.1. O valor orçado nesta pesquisa de preços é de **R\$ 1.278.933,10 (um milhão, duzentos e setenta e oito mil novecentos e trinta e três reais e dez centavos)** A memória de cálculo para estimar o valor está demonstrada no **Relatório de Pesquisa de Preços (0057739437)**, onde evidencia, entre outras, a quantidade estimada multiplicada pelo preço unitário da média, mediana ou menor preço (método adotado).

11.2. Conforme consta na Lei 14.133/21:

"Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento."

### 11.3. QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS

ITEM	Descrição	UNIDADE	QTD	BANCO DE PREÇOS							BANCO DE PREÇOS EM SAÚDE	PREÇO MÍNIMO (R\$)	PREÇO MEDIANA (R\$)	MÉDIA PREÇO UNITÁRIO (R\$)
				V. Unitário 1	V. Unitário 2	V. Unitário 3	V. Unitário 4	V. Unitário 5	V. Unitário 6	V. Unitário 7				
1	SOLUÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DE ORGÃO ABDOMINAIS (FÍGADO, RINS e PANCREAS). SOLUÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DESTINADA AO ARMAZENAMENTO HIPOTÉRMICO DE ORGÃOS ABDOMINAIS (FIGADO, PANCREAS E RINS)	BOLSA DE 1000ML	670	1352,55	1348,29	1467,57	1450,53	1700,00	1429,23	1320,60	1279,00	1279,00	1388,76	1.418,4
2	SOLUÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DE CÓRNEA. SOLUÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DE CÓRNEA, COMPOSIÇÃO: SISTEMA ANTIMICROBIANO, SOLUÇÃO ESTÉRIL	FRASCO 20ML	470	723,00	834,90	834,90	700,00	617,00	670,00	-	513,63	513,63	695,00	699,0
<b>VALOR TOTAL(R\$)</b>														

### 12. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA (DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)

12.1. Nos presentes autos há a Informação de Dotação Orçamentária, solicitada através do Memorando nº 1807/2024/SESAU-GECOMP (0054973539), indicada na Informação nº 5222/2024/SESAU-NPPS (0054985597), emitido pelo Núcleo de Planejamento e Programação e Saúde - SESAU/NPPS, informação essa que informa que a pretendida despesa pode ser programada conforme quadro constante naquela informação, a qual fora replicada abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO	UNIDADE ATENDIDA	FONTE DE RECURSO	NATUREZA DA DESPESA
17.012.10.302.2034.4011 - MANTER SERVIÇOS DE SAÚDE ESPECIALIZADOS	GERÊNCIA DE COORDENAÇÃO ESTADUAL DE TRANSPLANTES - GCET	1.500.0.01002 - Recursos não vinculados de impostos - Saúde (Estadual)  2.500.0.01002 - Recursos não vinculados de Impostos - Saúde - Superávit (Estadual)  1.600.0.00001 - Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (Federal)  2.600.0.00001 Superávit - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (Federal)	3.3.90.30 - Material de consumo

"Ressalta-se ainda que a aludida informação é exclusivamente para indicação da programação, cabendo a anuência de execução da despesa ao ordenador, desde que tenha, no momento dessa execução, recursos orçamentários e financeiros suficientes para o atendimento."

### 12.2. Plano Anual de Contratação - PCA

12.2.1. Esclarece-se que o Plano de Contratação Anual (PCA) da Secretaria de Estado da Saúde (SESAU) para o exercício de 2025 foi publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCNP), conforme o link:<https://pncp.gov.br/app/PCA/00733062000102/2025/1>, este PCA está fundamentado na Programação Anual de Saúde (PAS) de 2025, já aprovada, e a referida contratação encontra-se inserida na PAS 2025, sob a meta indicada abaixo e extraída do Sistema de Controle e Planejamento em Saúde.

### 13. DA UTILIZAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL N° 123, 14 DE DEZEMBRO DE 2006

13.1. Considerando as regras legais que indicam a concessão de tratamento diferenciado às MEs/EPPs nos pregões eletrônicos para aquisição de Produtos Hospitalares, especialmente **MEDICAMENTOS**, entendendo que apesar de a iniciativa ser medida de extrema importância para toda a sociedade, se observa na prática dificuldades que podem acarretar prejuízos para a Administração, em determinados pregões na área da saúde, no caso em específico, destaca-se processo 0036.006827/2023-14, PE 321/2023, no qual foram licitados 95 itens, destes 45 com valor estimado inferior a R\$ 80.000,00, dos quais 47 restaram fracassados (0045727342), somente 48 itens foram adjudicados às vencedoras. E em decorrência disto a lesividade à população e prejuízo à Administração Pública fica evidenciada, onde em alguns dos casos, as MEs ou EPPs não possuem em seus estoques. Além disso, a interação farmacológica entre

dois fármacos de marcas distintas poderá por em risco a integridade física do paciente, prejudicando sensivelmente o seu tratamento e, em muitos casos, colocando-lhe em eminente risco de vida.

13.2. Conforme estipulado pelo artigo 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, **não será adotada a reserva de cotas dos objetos** para contratação voltada a microempresas e empresas de pequeno porte, a fim de evitar qualquer restrição à competitividade e simplificar o processo licitatório, enxugando o volume de expedientes e procedimentos para prevenir atrasos indesejados, mitigando incertezas e prejuízos sobre as programações de contratações futuras.

#### 14. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

14.1. A licitação por sistemática em registro de preços será conduzida conforme a modalidade de **PREGÃO**, em sua forma **ELETRÔNICA**, sob a supervisão da Superintendência de Licitações e Contratos - SUPEL/RO, adotando-se o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM** e o Método de Disputa: **ABERTO**, em estrita conformidade com a legislação vigente, incluindo a [Lei Federal nº. 14.133, de 2021](#), a [Lei Complementar nº 123/06](#) e suas alterações, o [Decreto Estadual nº 28.874](#), bem como demais normativas aplicáveis, tendo como interessado(a) **Secretaria de Estado da Saúde - SESAU/RO**.

14.2. Os participantes interessados deverão observar o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

14.3. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.4. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

#### 15. DA PROPOSTA

15.1. A proposta deverá ser elaborada de acordo com a Solicitação e Aquisição de Materiais/Serviços - **SAMS 0056738865** sendo que o julgamento das propostas será considerado o critério de Menor Valor por Item, para fins de obtenção da proposta mais vantajosa para Administração.

15.2. **Na proposta, deverão constar o preço unitário e total, expressos em moeda corrente nacional, incluindo todas as despesas relacionadas à confecção, impostos, taxas, seguro, frete, embalagem, depreciação, emolumentos e quaisquer outros custos, diretos ou indiretos, que possam ocorrer.**

15.3. As propostas apresentadas no presente certame deverão condizer à totalidade dos quantitativos respectivos dos item(s) de interesse das licitantes, não sendo admitido quantidade mínima de unidade de bens a ser cotada, e, não sendo admitido a possibilidade dos licitantes oferecerem propostas em quantitativos inferiores aos máximos previstos no edital, conforme elencado no Art. 82, incisos II e IV, da Lei 14.133/2021.

15.3.1. Relativamente a oferta de preços, conforme dispõe o art. 82, inciso III NÃO SERÃO admitidos preços diferentes, uma vez que para as pesquisas de preços, NÃO incluiu-se preços do comércio **LOCAL/DE MUNICÍPIOS DISTINTOS**, como forma de obter uma estimativa que contemple os custos necessários, em razão dos aspectos relacionados a localização geográfica.

15.4. Caberá ao contratante, depreender indício de que o levantamento prévio de preços padece de fragilidade, a exemplo da disparidade entre o preço inicialmente previsto, a fim de proteger e resguardar a Administração de contratação com sobrepreço.

15.5. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias.

15.6. Decorridos 90 (noventa) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15.7. Certificado de Validade do Material emitido pela ANVISA/MS.

#### 16. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

16.1. Considerando o objeto da presente contratação, a apresentação de amostra é dispensada.

#### 17. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

##### 17.1. Da Documentação relativa a qualificação técnica:

17.1.1. A empresa pretendente fornecedora do objeto desta licitação deverá realizar comprovação de sua Capacidade Técnica por meio de documento oficial e legítimo, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de forma a permitir a devida conferência por parte da Administração Pública sobre a aptidão da empresa para fornecer o objeto conforme as estritas definições do Termo de Referência, comprovando o desempenho satisfatório da licitante em fornecimento pertinente e compatível com o objeto da licitação, conforme o Art. 67 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

17.1.2. Comprovação de experiência anterior em objetos similares: Os licitantes deverão apresentar comprovação de experiência prévia similar ao objeto desta licitação (**fornecimento de medicamentos**), mediante a apresentação de Atestados de Capacidade Técnica que podem, se necessário, ser comprovados por contratos ou outros documentos que evidenciem a capacidade técnica.

17.1.3. Os atestados deverão ser compatíveis com os objetos da presente contratação, apresentando no mínimo 20% (vinte por cento) dos quantitativos dos itens que a licitante irá participar.

17.1.4. Certificado de **Autorização de Funcionamento (AFE)** e/ou **Autorização Especial (AE)** expedido pela autoridade competente que comprove a situação regular para a prática de atividades relacionadas a fabricação, distribuição, armazenamento, transporte, importação ou exportação de medicamentos, insumos farmacêuticos e produtos para saúde, respaldado pelo art. 2º, I e II da RDC nº 44, de 17 de agosto de 2009 da ANVISA;

17.1.5. **Certidão de Regularidade Técnica** emitida pelo **Conselho Regional de Farmácia** do estado onde a empresa proponente está localizada, válida na data da apresentação, que indique o nome e o horário de trabalho do farmacêutico diretor técnico ou responsável técnico, bem como de seus farmacêuticos assistentes técnicos ou substitutos, em conformidade com a Resolução nº 577 de 25 de julho de 2013 do Conselho Federal de Farmácia.

17.1.6. Além daquelas exigidas na Lei 14.133

17.1.6.1. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação de diferentes atestados, com objeto similar desta licitação, mediante a comprovação que evidenciem o fornecimento dos bens, comprovando a entrega de bens da mesma natureza;

17.1.6.2. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante, devendo estar devidamente assinados, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão que adquiriu os produtos;

17.1.6.3. A falta de comprovação da capacidade técnica nos termos exigidos no edital implicará na desclassificação do licitante.

17.1.6.4. Os Atestado(s) ou certidão(s) de capacidade técnica e operacional devem:

- a) Estar em nome da licitante;
- b) Ser fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove (m) o fornecimento de item em características, quantidades e complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superior às do objeto deste pregão;
- c) indicar o local, a natureza, o volume, as quantidades, os prazos e outros dados característicos dos materiais de consumo;

##### 17.2. Da Qualificação Jurídica:

17.2.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

17.2.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;

17.2.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

17.2.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

17.2.5. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971](#);

17.2.6. No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, nos termos do Decreto nº 11.802, de 28/11/2023.

17.2.7. No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 2022.

17.2.8. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

17.2.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

### 17.3. **Da Regularidade Fiscal, Previdenciária e Trabalhista:**

17.3.1. Comprovação de regularidade fiscal por meio dos documentos a seguir relacionados:

- I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do MF (CNPJ/MF);
- II - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do dispensado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III - Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Federal (da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional e do Instituto Nacional do Seguro Social);
- IV - Certidão Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual;
- V - Certidão Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal;
- VI - Certificado de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também por meio de “certidão positiva, com efeito, de negativa” diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
- VII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei 12.440);

### 17.4. **Da Qualificação Econômico Financeira:**

17.4.1. **Certidão Negativa de feitos sobre falência** – Lei nº. 11.101/05, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida nos últimos 90 (noventa) dias caso não conste o prazo de validade.

17.4.2. Na hipótese de apresentação de Certidão Positiva de recuperação judicial, o (a) Pregoeiro verificará se a licitante teve seu plano de recuperação judicial homologado pelo juízo, conforme determina o art. 58 da Lei 11.101/2005.

17.4.3. Caso a empresa licitante não obteve acolhimento judicial do seu plano de recuperação judicial, a licitante será inabilitada, uma vez que não há demonstração de viabilidade econômica.

17.4.4. **Balanço Patrimonial**, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado na Junta Comercial do Estado, para que o(a) Pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídas há mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídas há menos de um ano), de **5% (cinco por cento)** do valor estimado do item/lote que o licitante estiver participando.

17.4.5. No caso do licitante classificado em mais de um item/lote, o aferimento do cumprimento da disposição acima levará em consideração a soma de todos os valores referencias;

17.4.6. caso seja constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade dos itens/lotes em que o licitante estiver classificado, o Pregoeiro o convocará para que decida sobre a desistência do(s) item(ns)/lote(s) até o devido enquadramento a regra acima disposta;

17.4.7. As regras descritas nos subitens anteriores deverão ser observadas em caso de ulterior classificação de licitante que já se consagrou classificado em outro item(ns)/lote(s).

17.4.8. Para comprovação da compatibilidade de preço no mercado, o envio de no mínimo 3 (três) contratos firmados com a administração pública ou com particulares, ou documentos/carta que forneçam informação que justifique o preço ofertado.

### 17.5. **Outras declarações:**

17.5.1. **Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições:**

- a) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, J, da Lei nº 14.133/2021](#)).
- b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

## 18. DO CONTRATO E SUA EXECUÇÃO

### 18.1. **Vigência da Ata de Registro de Preço**

18.1.1. Os contratos decorrentes de Atas de Registro de Preços terão sua vigência em conformidade com as disposições previstas no art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

18.1.2. O prazo de vigência da **Ata de Registro de Preços** será de **1 (um) ano**, podendo ser **prorrogado por igual período**, desde que seja **comprovada a vantajosidade do preço registrado**, mediante **pesquisa de mercado** que observe os parâmetros estabelecidos no art. 51 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

18.1.3. Na hipótese de prorrogação da ata de registro de preços do subitem anterior, conforme posicionamento da Procuradoria (ID 0053945147), os **quantitativos registrados poderão ser renovados**, desde que:

- a) o preço seja comprovadamente mais vantajoso;
- b) a possibilidade de renovação seja tratada na fase de planejamento da contratação (ETP);
- c) haja previsão expressa no edital e na ata de registro de preços;
- d) a prorrogação da ata de registro de preços ocorra dentro do prazo de sua vigência;

### 18.2. **Reajuste da Ata de Registro de Preço**

18.2.1. Durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, os reajustes de valores serão conduzidos de acordo com a previsão no ordenamento do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

18.2.2. O artigo 95, inciso II, da mesma Lei, prevê a possibilidade de contratação com entrega parcelada ou com prazos futuros, aplicável a situações em que o objeto da licitação envolva fornecimento contínuo ou a entrega de bens e serviços de forma fracionada ao longo do tempo.

18.2.3. Entretanto, no presente caso, considerando a natureza do objeto da licitação, entrega parcelada em relação a ARP e integral e imediata em relação a nota de empenho, sem a previsão de encargos ou obrigações futuras, a modalidade de entrega única se ajusta de forma mais adequada às necessidades da contratação.

#### 18.3. Do Equilíbrio Econômico-Financeiro dos Contratos

18.3.1. O equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos é direito do contratado, sendo sua manutenção interesse público, conforme redação do art. 150 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

18.3.2. Para o reajustamento em sentido estrito aplicável a espécie de contrato de fornecimento, será adotado como referência o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA** combinado, ou não, a outro índice específico de reajuste que observe o critério da especialidade e da setorialidade para o objeto contratual, conforme disposição do art. Art. 150, § 1º combinado ao Art. 156 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

18.3.3. O pedido relacionado ao reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser apresentado pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do fato gerador de seu direito, a luz da disposição do Art. 151 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

18.3.3.1. Caso o pedido apontado no item anterior seja feito fora do prazo previsto, os efeitos financeiros serão contados a partir da data de recebimento do pedido pela contratante, sendo vedado ao ordenador de despesa conceder efeito retroativo aos efeitos financeiros, conforme disposição do Art. 151, § 2º, do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

18.3.3.2. O prazo para resposta ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, será de até 15 dias úteis, a contar do recebimento da solicitação.

18.3.4. É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste com periodicidade inferior a 1 (um) ano, a luz do entendimento do Art. 154, § 5, do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

18.3.5. Os pedidos de reajustamento em sentido estrito, além da documentação específica relativa ao requerimento, deverão ser instruídos com:

- I - requerimento expresso do contratado, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, no caso de reajuste em sentido estrito, ou da entrada em vigor do acordo, convenção ou dissídio coletivo, no caso de repactuação;
- II - análise técnica acerca da correção do requerimento do contratado, inclusive quanto aos cálculos, a ser realizada pela Pasta responsável pelo contrato;
- III - documentação comprobatória da disponibilidade de recursos orçamentários previstos para fazer frente à despesa a ser assumida, como pedido de reserva ou documento equivalente, além da declaração da compatibilidade da despesa com a legislação orçamentária;
- IV - autorização expressa por parte da autoridade máxima da Pasta

18.3.6. Sem prejuízo do item anterior, o pedido de reajuste do contrato deverá ser devidamente fundamentado e instruído, com os seguintes documentos:

- I - planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato, quando esta já não constar do processo licitatório; e
- II - planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.

18.3.7. Os reajustes que o contratado fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato, conforme disposição do Art. 153 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

18.3.8. Quando, antes da data do reajustamento, já tiver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, esta deverá ser levada em consideração quando da análise técnica acerca do reajuste, de modo a evitar a sobreposição indevida dos institutos, a luz da redação do Art. 154, § 4º, do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

18.3.9. Deverão ser excluídos do cálculo do efeito financeiro do reajustamento eventuais parcelas cuja execução ou fornecimento se encontrem atrasadas por culpa do contratado, a luz do entendimento do Art. 154, § 5, do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

#### 18.4. Da Revisão

18.4.1. Ao considerar a possibilidade de revisão de preços, é imperativo que se leve em conta os dispositivos contidos nos Artigos 163 ao 164 do Decreto Estadual nº 28.874/2024 de forma expressa.

18.4.2. Art. 163. A revisão contratual (revisão de preços ou recomposição) é cabível diante de fatos supervenientes à formulação da proposta e externos à relação contratual, imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, podendo se dar tanto a favor do contratado quanto da Administração contratante.

18.4.3. Art. 164. O pedido do contratado deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato;
- II - planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato;
- III - documentação hábil demonstrando a ocorrência de fatos imprevisíveis, fatos previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, que configurem álea econômica extraordinária e extracontratual;
- IV - ato do ordenador de despesa do órgão ou entidade que decidir pelo reconhecimento das circunstâncias que autorizam a revisão do contrato; e
- V - pesquisa de preços praticados no mercado a fim verificar se o preço reequilibrado permanece atendendo o pressuposto fundamental da licitação, se for o caso.

18.4.4. § 1º A Pasta responsável pelo contrato deverá analisar fundamentadamente o pedido do contratado, verificando:

- I - se os fundamentos da imprevisibilidade suscitados pelo contratado efetivamente configuram fato superveniente e álea extraordinária, que guarda nexo causal com a variação de preços, apta a inviabilizar a execução contratual nos termos originalmente pactuados;
- II - se foram apresentados documentos que comprovam que o contratado efetivamente arcou com os ônus da oscilação de preços durante o período respectivo;
- III - quando o pedido se embasar na oscilação de preços de apenas alguns itens, se eventuais oscilações de preços de outros insumos reduziram os encargos do contratado, de modo a manter equilíbrio econômico-financeiro do contrato como um todo;
- IV - se o pedido se fundamenta em algum fator de risco alocado no contrato sob a responsabilidade do contratado;
- V - se houve culpa do contratado pela majoração dos seus encargos e/ou se ele deu causa a atrasos injustificáveis no cronograma da obra ou serviço;
- VI - qual o saldo remanescente posterior ao fato gerador.

18.4.5. § 2º A Pasta deverá cotejar os preços alegados pelo contratado com a realidade do mercado, realizando sua própria pesquisa, na forma do art. 51 deste Decreto.

18.4.6. § 3º O contratado deverá formular seu pedido de revisão previamente à prorrogação ou à extinção do contrato, sob pena de preclusão, na forma do art. 131, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

18.4.7. § 4º A revisão deve se dar, em regra, com efeitos retroativos, a contar da data do evento que ocasionou a alteração da equação econômico-financeira da proposta, devendo a parte formular o pedido tão logo tenha conhecimento da repercussão dos fatos supervenientes.

18.4.8. § 5º A mera variação de preços ou flutuação cambial não é, por si só, suficiente para justificar a revisão contratual

#### 18.5. Rescisão contratual

18.5.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

18.5.2. Poderão ser motivos de rescisão contratual, as hipóteses descritas no art. 137 da Lei 14.133/2021, podendo a mesma ser unilateral, consensual, ou determinada por decisão arbitral, nos termos e condições do art. 138, incisos I, II e III, da referida lei.

18.5.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos do Art. 138, § 2º, I, II e II da Lei 14.133/2021.

#### 19. DO PAGAMENTO

19.1. O pagamento será efetuado de forma integral após a conclusão da entrega dos materiais, mediante a apresentação da Nota Fiscal emitida pela Contratada e devidamente atestada pela Administração.

19.2. Insta salientar que o pagamento seguirá conforme estipulado no Art. 188 do Decreto nº 28.874/2024, ou seja:

Art. 188. As solicitações de pagamento deverão ser formalizadas pelo contratado por meio de pedido subscrito pelo seu representante legal, indicando o número do contrato administrativo e os dados para pagamento, instruído com os seguintes documentos:

I - nota fiscal, fatura ou documento equivalente que ateste o cumprimento do objeto, indicando o valor e o período da prestação do serviço ou do fornecimento;

II - certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual;

III - certidão de regularidade previdenciária e trabalhista, além dos documentos comprobatórios do cumprimento das respectivas obrigações nos termos do art. 24 deste Decreto, nos casos de contrato de prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva (ou predominante) de mão de obra;

IV - comprovante de cumprimento de obrigações previdenciárias, nos casos de contratos de obra;

V - medição realizada pela fiscalização do contrato, nos casos de obra e serviços de engenharia, e de contratos submetidos ao referido regime de pagamento por medição;

VI - comprovante de atingimento de metas e respectivo impacto percentual no caso de remuneração variável;

VII - comprovante de percentual de economia produzida, nos casos de contratos de eficiência.

§ 1º Os documentos apresentados deverão ser atestados pela fiscalização do contrato que emitirá parecer conclusivo sobre a viabilidade do pagamento diante do cumprimento do objeto e efetiva correspondência com o valor cobrado, devendo ser autuado processo administrativo no qual serão incluídos cópia do contrato e eventuais termos aditivos, cópia da nota de empenho e mapa de controle de execução contratual.

§ 2º Atestado o cumprimento do objeto do contrato pela fiscalização e a correta instrução do processo, após autorização do ordenador, os autos deverão ser remetidos ao setor responsável pela liquidação da despesa e efetivação do pagamento.

§ 3º Em caso de não cumprimento do inciso II, o contratado deverá ser instado a se manifestar sobre a possibilidade de compensação do crédito com o débito existente, caso em que os autos deverão ser remetidos ao órgão fazendário para as providências cabíveis, com prévia oitiva da Procuradoria - Geral do Estado em caso de débito inscrito em dívida ativa.

§ 4º Em caso de não concordância com a compensação, imediatamente após o pagamento da contraprestação, os autos deverão ser remetidos à Procuradoria-Geral do Estado para adoção das providências cabíveis para recuperação do crédito estadual.

§ 5º Em caso de não cumprimento dos incisos III e IV, o pagamento deverá ser retido até a regularização, observadas as diretrizes fixadas neste Decreto.

19.3. Deverão ser apresentadas no ato da entrega do serviço, a Nota Fiscal em favor do:

a) Fundo Estadual de Saúde - RO.

b) CNPJ Nº: 00.733.062/0001-02.

c) Endereço: Av. Farquar, 2986, Complexo Rio Madeira, Edifício Rio Machado (Entrada pela PIO XII) – Bairro: Pedrinhas – CEP: 76.801-470 - Porto Velho/RO.

19.4. No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:

a) A descrição detalhada do item;

b) Valor unitário do objeto de acordo com a nota de empenho;

c) Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de empenho;

d) Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a habilitação do pagamento, bem com, das correções fiscais e contábeis, se for o caso, em conformidade com o disposto no Art. 190 do Decreto nº 28.874/2024.

19.5. O pagamento será efetuado conforme recebimento e atesto dos seguintes documentos:

a) Nota Fiscal devidamente devidamente atestadas pela Administração, conforme disposto no art. 140, inciso II, alíneas "a" e "b" da Lei 14.133/2021;

b) Comprovação da entrega do item com o termo de recebimento assinado pela comissão designada em portaria;

19.6. No caso das Notas Fiscais apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a Administração Pública poderá pagar apenas a parcela incontroversa no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da empresa de representar para cobrança, as partes controvertidas com devidas justificativas, nestes casos, a Administração Pública terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar análise e pagamento devidamente atestadas pela Administração.

19.7. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

19.8. Não será efetuado qualquer pagamento, salvo as parcelas incontroversas, à (s) empresa (s) Contratada (s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

19.9. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

19.10. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir de data da reapresentação do mesmo. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a Administração, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

19.11. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

19.12. A administração não pagará nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

19.13. Os eventuais encargos financeiros, processuais e de qualquer outra natureza, decorrentes da inobservância, pela licitante, dos prazos de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

19.14. A Administração efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à Contratada.

## 20. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

20.1. A Contratação em tela deverá obedecer, no que couber, ao disposto na Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021 e suas alterações, bem como as seguintes normas:

- a) Instrução Normativa nº 58, de 08 de agosto de 2022 - Ministério da Economia;
- b) Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024;
- c) Lei Federal nº 9.787, de 10 de fevereiro de 1999;
- d) Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;
- e) Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 430, de 8 de outubro de 2020 - Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

20.2. O objeto a ser licitado, pelas suas características e com base na justificativa, possui natureza continuada, podendo ser prorrogável, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, art. 107. Além dos dispostos acima, a pretensa contratação deverá cumprir os seguintes termos:

### 20.3. Da Contratação

20.3.1. Os medicamentos devem possuir registro válido na ANVISA, comprovando sua qualidade, segurança e eficácia; Os medicamentos deverão conter externamente em suas embalagens originais, a identificação do nº do lote, data de fabricação e data de validade e em posição de destaque, a seguinte frase: "VENDA PROIBIDA";

20.3.2. Os medicamentos deverão ser entregues, com prazo de validade equivalente a no mínimo 80% da validade total, contados da data de fabricação;

20.3.3. Todos os medicamentos, nacionais ou importados, devem apresentar nos rótulos e bulas todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número do lote data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com a Legislação Sanitária e nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor;

20.3.4. As compras de medicamentos, devem atender pelo nome genérico, ou seja, Denominação Comum Brasileira (DCB), ou, na sua falta, a Denominação Comum Internacional, conforme preconiza a Lei nº 9.787, de 10 de fevereiro de 1999, salvo itens que não existam genéricos ou similares, com previsão de abastecimento para o período de 12 (doze) meses.

### 20.4. Da Contratação de Pessoa Física

20.4.1. Em atenção ao art. 34, inciso XIV do Decreto Estadual nº 28.874/2024, justifica-se a exclusão de participação de pessoas físicas no presente processo, considerando que a Administração Pública tem a obrigação de garantir a segurança e a qualidade dos serviços que contrata. Em razão disso, é importante que os contratados tenham a capacidade técnica e a estrutura necessária para prestar o serviço de forma adequada. Desta forma, as pessoas físicas, em geral, não possuem a mesma capacidade técnica e estrutura que empresas especializadas. Por isso, a participação de pessoas físicas na contratação pretendida pode colocar em risco a segurança e a qualidade dos serviços a serem prestados.

## 21. DAS OBRIGAÇÕES

### 21.1. Da Contratante:

21.1.1. Além daquelas constantes no Termo de Referência e aquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a CONTRATANTE se obrigará:

21.1.2. Fiscalizar, acompanhar, conferir e avaliar o objeto deste Estudo, através de representantes designados pela SESAU, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021. Promover através da comissão nomeada, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando as falhas detectadas e comunicando a CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

21.1.3. Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais ao bom desempenho do objeto desta contratação;

21.1.4. Aplicar as penalidades regulamentares cabíveis;

21.1.5. Devolver o material caso não esteja dentro das especificações constantes do presente Termo de Referência;

21.1.6. Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

### 21.2. Da Contratada:

21.2.1. A CONTRATADA deverá observar integralmente as disposições da **Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 430, de 8 de outubro de 2020**, no que diz respeito às atividades de DISTRIBUIÇÃO, ARMAZENAGEM OU TRANSPORTE de medicamentos.

21.2.2. Responsabilizar-se integralmente pelos materiais adquiridos, nos termos da legislação vigente;

21.2.3. Entregar o objeto do registro de preços nas especificações contidas neste Termo de Referência;

21.2.4. Entregar o objeto na forma e prazo estipulados;

21.2.5. Entregar o objeto nas quantidades indicadas pelo órgão requisitante;

21.2.6. **Apresentar, sempre que solicitado, sob pena de multa, a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e do fundo de garantia conforme determina o artigo 50 e incisos da Lei 14.133/21 c/c o artigo 26 do Decreto Estadual nº 28.874/24.**

21.2.7. Os materiais que não atenderem exigências deste edital não serão aceitos, devendo ser substituídos imediatamente.

21.2.8. Não promover substituição do produto empenhado, sem anuência expressa da contratante;

21.2.9. Entregar os produtos em embalagem íntegra, sob pena de rescisão do ajuste, independentemente das combinações legais cabíveis;

21.2.10. A Contratada se obriga a aceitar as supressões nas quantidades inicialmente previstas respeitando os limites da Lei 14.133/21, tendo como base os preços constantes da(s) proposta(s) Contratada(s), diante de necessidade comprovada da Administração.

21.2.11. Responsabilizar-se pela substituição do produto entregue, impossibilitado de uso devido, perda ou deterioração de suas características, devendo ser trocados no prazo máximo de 20 (vinte) dias uteis, contados a partir de comunicação formal do responsável. O ônus de todas as despesas decorrentes da efetivação da troca será da Contratada;

21.2.12. Manter durante toda execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

21.2.13. Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos quando for constatado que tenham sido ocasionados em decorrência do fornecimento do objeto;

21.2.14. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas e todos os tributos incidentes, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei;

21.2.15. Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-lo em tudo o que se relacionar com o fornecimento objeto do registro;

21.2.16. No momento da entrega a empresa deverá apresentar relação com o material entregue, contendo marca, especificação e quantidade.

21.2.17. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados; conforme disposto no art. 119 da Lei Federal 14.133/2021.

21.2.18. A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta; de acordo com o o inciso XVI art. 92 da Lei Federal 14.133/2021.

21.2.19. Cumprir e fazer cumprir, todas as diretrizes, normas, regulamentos impostas por este Termo de Referência e seus ANEXOS.

## 22. DA GARANTIA CONTRATUAL

22.1. A forma de contratação do objeto não exige a previsão de condições de prestação da garantia contratual.

## 23. DA CESSÃO, SUBCONTRATAÇÃO OU TRANSFERÊNCIA

23.1. É vedada a cessão, subcontratação ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente contrato por parte da Contratada.

## 24. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO OU ATA DE REGISTRO DE PREÇO

### 24.1. Modelo de Gestão da Ata

24.1.1. A Ata deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

24.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

24.1.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

24.1.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

24.1.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### 24.2. Da Fiscalização

24.2.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

### 24.3. Da Fiscalização Técnica

24.3.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

24.3.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));[A1]

24.3.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

24.3.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

24.3.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

24.3.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

### 24.4. Da Fiscalização Administrativa

24.4.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

24.4.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

### 24.4.3. Do Gestor do Contrato

24.4.4. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

24.4.5. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

24.4.6. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

24.4.7. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente

definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

24.4.8. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

24.4.9. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

24.4.10. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 25. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 156, I, III e IV, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) **sobre a parte inadimplida do contrato**.

25.2. Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.

25.3. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado de Rondônia e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I - não assinar o contrato;
- II - não entregar a documentação exigida no edital;
- III - apresentar documentação falsa;
- IV - causar o atraso na execução do objeto;
- V - não mantiver a proposta;
- VI - falhar na execução do contrato;
- VII - fraudar a execução do contrato;
- VIII - comportar-se de modo inidôneo;
- IX - declarar informações falsas; e
- X - cometer fraude fiscal.

25.3.1. As sanções descritas no item anterior, também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

25.3.2. As sanções serão registradas e publicadas no SICAF e Cadastro de Fornecedores Impedidos de Ligar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP.

25.4. A multa descrita no quadro de infrações, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dia útil, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.

25.5. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

25.6. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

25.7. A sanção denominada "Advertência" só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidente) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

25.8. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

25.9. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgiem, conforme o caso:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
1.	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06	4,0% sobre o valor contratado
2.	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência.	06	4,0% sobre o valor contratado
3.	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	05	3,2% sobre o valor contratado
4.	Fornecer informação péruida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	02	0,4% sobre o valor contratado
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>			
5.	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa, em qualquer bem/material.	02	0,4% sobre o valor contratado
6.	Fornecer os certificados exigidos para o objeto, por tipo e por ocorrência.	02	0,4% sobre o valor contratado
7.	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01	0,2% sobre o valor contratado

**Nota: Incidente sobre o valor da parcela do contrato.**

25.10. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

25.11. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

25.12. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a Contratada ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

25.13. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

25.14. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

25.15. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

25.16. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

25.17. Sem prejuízo das sanções cominadas no Decreto nº 28874, de 25 de janeiro de 2024, conforme se segue:

[...]

Art. 185. A apuração de infração administrativa que enseja a imposição de advertência ou multa, isoladas ou cumulativamente, se dará mediante rito simplificado, observadas as garantias do administrado.

Parágrafo único. A sanção de advertência e a imposição de multa até o limite de 5% (cinco por cento) do valor contratado poderá ser aplicada diretamente pelo servidor ou comissão responsável pela fiscalização, assim como a constituição em mora do contratado em caso de inexecução do contrato.

[...]

## 26. DIREITOS AUTORAIS

26.1. A forma de contratação do objeto não exige a previsão de direitos autorais, propriedade intelectual, nem tampouco sigilo e segurança de dados, conforme Art. 42, inciso XXVII, do Decreto Estadual No. 28.874/2024.

## 27. REQUISITOS PARA SERVIÇOS QUE ENVOLVAM SOLUÇÃO DE TIC

27.1. O objeto da presente licitação não envolve soluções de TIC, conforme Art 42, inciso XXVIII, do Decreto Estadual 28.874/2024.

## 28. CASOS OMISSOS

28.1. Fica estabelecido, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste termo de referência e seus anexos, os chamados casos omissos, estes serão dirimidos respeitado o objeto dessa licitação, por meio de aplicação da legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a lei nº 14.133/21, aplicando-se paralelamente, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições de direito privado.

## 29. DA PUBLICIDADE E CLASSIFICAÇÃO DE ACESSO A INFORMAÇÕES

29.1. O presente Termo de Referência, por se tratar de documento público diretamente vinculado à instrução do processo licitatório, será classificado como informação pública de caráter ostensivo, com acesso irrestrito ao público e divulgação em local de fácil acesso, garantindo-se o direito à sua obtenção, nos termos do art. 7º, inciso VI, da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011), bem como em observância ao art. 10 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022.

## 30. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

30.1. O registro de preço de fornecedor ou prestador de serviço será cancelado quando:

30.2. For atestado o descumprimento das condições previstas na ata de registro de preços;

30.3. O contrato ou documento equivalente não for firmado no prazo estabelecido pela Administração;

30.4. O fornecedor ou prestador de serviço registrado não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aos preços praticados no mercado;

30.5. Estiverem presentes razões de interesse público; e

30.6. Restar caracterizada a impossibilidade de concretização do objeto registrado em razão de caso fortuito ou força maior.

30.7. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador, após manifestação da fiscalização contratual.

30.8. O disposto no § 1º do art. 136 do Decreto 28.874/2024 poderá ser observado nas hipóteses de cancelamento do registro, sem prejuízo da prévia negociação para obtenção de condições mais vantajosas para a Administração.

## 31. CONDIÇÕES GERAIS

31.1. A Administração utilizar-se-á da aplicação de juízo arbitral para dirimir conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis, conforme disposto na Lei Estadual 4.007 e Lei n. 9.307, de 1996, alterada pela Lei Federal n. 13.129, de 2015. Tal medida visa o cumprimento ao Art. 11, do referido diploma legal.

31.2. A Contratada deverá cumprir com as exigências de qualidade dos materiais estabelecidas neste Termo de Referência, além de observar os padrões e normas preconizados pelos órgãos competentes de controle de qualidade em saúde e afins;

31.3. O transporte do (s) materiais/insumos hospitalares (s) deverá obedecer a critérios de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade e quando for o caso, esterilidade dos mesmos. A temperatura exigida no rótulo e bula do produto deverá ser assegurada durante toda a cadeia de transporte e armazenamento do materiais/insumos hospitalares, desde sua produção e nacionalização até a entrega final do produto, no almoarifado indicado pela SESAU-RO.

31.4. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajuste de preços será considerada;

31.5. Quaisquer tolerância da Administração Pública quanto à eventuais infrações contratuais não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente;

31.6. Cumprir e fazer cumprir, todas as diretrizes, normas, regulamentos impostas por este Termo de Referência;

31.7. Qualquer documento necessário à participação na presente contratação, se apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado;

31.8. O CNPJ indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação deverá ser da mesma empresa que efetivamente vai fornecer os objetos da presente contratação;

31.9. Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos no presente Termo de Referência e seus Anexos;

31.10. Documentos apresentados com a validade expirada, não sendo a falta sanável, acarretarão a inabilitação do proponente;

31.11. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Termo de Referência e seus Anexos, o contratante considerará o proponente inabilitado;

31.12. A Contratação não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caractereze pessoalidade e subordinação direta;

31.13. O produto ofertado pela CONTRATADA deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas preconizados pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT, ANVISA, etc; atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII,

da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

31.14. Será eleito o foro da Comarca de Porto Velho/RO, com expressa renúncia de qualquer outro, para dirimir os possíveis litígios que decorram do presente procedimento.

31.15. Fica vedado a intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado, conforme art. 48, VI, da Lei 14133/21.

31.16. Fica vedado a contratação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, conforme Art. 48, Parágrafo Único, da Lei 14133/2021.

31.17. Esta Secretaria de Estado da Saúde **certifica que atende ao princípio da segregação de funções**, conforme art. 7º, §1º, da Lei 14133/21 e art. 12 do Decreto 11246/22.

### 32. DA PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

32.1. O objeto da presente licitação e sua forma de contratação não exigem a confecção de planilha de composição de custos e formação de preços, conforme Art. 42, inciso XXX, do Decreto Estadual No. 28.874/2024.

### 33. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS - CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

33.1. A aquisição de medicamentos no setor público pode ter diversos impactos ambientais, que devem ser considerados e mitigados durante o processo de compra e utilização. Aqui estão alguns possíveis impactos ambientais associados à aquisição de equipamentos:

- a) Consumo de Recursos Naturais;
- b) Emissões de Gases de Efeito Estufa;
- c) Produção de Resíduos e Poluição;
- d) Uso de Produtos Químicos Perigosos;
- e) Consumo de Energia e Água;
- f) Impactos no Ciclo de Vida.

33.2. Para mitigar esses impactos ambientais, é importante adotar práticas de compra sustentável, que considerem critérios ambientais, sociais e econômicos na seleção e aquisição.

33.3. Deverá ser dado o descarte correto aos resíduos de origem farmacêutica. A pretendida contratação deverá observar o RDC nº 222, de 28 de março de 2018, que Regulamenta as boas práticas de gerenciamento dos Resíduos de Serviço de Saúde e dá outras providências. Assim como a observância da Resolução CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2015, que dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências.

### 34. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

#### 34.1. Da Justificativa para Escolha do Sistema de Registro de Preço:

34.1.1. Sabe-se que o registro de preço é uma das modalidades de escolha para as aquisições públicas pelas características que se impõem através do Art. 40 da Lei 14.133/21.

34.1.2. O registro de preços é um sistema que visa a uma racionalização nos processos de contratação de compras públicas e de prestação de serviços. Sua finalidade precípua é maximizar o princípio da economicidade, permitindo à Administração Pública celebrar o contrato administrativo na exata medida e no momento de sua necessidade, sempre precedido de licitação, qualquer que seja o valor efetivo a ser praticado em cada situação específica.

34.1.3. No registro de preços não há quantidade mínima a ser adquirida, tampouco obrigatoriedade de aquisição de todo o quantitativo licitado. Os valores registrados não são exclusivos para determinadas secretarias ou entidades e podem ser compartilhados por toda a administração, dentro dos limites estabelecidos pela legislação.

34.1.4. Faz-se necessário o Registro de Preços, a fim de evitar a falta de estoque, proporcionando maior agilidade e qualidade nos serviços prestados a população.

34.1.5. Levando em conta as prerrogativas acima descritas JUSTIFICA-SE a necessidade do registro de preços para pretensa aquisição constante neste termo de referência conforme discriminação e quantitativos estabelecidos.

34.1.6. A adoção do Sistema de Registro de Preços para a aquisição de medicamentos está devidamente fundamentada na Lei Federal nº 14.133/2021, que regula as licitações e contratações públicas, e nas hipóteses previstas nos incisos I, III e IV do artigo 116 do Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024.

34.1.7. Essa modalidade apresenta-se como a mais adequada para atender às necessidades da Administração Pública, uma vez que visa assegurar uma gestão eficiente dos recursos públicos e possibilitar a obtenção de medicamentos em condições mais vantajosas, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar.

34.1.8. O órgão gerenciador da Ata de Registro de Preço será a Coordenadoria do Sistema de Registro de Preço-CRP/SUPEL/RO

#### 34.2. REGISTRO DE PREÇOS

34.2.1. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

34.2.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

34.2.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão a Lei Federal nº 14.133/21 demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

#### 34.3. GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

34.4. A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, será o órgão responsável pelos atos de administração, controle e gerenciamento da Ata de Registro de Preços, conforme Art. 122 do Decreto Estadual nº. 28.874, de 25 de janeiro de 2024, conforme versa abaixo:

Art. 122.Caberá ao órgão gerenciador, órgão competente para operacionalizar os procedimentos licitatórios no âmbito da Administração Pública, a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

II - consolidar todas as informações relativas a estimativa individual e total de consumo encaminhadas pelos órgãos participantes para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - elaborar o projeto básico ou termo de referência do registro de preços fruto da intenção;

IV - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório de intenção de registro de preços;

V - realizar levantamento de mercado e pesquisa de preço ampla e diversificada para elaboração da estimativa orçamentária, devendo zelar pela maior amplitude possível das fontes pesquisadas;

VI - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;

VII - realizar todo procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes;

VIII - gerenciar a ata de registro de preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos participantes;

IX - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na ata de registro de preços;

X - analisar as solicitações de adesão formuladas pelos órgãos não participantes;

XI - zelar pela observância dos limites individual e global para adesão;

XII - divulgar o conteúdo do edital, da ata de registro de preços, os eventuais contratos e termos aditivos, na Imprensa Oficial, no sítio eletrônico do Estado e no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme as diretrizes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º A análise das solicitações de adesão deverá ser precedida de levantamento de mercado e pesquisa de preço para aferição do valor do objeto registrado com base no quantitativo resultante da adesão, apresentado por ato próprio da unidade aderente.

§ 2º A constatação de preço mais vantajoso em decorrência da pesquisa referida no parágrafo anterior, identificada e informada pela unidade de origem, acarretará a necessidade de repactuação do preço registrado.

§ 3º Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador não autorizará a adesão.

#### 34.5. Da Intenção de Registro de Preços - IRP

34.5.1. Não será adotada a etapa de Intenção de Registro de Preços (IRP) devido à natureza dos objetos se relacionarem exclusivamente ao órgão ou entidade responsável pelo certame, conforme disposição do art. 117, § 2º, I, do Decreto nº 28.874/2024

#### 34.6. São participantes deste Sistema de Registro de Preços os seguintes órgãos e/ou entidades:

34.6.1. A Secretaria de Estado da Saúde é o único contratante interessado, uma vez que as atribuições relacionadas ao objeto são exclusivas e indelegáveis pelo órgão em âmbito Estadual."

#### 34.7. Da Utilização da Ata e do Fornecimento Adicional "CARONAS"

34.7.1. De acordo com o Artigo 124 do Decreto Estadual nº 28.874/24, durante a sua vigência, a utilização de ata de registro de preço por órgão não participante está sujeita à prévia autorização do órgão gerenciador.

34.7.2. Conforme disposto no art. 121 do decreto estadual 28.874/2024, o limite individual da cada órgão ou entidade não participante será de um aumento de 50% do quantitativo registrado, ressalvado o disposto no ressalvado o disposto no art. 86, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

34.7.3. O conjunto de solicitações de adesão, independente do órgão ou entidade solicitante, não poderá exceder ao limite global de duas vezes o quantitativo registrado, conforme art. 121 do Decreto Estadual nº 28.874/24.

#### 34.7.4. A quantidade mínima para cada ordem de fornecimento, será de 10% do quantitativo registrado, conforme art. 121 do Decreto Estadual nº 28.874/24.

34.7.5. É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão à ata de registro de preços dos órgãos e entidades da União, dos Estados- Membros e do Distrito Federal, desde que os preços sejam compatíveis com os praticados no mercado e seja demonstrada a vantagem da adesão.

34.7.6. Caso haja adesão de itens individualizados, estes devem corresponder à proposta de menor valor, sob pena de inviabilidade da adesão

34.7.7. A utilização da ata de registro de preço por órgão não participante está sujeita a prévia autorização do órgão gerenciador.

#### 34.8. Da Alteração da Ata de Registro de Preços

34.8.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 124 da Lei 14.133/21.

34.8.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

34.8.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

34.8.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

34.8.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

34.8.6. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes.

34.8.7. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

34.8.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do lote da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

34.8.9. Art. 132 do Decreto Estadual n. 28.874/2024 , as eventuais alterações da ata de registro de preços não poderão acarretar aumento dos quantitativos registrados, inclusive, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021. (Redação do parágrafo dada pelo Decreto Nº 28.874 de 25/01/2024).

34.8.10. Com relação às supressões, conforme previsto no § 1º, do Art. 124, da Lei Federal nº. 14.133/21, o objeto da presente licitação poderá sofrer supressões.

#### 35. REGISTRO DE MAIS DE UM FORNECEDOR

35.1. Para atender ao disposto no art. 82, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o cadastro reserva poderá ser utilizado nas hipóteses previstas no art. 131, § 1º do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

35.2. Art. 131. Após a denição do preço final do licitante vencedor, o agente da contratação deverá verificar com os demais licitantes se aceitam cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, para formação de cadastro de reserva, a ser incluído na respectiva ata na forma de anexo, respeitada a sequência da classificação do certame.

35.3. § 1º O cadastro de reserva poderá ser utilizado nas seguintes hipóteses:

- I - impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata;
- II - descumprimento das condições da ata pelo compromitente;
- III - recusa do vencedor em assinar a ata de registro de preços, o contrato ou o instrumento equivalente, dentro do prazo fixado no edital, sem prejuízo da aplicação de penalidades;
- IV - liberação do compromisso por razões admitidas neste decreto.

35.4. § 2º A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será conferida quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

35.5. § 3º Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços nos termos do caput deste artigo, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação.

36. **ANEXOS**

36.1. **ANEXO I - SAMS 0056738865**

36.2. **ANEXO II - Estudo Técnico Preliminar 27 (0056877152)**

36.3. **ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO**

Elaboração:

**THAIS DA CONCEIÇÃO FERREIRA NASCIMENTO**  
Técnico Administrativo Operacional da Saúde  
GECOMP/SESAU

Revisão Técnica:

**RAQUEL JORGE DA COSTA**  
Responsável do Núcleo de Medicamentos  
GECOMP/SESAU

**MARIA DO CARMO DO PRADO**  
Gerente de Compras - GECOMP  
Portaria n.º 2748 (SEI n.º 0060005721)

APROVO o presente Termo de Referência e Anexos, declaro e dou fé em todas às laudas contidas neste autos processuais.

**JEFFERSON RIBEIRO DA ROCHA**  
Secretário de Estado da Saúde

**ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATANTE:** O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da (Secretaria Estadual de Saúde – SESAU), inscrita no CNPJ/MF sob o nº (00.000.000/0001-00), com sede na Rua Farquar, nº 2986, Complexo Rio Madeira, Bairro Pedrinhas, nesta cidade de Porto Velho-RO, representada pelo (CARGO DO REPRESENTANTE), o Sr. ou Sr(a) (REPRESENTANTE DO ÓRGÃO), portador(a) do CPF/MF nº (000.000.000-00).

**CONTRATADA:** (NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF sob nº (00.000.000/0001-00), com endereço na Rua (ENDEREÇO EMPRESARIAL), aqui representada por seu (CARGO), o Sr. ou Sr(a) (REPRESENTANTE EMPRESARIAL), portador(a) do CPF/MF nº (000.000.000-00), de acordo com a representação legal que lhe é outorgada.

Os Contratantes celebram, por força do presente instrumento, CONTRATO DE (DESCRIÇÃO DO SERVIÇO), o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, licitado através da (MODALIDADE DE LICITAÇÃO), vinculando-se aos termos do Processo Administrativo nº (NÚMERO DO PROCESSO), e à proposta da CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de **medicamentos classe de Soluções para Preservação de Órgãos Abdominais e Córneas** - , nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

**1.2. Da Vinculação:**

1.2.1. Integram este Contrato além do Termo de Referência, as normas do Edital de Licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxxxxxxx/SIGMA/SUPEL/RO , e a proposta da CONTRATADA, independentemente de transcrição.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO**

2.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **ITEM 3.1**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

3.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **ITEM 9**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente. XXXXXX

**4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

4.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **ITEM 9.5**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA**

5.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **ITEM 10**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

6.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **ITEM 18.1.2**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **ITEM 12**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

**8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

8.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **ITEM 19**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

**9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **ITEM 24.2**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **ITEM 21.2**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **ITEM 21.1**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

#### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

12.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **ITEM 25**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

#### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE, ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO (SE HOUVER)**

13.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **ITEM 18.2**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

14.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **ITEM 18.5**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – MATRIZ DE RISCOS**

15.1 - Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados no Anexo - Matriz de Riscos deste Contrato, a CONTRATADA deverá, no prazo de 01 (um) dia útil, informar a SESAU/RO sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

- a) Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
- b) As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;
- c) As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
- d) As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e,
- e) Outras informações relevantes.

15.1.1 - Após a notificação, a SESAU/RO decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais a CONTRATADA. Em sua decisão a SESAU/RO poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento.

15.1.2 - A concessão de qualquer isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas na Cláusula contratual respectiva.

15.1.3 - O reconhecimento pela SESAU/RO dos eventos descritos na Matriz de Riscos deste Contrato que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a CONTRATADA, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.

15.2 - As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do princípio ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 01 (um) dia útil, contados da data da ocorrência do evento.

15.2.1 - As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

15.2.2 - As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do princípio ou força maior.

15.2.3 - Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro, se houver.

15.2.3.1 - O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do contrato se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.

15.2.4 - As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do princípio ou força maior.

15.3 - Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos na Matriz de Riscos, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO**

16.1. A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação em caso de inobservância.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

17.1. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando-se as regras da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, bem como demais ordenamentos jurídicos correlatos, levando-se sempre em consideração os princípios que regem a administração pública.

#### **18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE, através da Procuradoria Geral do Estado, providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Rondônia, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

#### **19. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

19.1. Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive às questões entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, decorrentes da execução deste CONTRATO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### **20. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

20.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **ITEM 30**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

Porto Velho, data e hora do sistema.

Procuradoria Geral do Estado

Contratada



Documento assinado eletronicamente por **Maria do Carmo do Prado, Gerente**, em 26/05/2025, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Alessandro Fernandes Sales, Assessor(a)**, em 26/05/2025, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Jorge da Costa, Farmacêutico(a)**, em 27/05/2025, às 09:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **THAIS DA CONCEIÇÃO FERREIRA NASCIMENTO, Técnico**, em 27/05/2025, às 09:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **JEFFERSON RIBEIRO DA ROCHA, Secretário(a)**, em 27/05/2025, às 18:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0060467798** e o código CRC **F5BB168E**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

**SAMS**

Órgão Requisitante:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE			Nº. Processo:
Fonte de Recurso :	1.500.0.01002 / 2.500.0.01002 / 1.600.0.00001/2.600.0.00001	Programa de Trabalho:	17.012.10.302.2034.4011	Elemento de Despesa:
Exposição de Motivo:	Registro de Preços destinado à futura e eventual <b>Aquisição de medicamentos classe de Soluções para Preservação de Órgãos Abdominais e Córneas</b> , com o objetivo de atender as necessidades e demandas das Unidades de Saúde Hospitalares e Ambulatoriais, gerenciadas pela Secretaria de Estado da Saúde – SESAU/RO para o período de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado, por igual período, conforme previsto na Lei 14.133/2021.			Referente Documento: Docum

ITEM	OBJETO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	SOLUÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DE ÓRGÃO ABDOMINAIS (FÍGADO, RINS E PANCREAS)	SOLUÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DESTINADA AO ARMAZENAMENTO HIPOTÉRMICO DE ÓRGÃOS ABDOMINAIS (FIGADO, PANCREAS E RINS) BOLSA DE 1000ML	670		
2	SOLUÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DE CÓRNEA	SOLUÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DE CÓRNEA, COMPOSIÇÃO: SISTEMA ANTIMICROBIANO, SOLUÇÃO ESTÉRIL, FRASCO 20ML.	470		

Prezados senhores:

Solicitamos a vossa senhoria, informar os preços dos materiais, bens ou serviço abaixo relacionados:

Alertamos que as referidas aquisições deverão ser cotadas considerando a lista produtos sujeitos a aplicação do CAP – Coeficiente de adequação de preço de acordo com a resolução CMED (-21,53% sobre o preço de fábrica dos produtos) e as desonerações de imposto observada nos convênios do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ.

Carimbo do CNPJ/CPF-ME:	Local:	Responsável pela cotação da Empresa:	<b>USO EXCLUSIVO DA SESAU</b>	Valor
	Data:	Fone:		Valid
	Banco: Agência: C/C:	Assinatura:		Prazo
E-MAIL DA EMPRESA:				

A empresa vencedora deverá apresentar no ato da entrega do objeto, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os seguintes documentos: CERTIDÕES NEGATIVAS JU  
UNIÃO/TRIBUTOS FEDERAIS, TRIBUTOS ESTADUAIS E TRIBUTOS MUNICIPAIS.

Elaborador(a):

**Nome/Cargo/Unidade:**

**THAIS DA CONCEIÇÃO FERREIRA NASCIMENTO**

Técnico Administrativo Operacional da Saúde - GECOMP/SESAU

Revisor(a) Administrativo:

**Nome/Cargo/Unidade:**

**RAQUEL JORGE DA COSTA** -

Responsável do Núcleo de Medicamentos - GECOMP/SESAU;

**Nome/Cargo/Unidade:**

**MARCOS ALESSANDRO FERNANDES SALES**

Gerente de Compras em Substituição

Portaria 550 (SEI nº 0056695856)

**JEFFERSON RIBEIRO DA ROCHA,  
SECRETÁRIO ESTADUAL DE SAÚDE**



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Jorge da Costa, Farmacêutico(a)**, em 23/01/2025, às 13:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **THAIS DA CONCEIÇÃO FERREIRA NASCIMENTO, Técnico**, em 23/01/2025, às 13:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Alessandro Fernandes Sales, Subgerente**, em 23/01/2025, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0056738865** e o código CRC **3E1AF782**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

**RELATÓRIO**

**PESQUISA DE PREÇOS**

**1. DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER CONTRATADO (art. 3º, inc. I)**

Aquisição dos medicamentos relacionados na **SAMS (0056738865)**, soluções para para preservação de órgãos abdominais e cárneas, para a futura e eventual , visando atender as necessidades e demandas das Unidades de Saúde Hospitalares e Ambulatoriais, unidades gerenciadas pela Secretaria de Estado da Saúde - SESAU/RO; **SOLUÇÕES PARA PARA PRESERVAÇÃO DE ORGÃOS ABDOMINAIS E CÓRNEAS**, Para o exercício 2025.

**2. DAS FONTES CONSULTADAS (ART. 3º, INC. III)**

Para estimar o valor de referência, foi constituída uma “cesta de preços válida” por meio de pesquisa realizada na ferramenta [Banco de Preços](#), contratação similar (ARP) e fornecedores, de onde se coletou os parâmetros de forma combinada, conforme estabelecidos nos incisos I e II do § 1º do art. 23 da Lei 14.133/2021, Vejamos:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

(...)

A pesquisa foi realizada de forma ampla, buscando prioritariamente os preços em sistemas oficiais de governo e às contratações similares feitas pela Administração Pública, em conformidade com o artigo 5º, §1º da Instrução Normativa nº 01/2024/SUPEL-CPEAP

A respeito disso, o § 1º do art. 51 do Regulamento das contratações do Estado de Rondônia (Decreto nº 28.874/2024) decide, de forma literal, que:

**Art. 51. A pesquisa de preços deverá ser realizada da forma mais ampla possível** e de acordo com o regramento do art. 23, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º **Adotar-se-á como fonte preferencial para elaboração de estimativa de valor de veículos oficiais de divulgação de valores referenciais, tais como bancos ou painéis de preços (grifo nosso).**

Quanto a esse tema, o Tribunal de Contas da União (TCU) já se manifestou através do Acórdão 1.875/2021-Plenário, onde dispõe que "as pesquisas de preços (...) devem ser baseadas em uma 'cesta de preços', devendo-se dar preferência para preços praticados no âmbito da Administração Pública, oriundos de outros certames". (...) (grifo nosso).

Alinhado a esse entendimento, o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCERO) ratifica que os preços praticados nas compras públicas DEVEM de forma primordial priorizar orçamentos como "**consultas ao Portal de Compras Governamentais, a bancos de preços e contratações similares por outros Entes Públicos**" (Acórdão AC1-TC 00587/21 referente ao processo 00772/21-TCE-RO, Relator: Wilber Carlos dos Santos Coimbra, 16º Sessão Ordinária, data: 27 de setembro a 1º de Outubro de 2021.) (grifo nosso).

Com tal característica, a Instrução Normativa nº 01/2024/SUPEL-CPEAP delibera em seu art. 5º. Nestas palavras:

**Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços comuns será realizada mediante a utilização dos parâmetros previstos no art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021, adotados de forma combinada ou não (grifo nosso).**

Em relação a pesquisa direta com fornecedores de que trata o inciso IV supracitado, esclarecemos que na solicitação foi encaminhada, em anexo, cópia do termo de referência, para conhecimento das características do objeto e dos critérios da pretensa contratação. Tudo em consonância com o art. 52 do regulamento de licitação de Rondônia.

Registra-se no relatório, que a solicitação formal para apresentação das propostas aos fornecedores foi através dos e-mail, onde:

( ) Obteve resposta positiva

( ) Obteve resposta negativa

( ) Não se obteve resposta

(X) Não houve necessidade de solicitação.

**3. SÉRIE DE PREÇOS COLETADOS (ART. 3º, INC. IV)**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	BANCO DE PREÇOS							BANCO DE PREÇOS EM SAÚDE	PREÇO MÍNIMO (R\$)	PREÇO MEDIANA (R\$)	MÉDIA DE PREÇOS UNITÁRIO (R\$)	DESVIO PADRÃO	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO	PAR UTII (MÉI)
				V. Unitário 1	V. Unitário 2	V. Unitário 3	V. Unitário 4	V. Unitário 5	V. Unitário 6	V. Unitário 7							
1	<b>SOLUÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DE ORGÃO ABDOMINAIS (FÍGADO, RINS e PANCREAS). SOLUÇÃO PARA</b>	BOLSA DE 1000ML	670	1325,55	1348,29	1467,57	1450,53	1700,00	1429,23	1320,60	1279,00	1279,00	1388,76	1.415,10	133,80	9,45%	MÉI

	PRESERVAÇÃO DESTINADA AO ARMAZENAMENTO HIPOTÉRMICO DE ÓRGÃOS ABDOMINAIS (FIGADO, PANCREAS E RINS)																
2	SOLUÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DE CÓRNEA. SOLUÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DE CÓRNEA, COMPOSIÇÃO: SISTEMA ANTIMICROBIANO, SOLUÇÃO ESTÉRIL	FRASCO 20ML	470	723,00	834,90	834,90	700,00	617,00	670,00	690,00	516,94	516,94	695,00	698,34	105,76	15,15%	MÉI
<b>VALOR TOTAL(R\$)</b>													<b>R\$ 1.276.336,80</b>				

O valor estimado da contratação é de **R\$ 1.276.336,80 (Um milhão quatrocentos e dezesseis mil quatro reais e oitenta centavos)**.

#### 4. MÉTODO ESTATÍSTICO APLICADO E JUSTIFICATIVA (art. 3º, inc. V, VI)

O preço de referência foi estimado por meio da metodologia estatística da MÉDIA, DE PREÇO, em harmonia com o estabelecido no caput do art. 6º da IN 01, de 2024.

Antes, porém, os preços coletados foram analisados de forma crítica, visando verificar a variação entre os valores apresentados, em concordância com a orientação do § 5º do art. 6º da IN 01, da seguinte forma:

1. Os preços pesquisados foram **ordenados de forma crescente para calcular a média**, e posteriormente foi **aplicado a medida saneadora das amostras**, a fim de evitar a ocorrência de discrepâncias significativas.

Após análise crítica dos preços pesquisados, constituiu-se uma cesta de preços válida, a partir da qual se definiu a metodologia através do Coeficiente de Variação (CV), que determinou o grau de homogeneidade das amostras, resultando num percentual **de até 25,99 %** (Vinte e cinco inteiros e noventa e nove centésimos por cento). Razão pela qual se utilizou a média como metodologia. Atendendo a lição do inciso I, § 2º, art.6º da IN.

#### 5. MEMÓRIA DE CÁLCULO E DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE (ART. 3º, INC. VII)

O valor orçado nesta pesquisa de preços é de **R\$ 1.276.336,80 (Um milhão quatrocentos e dezesseis mil quatro reais e oitenta centavos)**. A memória de cálculo para estimar o valor está demonstrada no Quadro Comparativo de Preços (0056777710), onde evidencia, entre outras, a quantidade estimada multiplicada pelo preço unitário da média, mediana ou menor preço (método adotado).

Os documentos que deram suporte para justificar o tratamento dado aos preços coletados, bem como a metodologia que foi aplicada encontram-se anexos aos autos, conforme pesquisas (0056360596) e (0056360647), oriundas do site [banco de preços](#) e [banco de preços em saúde](#), os quais contemplam os preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública.

#### 6. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR (ART. 3º, INC. VIII)

Não foi utilizada a pesquisa direta com fornecedores como método subsidiário. Em conclusão, reafirmamos que a pesquisa de preços realizada para fundamentar a contratação direta, em conformidade com o art. 75, VIII, da Lei n. 14.133/2021, foi executada com rigorosa observância aos preceitos legais aplicáveis. Cada um dos parâmetros delineados no art. 23 foi minuciosamente examinado, o que evidencia a diligência da administração na busca por referências apropriadas para a definição dos valores contratuais.

Este processo ressalta o compromisso da administração em conduzir uma pesquisa de preços criteriosa, idônea e transparente, respeitando integralmente os princípios que regem a Administração Pública. Assim, busca-se garantir que o procedimento de contratação seja realizado de forma ética, eficiente e em estrita conformidade com a legalidade, promovendo a lisura e a equidade em todas as suas etapas.

**ANDRÉ LUÍS MENDES FERREIRA**  
Técnico Administrativo Operacional da Saúde -GECOMP - SESAU/RO

**JUNIOR SANTANA DE ARAUJO**  
CHEFE DE NÚCLEO - SESAU/GECOMP



Documento assinado eletronicamente por André Luís Mendes Ferreira, Técnico, em 27/01/2025, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por Junior Santana de Araujo, Chefe de Núcleo, em 27/01/2025, às 12:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0056777710** e o código CRC **15A8B195**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

## RELATÓRIO

### RELATÓRIO DE CONFORMIDADE

Instituição Normativa nº 01/2024/SUPEL-CPEAP

Este relatório de conformidade tem como finalidade **avaliar a pesquisa de preços** realizada pela unidade demandante, Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia - SESAU/RO, a qual foi consolidada no quadro comparativo de preços, constante do item 3 do Relatório da Pesquisa de Preços (0057739437), quanto aos **critérios e metodologia** empregada para estimar o valor referencial, nos termos do art. 9º da Instituição Normativa nº 01/2024/SUPEL-CPEAP.

#### 1. QUANTO AOS CRITÉRIOS (Seção II - Instituição Normativa nº 01/2024/SUPEL-CPEAP)

Em análise preliminar dos documentos juntados ao processo, verificou-se que a confecção do quadro comparativo de preços foi subsidiado pelos seguintes parâmetros: Cotação 1 BANCO DE PREÇOS (0056360596), Cotação 2 BANCO DE PREÇOS EM SAÚDE (0056360647), oriundas do site [banco de preços](#), os quais contemplam os preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública.

Assim, observou-se que a estimativa de preços foi baseada em vários parâmetros, tendo como preferência os preços públicos oriundos de outros certames, sendo a pesquisa ao fornecedor utilizada para diversificar e ampliar as fontes. Essa diversidade tem sido tratada pelo TCU como “cesta de preços aceitáveis”, que engloba as mais diversas fontes. *Ipsa verbis:*

**As pesquisas de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral devem ser baseadas em uma “cesta de preços”, devendo-se dar preferência para preços praticados no âmbito da Administração Pública, oriundos de outros certames. A pesquisa de preços feita exclusivamente junto a fornecedores deve ser utilizada em último caso, na ausência de preços obtidos em contratações públicas anteriores ou cestas de preços referenciais (Instituição Normativa Sege-ME 73/2020) (grifo nosso).**

Similarmente orienta o art. 5º da Instituição Normativa nº 01/2024/SUPEL, onde dispõe que “a pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços comuns será realizada mediante a utilização dos parâmetros previstos no art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, adotados de forma combinada ou não” (Rondônia, 2024, grifo nosso).

Nesse contexto, verificou-se que foram utilizados como parâmetros os estabelecidos nos incisos I, II e IV do Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/2021. Senão vejamos:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da

**utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:**

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

## **2. QUANTO A METODOLOGIA PARA OBTENÇÃO DO PREÇO ESTIMADO (Seção III - Instrução Normativa nº 01/2024/SUPEL-CPEAP)**

O preço de referência foi estimado por meio da metodologia estatística da MÉDIA, em harmonia com o estabelecido no caput do art. 6º da IN 01, de 2024.

Antes de definir a metodologia, verificou-se que os preços coletados foram analisados de forma crítica, aplicando a média saneadora das amostras para observar a variação entre os valores apresentados. Atendendo as orientação do § 5º do art. 6º da IN 01, na seguinte forma:

1. Os preços pesquisados foram utilizados para calcular a média, e posteriormente foi aplicado a medida saneadora das amostras, a fim de evitar a ocorrência de discrepâncias significativas.

2. Para aplicar a medida saneadora, utilizou-se o **desvio padrão de 25%** (vinte e cinco por cento), o qual foi **adicionado e subtraído à média**, resultando nos **limites superior e inferior**. Nos termo do art. 6º da IN 01/2024.

Após análise dos preços pesquisados, constituiu-se uma cesta de preços válida, a partir da qual se definiu a metodologia através do Coeficiente de Variação (CV), que determinou o grau de homogeneidade das amostras, resultando num percentual **menor de 25,99 % (vinte e cinco e noventa e nove por cento)**. Razão pela qual utilizou a **média** como metodologia atendendo a lição do inciso I, § 2º, art.6º da IN.

Dessa forma, o valor orçado nesta pesquisa de preços resultou em **R\$1.278.933,10** (um milhão, duzentos e setenta e oito mil novecentos e trinta e três reais e dez centavos). A memória de cálculo para estimar o valor está demonstrada no Quadro Comparativo de Preços, item 3 do relatório (0057739437), onde evidencia, entre outras, a quantidade estimada multiplicada pelo preço unitário da média.

Os documentos que deram suporte para justificar o tratamento dado aos preços coletados, bem como a metodologia que foi aplicada encontram-se anexos aos autos, conforme: Cotação 1 BANCO DE PREÇOS (0056360596), Cotação 2 BANCO DE PREÇOS EM SAÚDE (0056360647), oriundas do site [banco de preços](#), os quais contemplam os preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública.

Cabe destacar, que a competência da Coordenadoria de Pesquisas e Análise de Preços (CPEAP) é de validar a pesquisa de preços encaminhadas pelas unidades gestoras quanto aos critérios e às metodologias implementadas, segundo preconizam os arts. 9º e 10 da IN 01. Observamos:

**Art. 9º Compete à Coordenadoria de Pesquisa e Análise de Preços, desta Superintendência, validar as pesquisas de preços encaminhadas pelas Unidades** na forma do art. 8º desta Instrução Normativa, a fim de verificar se a pesquisa de preços implementada observou os critérios e metodologias dispostos nesta Instrução Normativa

**Art. 10. A validação** realizada pela Coordenadoria de Pesquisa e Análise de Preços **deve ser relacionada à análise da utilização da metodologia de que trata esta norma**, não substituindo a aprovação do valor estimado da contratação, de competência própria da autoridade competente (grifo nosso).

Quanto a aprovação do valor estimado, aponta-se o ordenado do art. 12 da Instrução Normativa nº 01/2024/SUPEL-CPEAP, como segue:

**Art. 12. A aprovação do valor estimado para a contratação compete à autoridade competente do órgão**, a partir da análise das necessidades descritas no processo e da precificação realizada pelas

setoriais competentes, a qual servirá como parâmetro para a reserva orçamentária própria e subsidiará a ordenação da despesa (**grifo nosso**).

Como se vê, a CPEAP tem a atribuição de validar a pesquisa quanto aos critérios e metodologia utilizadas pela unidade demandante, contudo não usurpa a competência de aprovar o valor estimado, cabendo este a autoridade competente do órgão interessado.

Em face do exposto, feitas as considerações acima, com base nas informações constantes nos autos e à luz das disposições normativas pertinentes, esta Coordenadoria de Pesquisa e Análise de Preços opina pela **viabilidade da pesquisa de preços** realizada pela Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia - SESAU/RO, quanto aos **critérios e metodologia** empregada para estimar o valor referência.

Era o que tinha a relatar quanto à conformidade dos critérios e metodologia observadas em relação à Instrução Normativa nº 01/2024/SUPEL-CPEAP.



Documento assinado eletronicamente por **ALISSON ANTONIO MAIA DE SOUZA, Chefe de Unidade**, em 01/04/2025, às 09:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Milton Bueno Junior, Técnico**, em 01/04/2025, às 10:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0058772734** e o código CRC **F4DE619F**.

---

**Referência:** Caso responda este(a) Relatório, indicar expressamente o Processo nº 0036.054172/2024-71

SEI nº 0058772734



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° <b>xxx/202X/SUPEL_RO</b>			
Origem:	Pregão Eletrônico n.		
Data da Homologação:	<b>xx/xx/xxxx</b>	Processo n°	
Órgão Participante:	<b>XXXXXXXXXXXXXXXXXX</b>		
Órgão gerenciador:	Superintendência Estadual de Compras e Licitações- SUPEL		

**1. CLÁUSULA I – IDENTIFICAÇÃO DO(S) FORNECEDOR(S) REGISTRADO(S).**

1.1. A identificação dos detentores está inserida no anexo único desta ata.

**2. CLÁUSULA II – DO OBJETO**

2.1. Registro de Preços para futura e eventual (...)

**3. CLÁUSULA III – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. A validade desta ata de registro de preços será de 1(um) ano, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, mediante pesquisa de mercado que leve em consideração os parâmetros fixados no art. 51 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

**4. CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE**

4.1. A adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Estado de Rondônia após autorização expressa do órgão gerenciador – Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL.

4.2. A adesão fica ainda condicionada às exigências dispostas no art. 124, § 1º ao § 8º do Decreto Estadual nº 28.874/2024, em consonância com o art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.3. As aquisições ou as contratações adicionais (caronas) não poderão exceder, por órgão ou entidade, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços, ressalvado o disposto no art. 86, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.4. O conjunto de solicitações de adesão, independentemente do órgão ou entidade solicitante, não poderá exceder ao limite global de duas vezes o quantitativo registrado.

## 5. CLÁUSULA V – DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. Os preços registrados poderão ser revisto em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, observada a instrução processual respectiva, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, conforme disposto no art. 133 do Decreto Estadual nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024.

5.2. Os preços registrados serão mantidos inalterados por todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços - ARP, admitida sua revisão para majorar ou minorar os preços registrados em casos excepcionais, nas hipóteses legais e considerando os preços vigentes de mercado.

5.3. A revisão de preços precederá de requerimento: I - do detentor da ata, que deverá fazê-la antes do pedido de fornecimento e, instruindo seu pedido com documentação probatória de majoração de preço do mercado e a oneração de custos; ou II - pelo órgão participante ou órgão interessado, comprovando por meio de pesquisas de preços que há minoração do valor originalmente registrado.

5.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador convocará o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado e, caso este não aceite a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas, nos termos do art. 134, § 1º do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

5.5. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital, nos termos do art. 135, § 2º do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

5.5.1. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no art. 135, § 2º do Decreto Estadual nº 28.874/2024, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

5.6. Caso comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, poderá ser efetuada a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

5.6.1. O órgão gerenciador, em alternativa à atualização prevista no item 5.6 desta Ata de Registro de Preços, poderá liberar o fornecedor do compromisso sem aplicação de penalidades, convocando, posteriormente, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

5.6.2. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

5.7. O cancelamento do preço registrado, em conformidade com o artigo 136 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, poderá ocorrer por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata, **devidamente comprovados e justificados**, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

5.7.1. O preço registrado, em atenção ao estabelecido pelo art. 136, inc. I a V do Decreto Estadual nº 28.874/2024, também poderá ser cancelado quando o fornecedor descumprir total ou parcialmente as condições previstas na Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado ou sofrer sanção prevista na forma do Decreto Estadual nº 28.874/2024 em seu Capítulo VIII.

## 6. CLÁUSULA VI - DA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA

6.1. Em atenção ao art. 131 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, o cadastro reserva será composto pelos demais licitantes que aceitaram cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, a ser incluído na respectiva ata na forma de anexo, respeitada a sequência da classificação do certame.

6.2. O cadastro reserva poderá ser utilizado nas hipóteses previstas no art. 131, § 1º do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

6.3. A apresentação de novas propostas para compor o cadastro de reserva não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

6.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame tenha seu registro cancelado ou revogado.

6.5. Para o registro do preço dos demais licitantes será exigida a análise da habilitação.

## **7. CLÁUSULA VII - DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO DAS DIRETRIZES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e seus anexos. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

7.2. Quando o fornecedor descumprir total ou parcialmente as condições previstas na Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado ou sofrer sanção prevista na forma do Decreto Estadual nº 28.874/2024 em seu Capítulo VII, o preço registrado será cancelado, em conformidade com o artigo 136, inc. I a V do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

## **8. CLÁUSULA VIII - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

8.1. As condições gerais referentes ao fornecimento, tais como prazo, local de entrega e recebimento do objeto, como também as relativas às penalidades e obrigações da Administração e do fornecedor detentor do registro, encontram-se definidas no Termo de Referência e Edital da licitação, partes integrantes da presente Ata.

8.2. É vedado o aditamento dos quantitativos consignados na Ata de Registro de Preços.

8.3. A detentora do registro fica obrigada a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas pelo órgão participante, durante a vigência desta ata.

8.4. Em atenção ao art. 126 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, faz-se necessário a permanente pesquisa de mercado, inclusive, antes da formalização da contratação, para aferição da manutenção da vantajosidade dos preços registrados.

8.5. A violação da integridade da conduta contratual, por meio do rompimento de deveres contratuais ou oriundos de outras normas aplicáveis ao caso, sujeita o contratado à aplicação das penalidades legalmente previstas nos arts. 184 ao 187 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, bem como art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **9. CLÁUSULA IX - DO PAGAMENTO**

9.1. O pagamento, decorrente do objeto registrado nesta ata será efetuado conforme disposto no Edital e seus anexos.

## **10. CLÁUSULA X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

10.2. Fica a empresa detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

10.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Estadual nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024, à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e às normas complementares e às disposições presentes nesta Ata e no Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e, especialmente, aos casos omissos.

10.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, os ANEXOS desta ata que contém os preços registrados e seus respectivos detentores.

## **11. CLÁUSULA XI - DO FORO**

11.1. Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## ANEXO ÚNICO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CONSUMO ESTIMADO	UNID.	MARCA	PREÇO MERCADO	PREÇO REGISTRADO	DIF. %	DETENTORA

### EMPRESA(S) DETENTORA(S):

CNPJ	RAZÃO SOCIAL	ENDEREÇO	CIDADE	REPRESENTANTE	CPF	TELEFONE

**Marcia Carvalho Guedes**

Coordenador do Sistema de Registro de Preços/SUPEL

**Márcia Rocha de Oliveira Francelino**

Superintendente Estadual de Compras e Licitações

Elaborado por:

---

Referência: Caso responda este(a) Ata, indicar expressamente o Processo nº 0043.002145/2023-43

SEI nº 0046883726



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

**ATA**

**OFÍCIO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE NÃO PARTICIPANTE DA ATA SOLICITANDO  
ADESÃO COMO INTERESSADO**

[UNIDADE CONTRATANTE SOLICITANTE]

OFÍCIO Nº / [],

[DATA DA EMISSÃO]

Prezado Gestor da Ata nº [Nº DA ATA] do(a) [ÓRGÃO GESTOR DA ATA]

Nos termos do art. 86, §2º, inciso I da Lei 14.133/21, solicito autorização para ADERIR à Ata de Registro de Preços em epígrafe visando adquirir os itens e quantitativos relacionados na tabela abaixo.

Ressalto que o(s) fornecedor(es), detentor(es) do(s) preço(s) registrado(s), já se manifestou(ram) pela aceitação, conforme previsto na Lei 14.133/21.

Nº do item da Ata	Especificação	Quant. Adesão

**ASSINATURA DO GESTOR DA UNIDADE SOLICITANTE**

---

**Referência:** Caso responda este(a) Ata, indicar expressamente o Processo nº 0043.002145/2023-43

SEI nº 0059448048



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

**MAPA DE RISCO**

RISCO	POSSÍVEIS CAUSAS	FASE	NÍVEL	AÇÕES PREVENTIVAS	CONTROLE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
Falta de clareza quanto a quantidade a ser adquirida	Desconhecimento da demanda real. Intempestividade.	Planejamento	Alto	Realizar análise prévia e aprofundada da demanda.	Apoio temporário do setor requisitante, bem como da área técnica, na elaboração inicial do processo	Requisitante
Comunicação inefficiente entre contratada e contratante	Informações de contato insuficientes ou desatualizadas	Gestão de Contrato	Baixo	Manter boa relação profissional entre contratada e contratante, salvando provas de conversas via dispositivos de mensagens, e-mails, com fornecimento de telefones úteis para comunicação eficiente	Atualizar frequentemente a lista de dados da empresa com mais de um telefone para contato ou outros meios de comunicação, como e-mail	Fiscal de Contrato / Contratada
Fiscalização inadequada do contrato	Falta de capacitação / treinamento de fiscal nomeado. Incompatibilidade das atribuições do cargo com a complexidade e objeto contratados.	Gestão de Contrato	Alto	Na indicação de servidor para fiscalização de contratos, devem ser considerados a compatibilidade com as atribuições do cargo, a complexidade da fiscalização. Treinar/capacitar os fiscais designados para acompanhar a execução do contrato, assim como sanar as dúvidas existentes referentes ao termo de referência, para terem a capacidade de realizar a fiscalização correta e seguindo os princípios legais	Substituição dos fiscais	Gerência de Contratos
Instrução processual deficitária	Inobservância de requisitos fundamentais para a contratação	Planejamento	Baixo	Capacitação/atualização frequente dos agentes envolvidos nas fases interna e externa da contratação (equipe de planejamento, funcionários do setor de compras e contratações, pregoeiros)	Reuniões de alinhamento relativo ao processo de contratação para agilizar o saneamento da demanda.	Gerência de Contratos
Custos adicionais e sobrepreço	Mudança de valores ao longo da licitação. Aquisição com preços excessivos ou cobrança de valores adicionais	Planejamento e Gestão de Contrato	Alto	Realizar pesquisa de mercado detalhada, com referências de preços praticados por outros órgãos públicos e em informações disponíveis em banco de dados de compras governamentais. Solicitar aos fornecedores a apresentação de planilhas detalhadas de custos e realizar uma análise criteriosa da composição dos valores apresentados	Manter-se atualizado sobre as tendências do mercado e antecipar possíveis flutuações de preço, além de incluir cláusulas no contrato que estabeleçam limites de ajuste de preço com base em índices específicos de inflação ou custo de matérias-primas	Gerência de Contratos
Desconformidade Legal	Não cumprimento de normativas legais e regulatórias	Planejamento e Gestão de Contrato	Médio	Solicitar aos fornecedores a apresentação de certificações que comprovem a conformidade para comercialização dos insumos, bem como registro válido na ANVISA, o qual comprove a qualidade, segurança e eficácia dos produtos.	Devolução dos produtos que não atentam aos requisitos e sua substituição.	Fiscal de Contrato / Gerência de Contratos
Qualidade dos medicamentos	Falta de controle de qualidade dos insumos nos processos de aquisição e entrega	Gestão de Contrato	Baixo	Implementação de rigorosos critérios de qualidade e inspeção dos produtos recebidos.	Devolução dos produtos que não atentam aos requisitos e sua substituição.	Fiscal de Contrato / Gerência de Contratos
Atraso na entrega	Atrasos na entrega devido a problemas de transporte ou fornecimento	Gestão de Contrato	Alto	Escolha de fornecedores com histórico confiável de entrega dentro do prazo estabelecido em contratos junto a Administração Pública.	Aplicação de infrações e sanções administrativas conforme previsto na Lei 14.133/21	Gerência de Contratos

Data e hora do sistema.

**GLEYDIVANNE FABIELLE RODRIGUES NOGUEIRA**  
Voluntária - GECOMP/SESAU/RO

**ANA RAFAELA SOUSA DOS SANTOS**  
Gerente de Compras - GECOMP/SESAU





Documento assinado eletronicamente por **Ana Rafaela Sousa dos Santos, Gerente**, em 15/01/2025, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **GLEYDIVANNE FABIELE RODRIGUES NOGUEIRA, Prestador(a) Voluntário(a) de Serviços Administrativos**, em 15/01/2025, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0056521560** e o código CRC **6231585B**.

**Referência:** Caso responda este(a) Mapa de Risco, indicar expressamente o Processo nº 0036.054172/2024-71

SEI nº 0056521560



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**1. INFORMAÇÕES BÁSICAS**

1.1. Número do processo: 0036.054172/2024-71

**2. COMISSÃO DE PLANEJAMENTO**

2.1. A Comissão de Planejamento foi instituída através da Portaria nº 2550, de 17 de abril de 2024 (0056436737), publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 70 em 17 de abril de 2024.

**3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

3.1. É responsabilidade do Estado prestar assistência integral de saúde a população, conforme estabelecido pela Constituição Federal nos artigos 6º e 196º, neste viés, as autoridades competentes possuem o dever e o encargo em fornecer atendimentos de qualidade e acessível a população. Consoante a isto, medicamentos são insumos de supra importância para tratamentos adequados e eficazes para a saúde.

3.2. Desta forma, a Coordenadoria de Gestão e Assistência Farmacêutica (CGAF) apresenta a necessidade de material de consumo de medicamentos e insumos para as Unidades de Saúde Hospitalares e Ambulatoriais, conforme Documento de Oficialização de Demanda (0054855568).

3.3. Encontra-se nos autos a seguinte justificativa apresentada pela unidade requisitante:

A Constituição Federal de 1988 afirma que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem tanto à redução do risco de doença e de outros agravos, quanto ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para sua promoção, proteção e recuperação. As ações e serviços obedecem aos princípios de:

(I) Universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência;

(II) Integralidade de assistência em todos os níveis de complexidade do sistema e;

(III) Igualdade de assistência à saúde, através da conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos do Estado e dos Municípios na prestação de serviços de assistência à saúde a população.

Para cumprir as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e considerando a existência de demandas reprimidas relacionadas às operações e tratamentos de saúde na rede pública, bem como a necessidade imperativa de fornecer terapias de natureza farmacológica de forma ininterrupta, avalia-se como essencial a instauração de processo de aquisição dos recursos materiais necessários. Isso visa preservar a capacidade do sistema e garantir a plena continuidade das ações e serviços de saúde para os usuários assistidos pelo SUS.

A destinação exclusiva do consumo da solução de preservação pela Central de Transplantes do Estado de Rondônia fundamenta-se na operacionalização e responsabilidade legal atribuída à referida central no âmbito da captação e preservação de órgãos para transplantes, conforme disposto na legislação vigente.

De acordo com a **Lei nº 9.434/1997**, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante, e o **Decreto nº 9.175/2017**, que a regulamenta, as atividades relacionadas à captação, preservação e transporte de órgãos são de competência das equipes ou centrais designadas e estruturadas especificamente para esse fim. Tais normativas estabelecem que essas operações devem ser realizadas por equipes habilitadas e em conformidade com os protocolos de segurança, garantindo a viabilidade do material biológico.

No Estado de Rondônia, a Central de Transplantes é a entidade responsável pela coordenação das atividades de captação e preservação de órgãos, incluindo a utilização da solução de preservação. Essa central possui as equipes técnicas treinadas e certificadas para realizar os procedimentos de captação, transporte e processamento de órgãos e tecidos, conforme determina o Sistema Nacional de Transplantes (SNT). Esse processo centralizado garante o controle, a qualidade e a rastreabilidade, além de evitar o uso indevido de recursos públicos.

Os hospitais listados, apesar de serem potenciais locais de identificação de doadores, não são juridicamente ou operacionalmente responsáveis pela preservação ou transporte de órgãos. Sua participação se limita à notificação e suporte inicial à equipe da Central de Transplantes, que desloca-se até esses locais com todos os materiais necessários, incluindo a solução de preservação.

A exclusividade de consumo pela Central de Transplantes é juridicamente embasada também na **Resolução RDC nº 66/2021** da Anvisa, que regula as boas práticas na manipulação de tecidos e órgãos para transplante. Esta normativa exige que o controle e uso de insumos, como a solução de preservação, sejam centralizados em unidades capacitadas e sob gestão especializada, como as centrais de transplante.

Portanto, justificar o consumo da solução de preservação exclusivamente pela Central de Transplantes do Estado de Rondônia assegura:

**1. Conformidade Legal:** O uso centralizado está em consonância com a legislação federal que rege transplantes.

**2. Eficiência Operacional:** A centralização evita desperdício e promove a otimização do uso dos insumos em locais e momentos necessários.

**3. Segurança e Qualidade:** A solução é empregada somente por equipes qualificadas e em condições controladas, preservando a integridade dos órgãos captados.

**4. Controle Administrativo:** A centralização facilita o monitoramento, rastreabilidade e prestação de contas sobre o uso dos materiais.

Dessa forma, os hospitais do estado de Rondônia, públicos ou privados, são apenas potenciais notificantes e não executam atividades que justifiquem o consumo da solução de preservação, sendo seu uso restrito à Central de Transplantes, que efetivamente realiza a captação e o processamento dos órgãos.

As unidades de Saúde no Estado de Rondônia são:

**HOSPITAL REGIONAL DE EXTREMA - HRE;**

**HOSPITAL REGIONAL DE BURITIS - HRB;**

**CEMETRON;**

**HOSPITAL ESTADUAL E PRONTO SOCORRO JOÃO PAULO II - JPII;**

**A.M.I;**

**SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MULTIDIPLINAR DOMICILIAR - SAMD;**

**HOSPITAL DE BASE ARY PINHEIRO - HBAP;**

**POLICLÍNICA OSVALDO CRUZ - POC;**

**HOSPITAL INFANTIL COSME E DAMIÃO - HICD;**

**HOSPITAL REGIONAL DE CACOAL - HRC;**

**HOSPITAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DE CACOAL - HEURO;**

**CENTRO DE DIÁLISE DE ARIQUEMES - CDA;**

**HOSPITAL REGIONAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ**

**HOSPITAL REGIONAL DE RETAGUARDA - HRR.**

No âmbito das aquisições hospitalares, o termo "**SOLUÇÃO DE PRESERVAÇÃO DE ORGÃOS E CÓRNEA**" refere-se à compra em larga escala de produtos farmacêuticos e soluções essenciais para o cuidado e tratamento dos pacientes. Esses produtos incluem bolsas e insumos, que são fundamentais para os pacientes, garantindo que as

necessidades dos pacientes sejam atendidas de forma eficaz e segura. . conforme a planilha no item 4.2

É de amplo conhecimento que a imensa maioria da população brasileira, depende exclusivamente do SUS para obter serviços de saúde, segundo o IBGE de cada 10 (dez) brasileiros 7 (sete) dependem exclusivamente do SUS para tratamento de saúde (<https://tinyurl.com/yqg7kaa6>).

A aquisição a serem contratados visam assegurar:

I. A prestação de serviços hospitalar em caráter contínuo e eficiente;

II. O Aumento da capacidade de atendimento, e a redução da espera para realização dos procedimentos;

III. Os resultados esperados visam promover, desta forma, maior qualidade e presteza no atendimento, satisfação e segurança do usuário. Como vantagens, haverá maior garantia de agilidade no atendimento aos pacientes hospitalizados, promovendo economia, vantajosidade e celeridade nos processos de trabalho.

A constituição estabelece em seus dispositos, que o Estado tem o dever de assegurar efetivamente o direito à saúde a todos os cidadãos, como corolário da própria garantia do direito à vida. *In verbis:*

*Art. 196. A saúde é direito de todos é dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução dos riscos de doença e de outros agravos e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.*

A solução de preservação de órgãos e córnea desempenha um papel crítico no atendimento à saúde, sendo essencial para garantir a viabilidade de transplantes e melhorar os resultados clínicos em situações de emergência ou programadas. Sua utilização está diretamente relacionada à eficiência no manejo de tecidos para transplante, contribuindo para salvar vidas e reduzir complicações.

#### Rapidez e Eficácia

**Viabilidade dos Transplantes:** A solução permite a preservação adequada de órgãos e córneas, garantindo que estejam em condições ideais para transplante.

**Resposta Imediata:** Viabiliza procedimentos urgentes em situações críticas, como em pacientes que necessitam de transplantes imediatos devido à falência de órgãos.

#### Melhoria nos Resultados Clínicos

**Redução de Complicações:** Preservação eficaz minimiza danos celulares e aumenta as chances de sucesso nos procedimentos.

**Segurança do Paciente:** Contribui para melhores desfechos clínicos, reduzindo taxas de rejeição e aumentando a sobrevida do transplante.

#### Condições Agudas

A solução de preservação de órgãos e córnea é indispensável em situações de emergência médica, onde há a necessidade de transplantar tecidos vitais com urgência. Sua utilização imediata é fundamental para garantir a viabilidade e funcionalidade dos órgãos.

#### Condições Crônicas

Em pacientes que aguardam transplantes programados, a solução de preservação desempenha um papel essencial, garantindo que os tecidos sejam mantidos em condições ideais até o momento do procedimento. Isso contribui para:

**Melhora na Qualidade de Vida:** Pacientes que recebem órgãos preservados adequadamente apresentam melhores taxas de recuperação e redução de complicações.

**Prevenção de Perdas:** Reduz o risco de descarte de órgãos e córneas por preservação inadequada.

#### Aquisição de Soluções de Preservação de Órgãos e Córnea

A aquisição desse insumo é vital para assegurar a continuidade e eficiência dos transplantes, promovendo melhores desfechos clínicos e uma governança eficiente dos recursos de saúde.

**Eficiência e Continuidade:** Manter um estoque adequado de solução de preservação garante a continuidade do cuidado e viabiliza transplantes programados e emergenciais sem atrasos.

**Economia de Escala:** Compras em larga escala podem reduzir custos unitários, permitindo uma melhor alocação de recursos financeiros.

**Padronização de Protocolos:** A utilização de soluções padronizadas otimiza os processos de compra e gestão de estoque, promovendo eficiência operacional.

#### Planejamento e Governança

Conforme previsto pela **Lei 14.133/2021**, o planejamento estratégico e o Estudo Técnico Preliminar (ETP) para a aquisição de insumos são essenciais. O planejamento da compra de soluções de preservação considera:

**Previsão de Demanda:** Garantir estoque suficiente para atender transplantes emergenciais e programados.

**Logística de Armazenamento e Distribuição:** Preservar as condições ideais durante o transporte e armazenamento.

**Conformidade Regulamentar:** Atender às normas de saúde, assegurando qualidade e segurança.

#### Atendimento a Emergências e Picos de Demanda

As soluções de preservação são indispensáveis para responder a picos de demanda em situações de surtos de doenças, acidentes ou outras emergências que aumentam a necessidade de transplantes. Sua rápida disponibilidade é fundamental para:

**Viabilidade Imediata:** Maximizar o tempo de utilização dos órgãos e córneas.

**Redução de Perdas:** Garantir que tecidos doados sejam efetivamente aproveitados.

#### Diagnóstico Atual e Necessidade Imediata

Atualmente, a falta iminente de soluções de preservação fragiliza a execução de transplantes, gera demandas reprimidas e compromete tratamentos em curso. A indisponibilidade desses insumos:

**Impacta a Saúde Pública:** Impacta diretamente a execução de procedimentos essenciais.

**Aumenta Custos Indiretos:** Atrasos e perda de tecidos geram impactos financeiros e humanos significativos.

A aquisição da solução de preservação de órgãos e córnea é uma estratégia indispensável para garantir a continuidade do cuidado e salvar vidas. Além de promover eficiência, essa prática resulta em economia de recursos, melhora dos desfechos clínicos e capacidade de resposta em emergências. Com planejamento cuidadoso, é possível assegurar que as unidades de saúde estejam preparadas para atender a população de forma eficaz e segura, contribuindo para um sistema de saúde mais resiliente e sustentável.

Variedade de condições médicas, responder a surtos de doenças e gerenciar emergências de maneira eficaz. Além disso, a compra em grandes volumes frequentemente resulta em economia de custos e facilita a logística e gestão de estoques, promovendo um atendimento de saúde mais sustentável e resiliente.

Diante desse contexto, justifica-se a necessidade inadiável de contratar os agentes farmacológicos a fim de garantir a manutenção dos serviços prestados pelas Unidades de Saúde. Para tanto, a presente solicitação visa assistir o ecossistema da saúde estadual, a fim de garantir a continuidade dos serviços de saúde essenciais para a proteção da integridade física e psicológica da população atendida pelo SUS.

4.

### ÁREA REQUISITANTE

4.1.

Coordenadoria de Gestão e Assistência Farmacêutica (CGAF)

4.2.

Responsável: Rogelio Rocha Barros

5.

### DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A Contratação em tela deverá obedecer, no que couber, ao disposto na Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021 e suas alterações, bem como as seguintes normas:

5.1.1. Instrução Normativa nº 58, de 08 de agosto de 2022 - Ministério da Economia;

5.1.2. Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024;

5.1.3. Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011;

5.1.4. Lei Federal nº 9.787, de 10 de fevereiro de 1999;

5.1.5. Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

5.1.6. Portaria GM/MS nº 1.554, de 30 de julho de 2013 - Dispõe sobre as regras de financiamento e execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

5.1.7. Resolução da Diretoria Colegiada nº 41, de 25 de julho de 2012;

5.1.8. Resolução da Diretoria Colegiada nº 222, de 28 de março de 2018;

5.1.9. Resolução da Diretoria Colegiada nº 234, de 19 de junho de 2018;

5.1.10. Resolução da Diretoria Colegiada nº 430, de 8 de outubro de 2020;

5.1.11. Resolução da Diretoria Colegiada nº 812, de 30 de agosto de 2023;

5.1.12. Resolução CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2015.

5.2. Além dos dispostos acima, a pretensa contratação deverá cumprir os seguintes termos:

### 5.3. **Das Condições do Objeto**

5.3.1. Não serão aceitos produtos recondicionados, remanufaturados, reciclados ou qualquer outra terminologia empregada para identificar que o produto seja proveniente de reutilização de materiais de qualquer espécie.

5.3.2. Os materiais devem atender às normas do Ministério da Saúde/Vigilância Sanitária e outras legislações vigentes, incluindo requisitos de embalagem, inviolabilidade e esterilização dos produtos, quando indicado.

5.3.3. Os medicamentos devem estar protegidos, respeitando os fatores de umidade e número de sobreposição de empilhamento, e devem ser mantidos na linha de produção atual do fabricante, em perfeitas condições.

5.3.4. Os itens/materiais devem ser entregues em embalagem original, em perfeito estado de conservação, sem sinais de violação, aderência a outros produtos/corpos estranhos, amassados, inadequação de conteúdo, identificados, e nas condições de temperatura exigidas no rótulo.

5.3.5. Os medicamentos devem possuir registro válido na ANVISA, comprovando sua qualidade, segurança e eficácia.

5.3.6. Os medicamentos deverão conter externamente em suas embalagens originais, a identificação do nº do lote, data de fabricação e data de validade e em posição de destaque, a seguinte frase: "VENDA PROIBIDA".

5.3.7. Todos os medicamentos, nacionais ou importados, devem apresentar nos rótulos e bulas todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número do lote data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com a Legislação Sanitária e nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor.

5.3.8. As compras de medicamentos, devem atender pelo nome genérico, ou seja, Denominação Comum Brasileira (DCB), ou, na sua falta, a Denominação Comum Internacional, conforme preconiza a Lei nº 9.787, de 10 de fevereiro de 1999, salvo itens que não existam genéricos ou similares, com previsão de abastecimento para o período de 12 (doze) meses.

### 5.4. **Da Especificação da Validade e Garantia do Objeto**

5.4.1. Os materiais devem ser entregues com seus respectivos lotes e data de validade, conforme os quantitativos empenhados e acordados no momento da entrega.

5.4.2. Os itens/produtos devem ser entregues com um prazo de validade equivalente a pelo menos 80% do período total de validade, contado a partir da data de entrega.

5.4.3. Para produtos com validade total superior a 1 (um) ano, a validade mínima exigível é de 12 meses a partir da data de entrega, sem prejuízo ao requisito anterior.

5.4.4. Medicamentos não fabricados no Brasil que não estejam disponíveis no território nacional com 80% da validade total podem ser entregues com um prazo de validade restante de no mínimo 12 meses, a contar da data da entrega.

5.4.5. Se não for possível cumprir as condições de validade mencionadas, a Contratada deve solicitar formalmente a autorização da Contratante para o recebimento. Esta pode ser concedida mediante apresentação de uma Carta de Comprometimento de Troca, vinculando a substituição dos materiais caso excedam o prazo de validade.

5.4.6. A carta deve ser assinada pelo representante legal da empresa e acompanhada da nota fiscal de recebimento, se aceita.

5.4.7. Os materiais devem possuir garantia mínima de perfeitas condições por 12 meses. Esta garantia inclui solução de problemas relacionados a embalagens, produtos avariados (por crescimento de fungos, bactérias ou corpos estranhos) e defeitos de fabricação, começando a contar a partir da data de recebimento definitivo, sem custo adicional para a contratante.

5.4.8. Para acionar a garantia, a contratante notificará preferencialmente por escrito e via comunicação por sistema de mensagens eletrônicas, solicitando a reposição do produto defeituoso no prazo máximo de 48 horas. A substituição pelo novo produto deve ocorrer com entrega em até 72 horas, mantendo idênticas especificações e em perfeitas condições.

### 5.5. **Do Prazo de Entrega**

5.5.1. A entrega deverá ocorrer conforme solicitação via requisição da Secretaria de Saúde com definição da quantidade no prazo de **não superior a 30 (trinta) dias corridos**, contados da ciência de recebimento do instrumento contratual, nota de empenho, autorização de compra ou outro instrumento similar pelo contratado, conforme disposto no art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

### 5.6. **Do Local e Horário de Entrega**

5.6.1. Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF1, sito a Rua Aparício de Moraes nº 4338 – Bairro: Industrial – CEP: 76.821-240 – Porto Velho/RO horário das 08h00min horas as 15h00min horas, de segunda a quinta-feira e das 08:00 00min horas as 13h00min horas, as sextas-feiras.

### 5.7. **Do Recebimento dos Serviços**

5.7.1. O objeto desta licitação será recebido conforme disposto no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021:

[...]

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

[...]

§ 1º O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 3º Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato.

§ 4º Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

5.7.2. A entrega dos materiais será supervisionada por uma comissão e/ou fiscal de contrato, que serão responsáveis por aferir a quantidade, qualidade e adequação dos materiais, entre outras atribuições.

5.7.3. Compete a Comissão de Recebimento a prerrogativa de não aceitar o recebimento de materiais que não estejam em conformidade com o regramento exigido.

5.7.4. A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, às suas expensas, os materiais recusados por estarem em desacordo com as especificações previstas em contrato.

5.7.5. Os materiais devem ser entregues em conformidade com as especificações previstas em contrato, sendo vedada a aceitação de materiais que não estejam em conformidade com as normas estabelecidas. Se houver discrepância, a entrega pode ser suspensa e o objeto rejeitado, total ou parcialmente, com prazo de até 5 (cinco) dias para correção pela contratada, sem prejuízo de penalidades.

5.7.6. O recebimento provisório ou definitivo não exime a responsabilidade civil pela qualidade e segurança dos materiais, nem a responsabilidade ético-profissional pela execução do contrato conforme exigido pela legislação.

5.7.7. Se após o recebimento provisório, for constatado que os materiais entregues estão em desacordo com este instrumento ou a proposta ou, de forma incompleta, após envio de notificação à contratada, o prazo de recebimento definitivo deverá ser interrompido e o prazo de pagamento suspenso até que a situação seja regularizada.

5.7.8. Os materiais devem ser novos e não utilizados anteriormente, assim como precisam ser acondicionados em embalagens originárias e adequadas conforme as especificações do fabricante para manutenção de sua integridade, efetividade e segurança.

5.7.9. Não serão aceitos itens que tenham sido objeto de qualquer processo de reciclagem ou recondicionamento.

5.7.10. Em caso de dificuldades comprovadas para fornecer o material dentro do prazo, a contratada deve informar oficialmente com pelo menos 3 (três) dias úteis de antecedência ao esgotamento do prazo inicial, apresentando justificativa circunstanciada ao Secretário de Estado da Saúde, que decidirá sobre prorrogação do prazo ou aplicação de multas.

5.7.11. Após o esgotamento do prazo concedido, serão aplicadas multas por atraso na entrega de 0,5% ao dia até o limite de 30% sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas na Lei 14.133/21, arts. 155 e 156.

## 5.8. Da Logística de Entrega

5.8.1. Observância das condições de logística de entrega, conforme RDC Nº 430, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020. Dispõe sobre as Boas Práticas de Distribuição, Armazenagem e de Transporte de Medicamentos.

Art. 6º As empresas distribuidoras devem fornecer medicamentos somente às empresas licenciadas e autorizadas pela autoridade sanitária competente para as atividades de distribuição ou dispensação de medicamentos.

Art. 83. O transporte de medicamentos termolábeis deve ser feito em meio qualificável do ponto de vista térmico.

Art. 84. O monitoramento e o controle da temperatura durante a armazenagem e o transporte devem ser realizados

## 6. CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA

6.1. Em atenção ao art. 34, inciso XIV do Decreto Estadual nº 28.874/2024, justifica-se a exclusão de participação de pessoas físicas no presente processo, considerando que a Administração Pública tem a obrigação de garantir a segurança e a qualidade dos serviços que contrata. Em razão disso, é importante que os contratados tenham a capacidade técnica e a estrutura necessária para prestar o serviço de forma adequada.

6.2. Desta forma, as pessoas físicas, em geral, não possuem a mesma capacidade técnica e estrutura que empresas especializadas. Por isso, a participação de pessoas físicas na contratação pretendida pode colocar em risco a segurança e a qualidade dos serviços a serem prestados.

## 7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

7.1. Com o fim de dar maior subsídio à pretensa aquisição, esta setorial procedeu com a análise, para atender a demanda da área requisitante e as soluções disponíveis no mercado, fruto dessa análise está elencada abaixo:

### 7.1.1. Consórcio Público

7.1.1.1. O Consórcio Público permite que vários entes unam seus recursos financeiros e administrativos para a aquisição conjunta de bens ou serviços. Essa modalidade pode trazer economia em escala e condições comerciais vantajosas.

#### 7.1.1.2. Vantagens:

7.1.1.2.1. **Economia em Escala:** A união de diversos entes públicos no consórcio pode resultar em maior poder de compra, possibilitando a negociação de melhores preços e condições de pagamento;

7.1.1.2.2. **Compartilhamento de Custos e Recursos:** O consórcio facilita a divisão de despesas, como custos administrativos e logísticos, entre os participantes, o que pode aliviar o peso financeiro para cada entidade envolvida.

#### 7.1.1.3. Desvantagens:

7.1.1.3.1. **Complexidade e Tempo de Implementação:** A criação de um consórcio público envolve procedimentos burocráticos e legais que podem ser demorados, o que torna essa opção inviável para aquisições com urgência ou que exigem agilidade;

7.1.1.3.2. **Demora no Fluxo do Processo:** Comparado a outras modalidades, o consórcio pode prolongar o tempo necessário para efetivar a contratação, o que é prejudicial no caso de uma demanda imediata.

### 7.1.2. Aquisição Direta de Laboratórios

7.1.2.1. A Secretaria de Saúde pode negociar diretamente com os laboratórios fabricantes, especialmente para materiais de alto custo ou de difícil aquisição no mercado.

#### 7.1.2.2. Vantagens:

7.1.2.2.1. Esse modelo permite que a compra seja concluída de maneira mais rápida em comparação a modalidades que envolvem múltiplos participantes ou etapas mais complexas, atendendo demandas urgentes com maior eficiência.

7.1.2.2.2. O órgão público pode negociar diretamente com o laboratório as condições de fornecimento, como prazos, valores e volumes, alinhando os contratos às suas necessidades específicas.

7.1.2.2.3. Permite a inclusão de cláusulas específicas, como cronogramas de entrega adaptados às demandas locais ou garantias adicionais, o que favorece a gestão do estoque e o atendimento contínuo.

#### 7.1.2.3. Desvantagens:

7.1.2.3.1. Sem o benefício da economia em escala, os preços unitários das soluções podem ser mais altos, especialmente em relação a modalidades que agregam volumes maiores de compra, como consórcios ou licitações coletivas.

7.1.2.3.2. Caso a aquisição dependa de apenas um laboratório ou distribuidor, há maior vulnerabilidade a problemas de fornecimento, como atrasos na entrega ou interrupção na produção.

7.1.2.3.3. A negociação individual pode ser limitada em comparação a aquisições realizadas em conjunto por múltiplos órgãos, o que pode impactar as condições comerciais obtidas.

#### 7.1.3. Produção Própria

7.1.3.1. A produção própria pode ser uma alternativa viável para atender à demanda, especialmente em casos de alta necessidade ou dificuldade na contratação de fornecedores. Essa modalidade requer investimento em infraestrutura, recursos humanos especializados e insumos, mas pode trazer vantagens estratégicas e operacionais.

#### 7.1.3.2. Vantagens:

7.1.3.2.1. A produção própria permite maior controle sobre a qualidade, os prazos e a quantidade necessária para atendimento da demanda, reduzindo a dependência de fornecedores externos e minimizando riscos de desabastecimento.

7.1.3.2.2. Apesar do investimento inicial elevado, a produção interna pode resultar em economia ao eliminar intermediários e reduzir os custos unitários, especialmente em situações de alta demanda contínua.

7.1.3.2.3. É possível ajustar a produção conforme as necessidades específicas das unidades de saúde, garantindo o atendimento adequado às demandas locais.

#### 7.1.3.3. Desvantagens:

7.1.3.3.1. A implementação de uma estrutura para produção própria exige recursos significativos para construção ou adequação de instalações, aquisição de equipamentos, capacitação de pessoal e cumprimento de exigências regulatórias.

7.1.3.3.2. A produção própria requer a obtenção de licenças e autorizações, bem como a conformidade com normas rigorosas da Anvisa e outras legislações aplicáveis, o que pode ser desafiador e demorado.

7.1.3.3.3. A produção interna pode enfrentar dificuldades relacionadas à gestão de insumos, manutenção de equipamentos e qualificação de pessoal, o que pode comprometer a eficiência e a viabilidade econômica do processo.

#### 7.1.4. Aquisição Através de Processo Licitatório

7.1.5. A aquisição por meio de processo licitatório é a forma mais comum e transparente de obter materiais de consumo de classe farmacológico de qualidade e com o melhor custo-benefício para a administração pública. Essa modalidade garante ampla concorrência entre fornecedores, promovendo preços competitivos e melhores condições contratuais.

#### 7.1.5.1. Vantagens:

7.1.5.1.1. O processo licitatório segue os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, garantindo publicidade, competitividade e isonomia no processo de contratação;

7.1.5.1.2. A participação de múltiplos fornecedores promove uma competição saudável, o que pode resultar em melhores preços e maior qualidade nos produtos adquiridos.

7.1.5.1.3. A modalidade permite que a administração pública tenha maior controle sobre o planejamento das aquisições, evitando compras emergenciais ou imprevistas.

7.1.5.1.4. Em alguns casos, é possível estabelecer sistema de registro de preços, assegurando fornecimento contínuo por um período determinado, com custos previamente definidos.

#### 7.1.5.2. Desvantagens:

7.1.5.2.1. O rito processual da licitação, com suas etapas obrigatórias (como publicação do edital, fase de lances e recursos), pode demandar um período significativo, o que pode dificultar o atendimento de demandas urgentes.

7.1.5.2.2. A possibilidade de ausência de interessados (licitação deserta) ou desclassificação de propostas não conformes (licitação frustrada) pode comprometer o objetivo do processo, gerando atrasos na aquisição.

7.1.5.2.3. Apesar da busca pelo custo-benefício, a escolha pelo menor preço pode, em alguns casos, comprometer a qualidade dos produtos, especialmente se o edital não for bem elaborado para definir critérios técnicos rigorosos.

7.2. Com fim de dar maior subsídio à pretensa aquisição, esta setorial procedeu com a análise da solução comumente adotada por esta Secretaria de Estado da Saúde - SESAU. O resultado de tal pesquisa pode ser verificado no quadro abaixo:

Nº DO PROCESSO	Nº PREGÃO ELETRÔNICO	OBJETO
0036.396175/2018-31	595/2018	Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material de consumo (Solução para Preservação de Córneas), visando atender as necessidades do Banco de Olhos de Rondônia – BORO a pedido do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro – HBAP, que por sua vez é gerenciado pela Secretaria de Estado da Saúde por um período de 12 (doze) meses.
0036.323946/2018-71	483/2018	Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de consumo ( <b>solução para preservação de órgãos e tecidos</b> ) para a gerência de coordenação estadual de transplantes – GCET/SESAU-RO.
01.1712.04584-00/2014	214/2015	Registro de Preço para futura e eventual aquisição de material de consumo (Solução para Preservação de Órgãos e Tecidos), visando atender as necessidades da Gerência de Coordenação Estadual de Transplantes – GCET/SESAU, unidade vinculada ao Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro – HBAP, gerenciadas pela Secretaria de Estado da Saúde, no período de 12 meses

7.3. Neste sentido, esta setorial procedeu com uma pesquisa de mercado para realizar um comparativo da metodologia atualmente utilizada, com aquelas que estão disponíveis e sendo executadas por outras Administrações Públicas e, se for o caso, também instituições privadas. Tal pesquisa se mostra de primordial importância para ratificar a metodologia utilizada, ou alterá-la caso haja soluções mais adequadas disponíveis, assim como efetuar algumas melhorias e atualizações na forma de prestação dos serviços.

7.4. Quando realizada a pesquisa no Portal Nacional de Compras foi localizada contratações semelhantes ao objeto.

7.5. Assim, na pesquisa realizada foi possível identificar os seguintes Pregões Eletrônicos (PE) que versam sobre o objeto do presente ETP:

**Edital nº 01.001/2025-PERP/2025**

**Id contratação PNCP:** 07963051000168-1-000006/2025

**Modalidade da Contratação:** Pregão - Eletrônico **Última Atualização:** 09/01/2025

**Órgão:** MUNICÍPIO DE MARANGUAPE **Local:** Maranguape/CE

**Objeto:** Registro de preços para aquisições de material médico hospitalar de interesse da Secretaria Municipal de Saúde e do Hospital Municipal Dr. Argeu Gurgel Braga Herbster do município de Maranguape/CE, conforme condições contidas no Anexo I - Termo de Referência.

**Edital nº 012/2024**

**Id contratação PNCP:** 13119300000136-1-000054/2024

**Modalidade da Contratação:** Pregão - Eletrônico **Última Atualização:** 06/01/2025

**Órgão:** MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO **Local:** Tobias Barreto/SE

**Objeto:** [LICITANET] - Aquisição de gêneros alimentícios com fornecimento parcelado para complementação do ano letivo 2025, destinados aos alunos matriculados em toda rede de ensino do Município de Tobias Barreto/SE, por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.

**Edital nº PL-30/2024**

**Id contratação PNCP:** 23456650000141-1-000077/2024

**Modalidade da Contratação:** Pregão - Eletrônico **Última Atualização:** 12/12/2024

**Órgão:** MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO **Local:** Pedro Leopoldo/MG

**Objeto:** Aquisição de gêneros alimentícios, incluindo produtos não perecíveis, laticínios e congelados visando atender às demandas das Secretarias Municipais de Educação, Obras e Serviços Públicos, Saúde e Desenvolvimento Social, de acordo com o Edital e seus anexos.

**Edital nº 022/2024**

**Id contratação PNCP:** 18116129000125-1-000030/2024

**Modalidade da Contratação:** Pregão - Eletrônico **Última Atualização:** 09/12/2024

**Órgão:** MUNICÍPIO DE BALDIM **Local:** Baldim/MG

**Objeto:** Registro de preços de insumos, materiais médicos e equipamentos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Baldim-MG.

**Edital nº 013/2024**

**Id contratação PNCP:** 14106280000121-1-000086/2024

**Modalidade da Contratação:** Pregão - Eletrônico **Última Atualização:** 05/12/2024

**Órgão:** MUNICÍPIO DE ITUACU **Local:** Ituaçu/BA

**Objeto:** A presente licitação tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para a aquisição de medicamentos, insumos e aparelhos, para atender as necessidades das secretarias deste Município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**Edital nº 083/2024/2024**

**Id contratação PNCP:** 24859332000194-1-000102/2024

**Modalidade da Contratação:** Pregão - Eletrônico **Última Atualização:** 02/12/2024

**Órgão:** MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO CÉU **Local:** Chapadão do Céu/GO

**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS DE CONSUMO PARA ATENDIMENTO À FARMÁCIA BÁSICA E HOSPITAL MUNICIPAL SANTA LUZIA.

**Edital nº 00014924/2024**

**Id contratação PNCP:** 18557561000151-1-000143/2024

**Modalidade da Contratação:** Pregão - Eletrônico **Última Atualização:** 29/11/2024

**Órgão:** MUNICÍPIO DE NAZARENO **Local:** Nazareno/MG

**Objeto:** Constitui objeto da presente licitação o registro de preços para futura e eventual aquisição de Material Médico Hospitalar em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde.

**Edital nº 83/2024**

**Id contratação PNCP:** 24859332000194-1-000098/2024

**Modalidade da Contratação:** Pregão - Eletrônico **Última Atualização:** 26/11/2024

**Órgão:** MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO CÉU **Local:** Chapadão do Céu/GO

**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS DE CONSUMO PARA ATENDIMENTO À FARMÁCIA BÁSICA E HOSPITAL MUNICIPAL SANTA LUZIA.

**Edital nº 00014924/2024****Id contratação PNCP:** 18557561000151-1-000143/2024**Modalidade da Contratação:** Pregão - Eletrônico **Última Atualização:** 29/11/2024**Órgão:** MUNICIPIO DE NAZARENO **Local:** Nazareno/MG**Objeto:** Constitui objeto da presente licitação o registro de preços para futura e eventual aquisição de Material Médico Hospitalar em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde.**Edital nº 83/2024****Id contratação PNCP:** 24859332000194-1-000098/2024**Modalidade da Contratação:** Pregão - Eletrônico **Última Atualização:** 26/11/2024**Órgão:** MUNICIPIO DE CHAPADAO DO CEU **Local:** Chapadão do Céu/GO**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS DE CONSUMO PARA ATENDIMENTO À FARMÁCIA BÁSICA E HOSPITAL MUNICIPAL SANTA LUZIA.**Edital nº 059/2024****Id contratação PNCP:** 04214419000105-1-000152/2024**Modalidade da Contratação:** Pregão - Eletrônico **Última Atualização:** 22/11/2024**Órgão:** MUNICIPIO DE LUIS EDUARDO MAGALHAES **Local:** Luis Eduardo Magalhães/BA**Objeto:** Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais hospitalares destinados ao Hospital Municipal Mirian Borges e as demais unidades de saúde do Município de Luis Eduardo Magalhães/BA, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.**Edital nº 68/2024****Id contratação PNCP:** 18602037000155-1-000401/2024**Modalidade da Contratação:** Pregão - Eletrônico **Última Atualização:** 07/11/2024**Órgão:** MUNICIPIO DE SAO GOTARDO **Local:** São Gotardo/MG**Objeto:** [LICITANETI] - "AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES, PARA OS BLOCOS: MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (PRONTO ATENDIMENTO, UTI, AMBULATÓRIO, HEMODIÁLISE E HOSPITAL MUNICIPAL), ATENÇÃO BÁSICA E SAÚDE BUCAL (UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE) DO MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO, NOS TERMOS DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, TERMO DE REFERÊNCIA E CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO" ...

7.6. Em análise aos instrumentos acima elencados, foi possível verificar que a metodologia adotada por aquelas Administrações não se afastam muito da que é adotada nesta Gestão, apenas quesitos pontuais à realidade de cada uma. Neste sentido, conclui-se que para a realidade desta Secretaria de Estado da Saúde, a **aquisição através de processo licitatório** se mostra a solução mais adequada para atender a necessidade da unidade demandante.

## 8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. Com base na pesquisa realizada no item 7 deste Estudo, verificou-se que a solução mais adequada para atender a presente demanda será a de **Registro de Preços destinado à futura e eventual Aquisição de medicamento classe de soluções para preservação de órgãos abdominais e cárneos, com o objetivo de atender as necessidades e demandas das Unidades de Saúde Hospitalares e Ambulatoriais, gerenciadas pela Secretaria de Estado da Saúde – SESAU/RO, por um período de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado, por igual período, conforme previsto na Lei 14.133/2021**:

Art. 84. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

8.2. Na hipótese de prorrogação da ata de registro de preços, conforme posicionamento da Procuradoria (0053945147), os quantitativos registrados poderão ser renovados, desde que:

8.2.1. O preço seja comprovadamente mais vantajoso;

8.2.2. A possibilidade de renovação seja tratada na fase de planejamento da contratação (ETP);

8.2.3. Haja previsão expressa no edital e na ata de registro de preços;

8.2.4. A prorrogação da ata de registro de preços ocorra dentro do prazo de sua vigência;

8.3. **Princípio da Eficiência:** A aquisição por meio de Registro de Preços permite atender rapidamente às demandas das unidades de saúde, garantindo a disponibilidade de medicamentos essenciais e evitando desabastecimento, o que promove eficiência na administração pública.

8.3.1. **Princípio da Economicidade:** O Registro de Preços possibilita a aquisição de medicamentos com preços vantajosos e de forma planejada, otimizando os recursos públicos e evitando gastos desnecessários.

8.3.2. **Princípio da Continuidade do Serviço Público:** Ao resolver a situação dos medicamentos fracassados, o processo garante que as unidades de saúde tenham os insumos necessários para a continuidade dos serviços hospitalares e ambulatoriais, essenciais para a população.

8.3.3. **Princípio da Transparência:** O processo licitatório, baseado na Lei nº 14.133/2021, garante que a contratação seja feita de forma pública e acessível, com critérios claros e objetivos.

8.3.4. **Princípio do Planejamento:** A aquisição por Registro de Preços reflete a aplicação do planejamento, considerando a previsibilidade das demandas e a busca por soluções eficientes e econômicas para atender às necessidades futuras.

8.4. A presente solução respeita e promove os princípios da Eficiência, Economicidade, Continuidade do Serviço Público, Transparência e Planejamento, todos essenciais à boa administração pública e previstos na Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021, assegurando que as necessidades das unidades de saúde sejam atendidas de forma célere, eficiente e vantajosa para o interesse público.

## 8.5. Da Justificativa para Escolha do Sistema de Registro de Preço

8.5.1. Sabe-se que o registro de preço é uma das modalidades de escolha para as aquisições públicas pelas características que se impõem através do Art. 40 da Lei 14.133/21.

8.5.2. Consoante a isto, o **Art. 116 do DECRETO N° 28.874, DE 25 DE JANEIRO DE 2024** traz hipóteses em que deve-se adotar, preferencialmente, o SRP. Das hipóteses estabelecidas, aplicam-se ao objeto deste Estudo Técnico os seguintes incisos:

8.5.2.1. I - quando, pelas características do objeto, houver a necessidade de contratações sucessivas;

8.5.2.2. III - quando for conveniente a contratação de determinado objeto para atendimento a mais de um órgão ou entidade;

8.5.2.3. IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo exato a ser demandado pela Administração Estadual.

8.5.3. O registro de preços é um sistema que visa a uma racionalização nos processos de contratação de compras públicas e de prestação de serviços. Sua finalidade precípua é maximizar o princípio da economicidade, permitindo à Administração Pública celebrar o contrato administrativo na exata medida e no momento de sua necessidade, sempre precedido de licitação, qualquer que seja o valor efetivo a ser praticado em cada situação específica.

8.5.4. Ou seja, a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

8.5.5. Visto que, no registro de preços não há quantidade mínima a ser adquirida, tampouco obrigatoriedade de aquisição de todo o quantitativo licitado. Os valores registrados não são exclusivos para determinadas secretarias ou entidades e podem ser compartilhados por toda a administração, dentro dos limites escuspidos pela legislação.

8.5.6. Levando em conta as prerrogativas acima descritas, em especial os incisos, justifica-se a escolha pelo Sistema de Registro de Preço para a aquisição dos injetáveis III - desertos / fracassados, a fim de suprir as necessidades e demandas das unidades de saúde hospitalares e ambulatoriais desta Secretaria de Saúde.

#### 8.6. Do Registro de Preços

8.6.1. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão a Lei Federal nº 14.133/21 demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

8.6.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

8.6.3. Independente do modelo a ser seguido, é importante que a decisão da Administração Pública seja pautada sob a ótica da eficácia da prestação do serviço, zelando pelos princípios que a regem. Assim, é necessário que a execução atenda efetivamente à necessidade coletiva, ou seja, com a otimização de recursos, e à manutenção de um serviço adequado e de qualidade.

### 9. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

9.1. A estimativa da quantidade a ser contratada fora fornecida pela demandante através do Documento de Oficialização de Demanda (0054855568), reproduzido abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	DESCRITIVO	QTD ANUA 30%
1	SOLUÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DE ORGÃO ABDOMINAIS (FÍGADO, RINS e PANCREAS)	SOLUÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DESTINADA AO ARMAZENAMENTO HIPOTÉRMICO DE ORGÃOS ABDOMINAIS (FIGADO, PANCREAS E RINS) BOLSA DE 1000ML	670
2	SOLUÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DE CÓRNEA	SOLUÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DE CÓRNEA, COMPOSIÇÃO: SISTEMA ANTIMICROBIANO, SOLUÇÃO ESTÉRIL, FRASCO 20ML.	470

9.2. A lei 14.133/2021 fixou diretrizes de determinação de justificativa das quantidades a serem adquiridas, através do inciso III do art. 40:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

[...]

III - determinação de unidades e quantidades a serem adquiridas em função de consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas, admitido o fornecimento contínuo; [...]

9.3. Desta forma, a fim de justificar o quantitativo solicitado, a unidade requisitante salienta que a composição das quantidades para a memória de cálculo do quantitativo de insumos necessários teve como base no Consumo Médio Mensal - CMMMA, conforme o processo 0036.033959/2024-08 planilha 0054922931. Para além, a demandante justifica-se nos autos:

Considerando o contexto da SESAU e o sistema de gestão de estoque HOSPUB, é crucial reconhecer a necessidade de uma abordagem mais precisa na previsão de demanda e aquisição de solução. O sistema atual, embora funcional, apresenta limitações significativas, especialmente no que diz respeito à falta de capacidade de monitorar o consumo em cada unidade de saúde de forma detalhada

Foi elaborado no google forms uma planilha enviada via email para cada unidade saúde realizar o seu preenchimento que extraí o consumo anual das unidades de um período de 2019 a 2024 através da planilha 0054922931 fornece uma base útil para análise, mas é importante reconhecer que essa análise pode ser limitada devido a lacunas temporais e mudanças nas condições de consumo, especialmente durante a pandemia de COVID-19.

A projeção de aumento na demanda pela solução de preservação de órgãos para o ano corrente pela Central de Transplantes justifica-se por fatores operacionais, clínicos e estratégicos, relacionados à ampliação das atividades de captação de órgãos no Estado de Rondônia e à necessidade de adequação às diretrizes nacionais e internacionais de transplantes.

Entre os principais motivos que apontam para esse aumento, destacam-se:

#### Aumento no Número de Potenciais Doadores:

O crescimento nas notificações de potenciais doadores, tanto em unidades de saúde públicas quanto privadas, está diretamente relacionado à intensificação das campanhas de sensibilização e conscientização sobre doação de órgãos. Essa maior adesão da sociedade gera impacto direto no volume de captações realizadas.

#### Ampliação da Captação em Hospitais Potenciais:

Com a inclusão e maior integração de hospitais regionais no processo de notificação de doadores, como o Hospital Regional de São Francisco do Guaporé e o Hospital de Urgência e Emergência de Cacoal (HEURO), há um aumento no número de deslocamentos da equipe de captação, o que requer maior uso de soluções de preservação.

#### Aperfeiçoamento das Práticas Médicas e Protocolos:

A adoção de práticas clínicas atualizadas e protocolos internacionais na preservação de órgãos demanda insumos específicos e de alta qualidade, como a solução de preservação de órgãos. Esses avanços asseguram maior viabilidade dos órgãos captados, aumentando as chances de sucesso nos transplantes.

#### Crescimento das Necessidades da População:

A prevalência de doenças crônicas e degenerativas que levam à necessidade de transplantes, como insuficiência renal e hepática, vem aumentando. Tal cenário eleva a demanda por órgãos e, consequentemente, pela solução de preservação.

#### Expansão da Infraestrutura e Logística da Central de Transplantes:

A intensificação das ações da Central de Transplantes, com a ampliação do alcance de sua equipe a todos os hospitais do estado, sejam públicos, privados ou filantrópicos, exige o aumento proporcional na aquisição de insumos essenciais para o transporte e viabilidade de órgãos captados.

#### Cumprimento das Diretrizes do Sistema Nacional de Transplantes (SNT):

A Central de Transplantes atua em conformidade com os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pela Anvisa, que recomendam a utilização de soluções específicas para garantir a preservação e qualidade dos órgãos captados.

**Atualização e refinamento do sistema de gestão de estoque:** Reconhecendo as limitações do sistema HOSPUB, é recomendável explorar opções para atualizar ou complementar o sistema atual com ferramentas que possibilitem uma monitorização mais precisa do consumo em cada unidade de saúde.

**Implementação de modelos de previsão de demanda mais robustos:** Além da análise retrospectiva fornecida pela planilha 0054922931, é necessário implementar modelos de previsão de demanda mais avançados que incorporem dados em tempo real e considerem variáveis como sazonalidade, tendências históricas e eventos especiais, como a pandemia de COVID-19.

Esse aumento projetado está alinhado com a missão da Central de Transplantes de Rondônia de garantir o maior número possível de transplantes viáveis, promovendo a saúde e a vida dos cidadãos. Tal incremento justifica-se pela busca contínua de melhoria nos serviços prestados, reforçando a importância de um planejamento

estratégico que assegure a disponibilidade de insumos críticos, como a solução de preservação de órgãos, para atender à crescente demanda de forma eficiente e eficaz.

Justifica-se o quantitativo (memória de cálculo), levando em consideração a quantidade de transplantes realizados, bem como a média do quantitativo das soluções utilizadas. Esses elementos garantem que o quantitativo seja adequado para suprir as necessidades da instituição por este período, proporcionando serviços de saúde de qualidade, eficientes e acessíveis à comunidade atendida.

ITEM 1	SOLUÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DE ORGÃO ABDOMINAIS (FÍGADO, RINS e PANCREAS) - SOLUÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DESTINADA AO ARMAZENAMENTO HIPOTÉRMICO DE ORGÃOS ABDOMINAIS (FIGADO, PANCREAS E RINS) BOLSA DE 1000ML						
		2019	2020	2021	2022	2023	2024
	GCET	1	11	0	16	56	33

ITEM 2	SOLUÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DE CÓRNEA - SOLUÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DE CÓRNEA, COMPOSIÇÃO: SISTEMA ANTIMICROBIANO, SOLUÇÃO ESTÉRIL, FRASCO 20ML.						
		2019	2020	2021	2022	2023	2024
	GCET	15	40	0	30	10	18

Na COORDENADORIA DA CENTRAL ESTADUAL DE TRANSPLANTES - SESAU/GCET conforme foi elaborado o documento no Planilha de consumo para o ano de 2025 para subsidiar 0054922931 o quantitativo dos anos anteriores e as justificativas que ficaram acima do consumo dos anos anteriores obtiveram a seguinte justificativa de utilização:

ITEM	DENOMINAÇÃO GENERICA	JUSTIFICATIVA
1	SOLUÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DE ORGÃO ABDOMINAIS (FÍGADO, RINS e PANCREAS) - SOLUÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DESTINADA AO ARMAZENAMENTO HIPOTÉRMICO DE ORGÃOS ABDOMINAIS (FIGADO, PANCREAS E RINS) BOLSA DE 1000ML	O quantitativo será o mesmo de 2023, data do último estimativo, para retorno dos serviços de transplantes no hospital de bade drº a complementares. dessa forma, pensando no retorno dos dois serviços aumentar para uso dessa solução, iremos manter o mesmo quantitativo.
2	SOLUÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DE CÓRNEA - SOLUÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DE CÓRNEA, COMPOSIÇÃO: SISTEMA ANTIMICROBIANO, SOLUÇÃO ESTÉRIL, FRASCO 20ML.	A projeção do consumo da solução para preservação de córnea para análise histórica do uso deste insumo, considerando o padrão médio operacional da Central de Transplantes e do Banco de Olhos do Estado.

O Cálculo do Consumo Médio Mensal Anual (CMMA) é uma metodologia utilizada para estimar a quantidade média de medicamentos ou insumos consumidos em um mês, com base no histórico de consumo ao longo de um período (geralmente um ano). Ele serve para ajudar as unidades de saúde a planejar suas compras, manter um estoque adequado e garantir o abastecimento contínuo.

#### A Importância do CMMA

**Planejamento de Estoque:** Saber o consumo médio mensal ajuda a unidade a planejar compras e evitar falta de medicamentos, bem como evitar excesso de estoque.

**Gestão de Orçamento:** O cálculo permite uma previsão mais precisa do orçamento necessário para a aquisição de medicamentos ao longo do ano.

**Segurança no Atendimento:** Um cálculo adequado do CMMA garante que a unidade de saúde esteja sempre abastecida para atender as demandas da população, especialmente em momentos críticos ou de emergência.

O cálculo do CMMA é uma ferramenta essencial para a gestão eficiente de medicamentos e insumos nas unidades de saúde. Ele permite prever a demanda mensal, otimizar o estoque e garantir que os recursos financeiros sejam bem aplicados, garantindo a continuidade e qualidade dos serviços prestados à população.

#### QUANTITATIVO PRETENDIDO:

**ITEM 1- SOLUÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DE ORGÃO ABDOMINAIS (FÍGADO, RINS e PANCREAS) - SOLUÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DESTINADA AO ARMAZENAMENTO HIPOTÉRMICO DE ORGÃOS ABDOMINAIS (FIGADO, PANCREAS E RINS) BOLSA DE 1000ML**

O consumo médio mensal anual (CMMA) foi fixado dentro do período de 5 anos entre 2019 a 2024, considerando o lapso temporal, aplicando-se a margem de 30% para segurança, tendo em vista a volatilidade de saídas conforme o planilha 0054922931 a série histórica de consumo. O cálculo obtido, no qual o resultado obtido foi: **CMA HOSPUB** e as **JUSTIFICATIVAS TECNICAS DAS UNIDADES DE CONSUMO**, para projeção Exercício 2025, **portanto os quantitativos representados abaixo:**

SOLUÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DE ORGÃO ABDOMINAIS (FÍGADO, RINS e PANCREAS) - SOLUÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DESTINADA AO ARMAZENAMENTO HIPOTÉRMICO DE ORGÃOS ABDOMINAIS (FIGADO, PANCREAS E RINS) BOLSA DE 1000ML							
UNIDADES	CMMA 2019	CMMA 2020	CMMA 2021	CMMA 2022	CMMA 2023	CMMA 2024	PREVISÃO MENSAL 2025
GCET	1	11	0	16	56	33	43
<b>TOTAL PARA 12 MESES</b>							<b>670</b>

O consumo médio mensal anual da solução nos últimos anos demonstra uma tendência crescente, com os seguintes registros:

**2019:** Consumo médio mensal de **1 unidade**, refletindo o início ou operação limitada da atividade.

**2020:** Consumo médio mensal de **11 unidades**, indicando um crescimento significativo das operações.

**2021:** Consumo de **0 unidades**, devido às restrições impostas pela pandemia de COVID-19, que paralisaram as atividades de captação de órgãos em todo o país.

**2022:** Consumo médio mensal de **16 unidades**, com retomada gradual das operações.

**2023:** Consumo médio mensal de **56 unidades**, demonstrando o ápice das operações e a estabilização do serviço.

**2024:** Consumo de **33 unidades**, atribuído aos fatores de demanda e utilização de 8 meses no ano de 2024.

O consumo médio mensal dos anos de operação efetiva (2019-2023) foi de **23 unidades**, mas o ano de 2023 é o principal parâmetro para a projeção de 2025, pois reflete o padrão de utilização plena após a retomada dos serviços.

O quantitativo projetado de **43 unidades mensais** para 2025 fundamenta-se nos seguintes aspectos:

**Base de Referência no Ano de 2023:**

O ano de 2023 apresenta o padrão mais próximo da demanda real em um cenário de plena operação da Central de Transplantes. A utilização de 56 unidades mensais demonstra o nível de atividades compatível com a capacidade de captação e transplante em expansão.

**Intensificação das Atividades de Captação e Transplante:**

A ampliação da integração com hospitais notificantes e potenciais doadores em todo o estado, incluindo unidades públicas, privadas e filantrópicas, aumenta a necessidade de insumos para preservação. A solução de preservação é essencial para manter a viabilidade de órgãos abdominais durante transporte e armazenamento.

**Aumento da Demanda por Transplantes:**

O número crescente de pacientes na fila de espera para transplantes de fígado, rins e pâncreas exige maior número de captações e, consequentemente, maior uso da solução de preservação.

**Conformidade com Protocolos Nacionais e Internacionais:**

A preservação de órgãos abdominais em transporte hipotérmico é regida por normativas como a **RDC nº 66/2021 da Anvisa**, que estabelece parâmetros rigorosos para a qualidade e segurança dos insumos utilizados no processo.

**Capacidade Técnica e Operacional da Central de Transplantes:**

A Central de Transplantes está equipada para realizar captações de múltiplos órgãos em todo o estado. Com o aumento da capacidade operacional, a projeção de consumo acompanha esse crescimento.

**Crescimento da Conscientização e Sensibilização para Doações:**

O fortalecimento das campanhas educativas aumenta o número de notificações de doadores, especialmente em hospitais regionais, como o Hospital Regional de Cacoal (HRC) e o Hospital de Urgência e Emergência de Cacoal (HEURO), que são pontos estratégicos para captações.

**Planejamento Baseado em Dados Reais:**

O quantitativo projetado para 2025 segue a média mensal consolidada no ano de 2023, que reflete a estabilização das atividades após os impactos da pandemia e os desafios de 2024.

A previsão de consumo mensal de **43 unidades** da solução para preservação de órgãos abdominais em 2025 é fundamentada nos dados operacionais de 2023 e na necessidade de manter a viabilidade e qualidade dos órgãos captados. Esse quantitativo garante o atendimento das demandas crescentes de transplantes, respeitando os padrões estabelecidos para a preservação e transporte de órgãos, e assegura o funcionamento pleno da Central de Transplantes, em conformidade com as diretrizes de saúde pública e as normativas regulatórias.

**ITEM 2- SOLUÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DE CÓRNEA - SOLUÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DE CÓRNEA, COMPOSIÇÃO: SISTEMA ANTIMICROBIANO, SOLUÇÃO ESTÉRIL, FRASCO 20ML.**

O consumo médio mensal anual (CMMA) foi fixado dentro do período de 5 anos entre 2019 a 2024, considerando o lapso temporal, aplicando-se a margem de 30% para segurança, tendo em vista a volatilidade de saídas conforme o planilha 0052823818 a série histórica de consumo. O cálculo obtido, no qual o resultado obtido foi: **CMA HOSPUB** e as **JUSTIFICATIVAS TECNICAS DAS UNIDADES DE CONSUMO**, para projeção Exercício 2025, **portanto os quantitativos representados abaixo:**

SOLUÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DE CÓRNEA - SOLUÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DE CÓRNEA, COMPOSIÇÃO: SISTEMA ANTIMICROBIANO, SOLUÇÃO ESTÉRIL, FRASCO 20ML							
UNIDADES	CMMA 2019	CMMA 2020	CMMA 2021	CMMA 2022	CMMA 2023	CMMA 2024	PREVISÃO MENSAL 2025
GCET	15	40	0	30	10	18	30
<b>TOTAL PARA 12 MESES</b>						<b>460</b>	

O consumo médio mensal anual da solução para preservação de córnea nos últimos anos apresentou as seguintes oscilações:

**2019:** Consumo médio mensal de **15 unidades**, refletindo a demanda regular da época.

**2020:** Consumo médio mensal de **40 unidades**, indicando um aumento nas atividades de captação e transplante de córneas.

**2021:** Consumo de **0 unidades** devido às restrições impostas pela pandemia de COVID-19, que impactaram severamente os processos de captação e transplante em todo o país.

**2022:** Retomada das atividades, com consumo médio mensal de **30 unidades**, alinhado com a demanda realista.

**2023:** Consumo médio mensal de **10 unidades**, em função de redução temporária nas atividades.

**2024:** Consumo de **18 unidades**, atribuído aos fatores de demanda e utilização de 8 meses no ano de 2024.

O consumo médio mensal calculado para os anos anteriores é de **23 unidades**, considerando os anos com atividade efetiva.

Projeção para 2025

Para o ano de 2025, projeta-se um consumo médio mensal de **30 unidades**, que está dentro do padrão histórico de utilização durante os períodos de operação plena, como ocorreu em 2020 e 2022. Essa projeção é justificada pelos seguintes fatores:

**Retomada e Expansão das Atividades de Captação e Transplante de Córneas:**

A Central de Transplantes e o Banco de Olhos planejam intensificar as ações de captação, aproveitando a integração dos hospitais notificantes e as campanhas de sensibilização para aumentar o número de doações efetivas.

**Demanda Crescente por Transplantes de Córnea:**

O aumento de pacientes na fila de transplantes e a prevalência de condições oftalmológicas que levam à necessidade de transplantes justificam a previsão de maior consumo do insumo.

**Manutenção da Qualidade e Viabilidade do Processo:**

A solução para preservação de córnea é essencial para garantir a integridade e a viabilidade das córneas captadas, conforme normativas estabelecidas pela **Resolução RDC nº 66/2021 da Anvisa** e pelo **Sistema Nacional de Transplantes (SNT)**.

**Prevenção de Oscilações na Oferta e Demanda:**

A projeção de 30 unidades mensais visa atender à demanda média histórica e prevenir desabastecimentos, garantindo a continuidade das atividades de transplante mesmo em cenários de aumento inesperado na captação.

#### Contexto de Recuperação Pós-Pandemia:

Após os impactos da pandemia de COVID-19, as atividades de transplante estão sendo normalizadas, e a Central de Transplantes está retomando seu ritmo operacional pleno.

A previsão de consumo mensal de 30 unidades de solução para preservação de córnea em 2025 está fundamentada em dados históricos e na projeção de intensificação das atividades de captação e transplante. Essa quantidade assegura a disponibilidade necessária para atender à demanda crescente de forma eficiente e dentro dos padrões de qualidade exigidos para a preservação e transplante de córneas no Estado de Rondônia.

### 10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÕES

#### 10.1. Valor (R\$): 1.276.336,80

#### 10.2. Conforme consta no art. 23 da Lei nº 14.133/21:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

10.3. A estimativa do valor da aquisição foi elaborado pelo Núcleo de Processos (NP) dessa Secretaria de Estado da Saúde, através do Relatório (0056777710), onde foi estimado o valor médio total de R\$ 1.276.336,80 (Um milhão, duzentos e setenta e seis mil, trezentos e trinta e seis reais e oitenta centavos).

### 11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

11.1. O parcelamento da solução é a regra devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes.

11.2. A Lei nº 14.133/2021 fixou diretrizes específicas do parcelamento para as compras, nos § 2º e 3º art. 40:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

[...]

§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

11.3. Conforme a alínea "b" do inciso V art. 40 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

[...]

V - atendimento aos princípios:

a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

11.4. O disposto encontra-se aplicável na presente demanda, não sendo vislumbrado, no momento, motivações para a não adoção do parcelamento do objeto em itens.

11.5. Na presente demanda, vislumbra-se a necessidade de promover a aquisição utilizando o critério de Menor Preço por Item.

### 12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

12.1. Em observância ao inciso XI, parágrafo § 1º, do art. 18, da Lei 14.133/2021:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

[...]

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

[...]

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

12.2. Salientamos que fora localizado por esta setorial a seguinte contratação:

12.2.1. **Processo nº 0036.006833/2023-71 - MEDICAMENTOS DE SOLUÇÕES PARA PRESERVAÇÃO DE ORGÃOS SRP - 2023 - Pregão Eletrônico nº 90017/2024 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 195/2024/SUPEL\_RO.**

12.2.2. **Processo nº 0036.087159/2022-37 - SOLUÇÕES PARA PRESERVAÇÃO DE ORGÃOS ABDOMINAIS E CÓRNEAS- Pregão Eletrônico nº 010/ 2023 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 085/ 2023/SUPEL\_RO.**

12.2.3. **Processo nº 0036.390962/2020-94 - SOLUÇÕES PARA PRESERVAÇÃO DE ORGÃOS ABDOMINAIS E CÓRNEAS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 127/2021 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 157/2021.**

### 13. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

13.1. Nos presentes autos há a Informação de Dotação Orçamentária, solicitada através do Memorando nº 1807/2024/SESAU-GECOMP (0054973539), indicada na Informação nº 5222/2024/SESAU-NPPS (0054985597), emitido pelo Núcleo de Planejamento e Programação e Saúde (SESAU/NPPS), informação essa

que informa que a pretendida despesa pode ser programada conforme quadro constante naquela informação, a qual fora replicada abaixo:

DESCRIÇÃO DA DESPESA				
<b>OBJETO PROCESSUAL:</b> Aquisição de material de consumo de classe farmacológica (Solução de preservação de órgãos e córnea), conforme as normas vigentes e os instrumentos da Administração Pública, conforme Documento de Oficialização de Demanda nº 59/2024/SESAU-NP (0054855568).				
Resposta ao:	PROGRAMA DE TRABALHO	UNIDADE ATENDIDA	FONTE DE RECURSO	NATUREZ
17.012.10.302.2034.4011 - MANTER SERVIÇOS DE SAÚDE ESPECIALIZADOS		Coordenadoria de Gestão e Assistência Farmacêutica - CGAF	1.500.0.01002 - Recursos não vinculados de impostos - Saúde (Estadual)  2.500.0.01002 - Recursos não vinculados de Impostos - Saúde - Superávit (Estadual)  1.600.0.00001 - Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (Federal)  2.600.0.00001 Superávit - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (Federal)	3.3.90.30 - M

13.2. Ressalta-se ainda que a aludida informação é exclusivamente para indicação da programação, cabendo a anuência de execução da despesa ao ordenador, desde que tenha, no momento dessa execução, recursos orçamentários e financeiros suficientes para o atendimento.

### 13.3. **Vinculação com o Planejamento Estratégico:**

13.3.1. Diretriz => 4 - Aprimoramento da Capacidade Institucional da SES e Unidades Vinculadas

13.3.2. Objetivo => 4.4 - Fortalecer o acesso da população aos medicamentos em âmbito estadual

13.3.3. Meta => 4.4.1 - Implementar o plano de aquisição de medicamentos e insumos para a saúde

13.3.4. Ação => 4.4.1.3 - Qualificar e Aprimorar o estoque do CGAF, por meio de aquisições de medicamentos conforme padronização e grupos de financiamento do COMPONENTE ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA (CEAF), para assegurar a distribuição de medicamento das Farmácias Especializadas, geridas pela SESAU.

### 13.4. **Plano de Contratações Anual (PCA):**

13.4.1. Declaro para os devidos fins, que a presente contratação cujo objeto é o Registro de Preços destinado à futura e eventual **Aquisição de medicamentos classe de Soluções para Preservação de Órgãos Abdominais e Córneas**, com o objetivo de atender as necessidades e demandas das Unidades de Saúde Hospitalares e Ambulatoriais, gerenciadas pela Secretaria de Estado da Saúde – SESAU/RO para o período de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado, por igual período, conforme previsto na Lei 14.133/2021, conforme Documento de Oficialização de Demanda nº 59/2024/SESAU-NP (0054855568), encontra-se devidamente prevista no Plano Anual de Contratações (PAC) do exercício de 2025.

13.4.2. Esclarece-se que o PCA da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU para o exercício de 2025 foi publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o link:(<https://pnnp.gov.br/app/pca/00733062000102/2025/1>), este PCA está fundamentado na Programação Anual de Saúde (PAS) de 2025, estando a referida contratação inserida na PAS 2025, conforme supracitado.

13.4.3. A presente contratação está conforme o disposto no artigo 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre o Plano Anual de Contratações e estabelece as diretrizes para a sua elaboração e execução.

### 14. **BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO**

14.1. A aquisição de material de consumo - **Medicamentos soluções para preservação de órgãos abdominais e cárneos**, a fim de suprir as necessidades e demandas das Unidades de Saúde Hospitalares e Ambulatoriais, gerenciadas pela SESAU/RO, proporciona ganhos significativos em termos de eficácia, eficiência e economicidade para a Administração Pública. A seguir, fora detalhado os principais benefícios que podem ser alcançados com a pretensa aquisição:

14.1.1. **Garantia de Abastecimento Contínuo:** A aquisição permite controle dos estoques, evitando a falta de medicamentos nas unidades de saúde, garantindo a entrega regular e o tratamento contínuo dos pacientes, evitando interrupções que poderiam comprometer a eficácia terapêutica e a saúde dos assistidos.

14.1.2. **Melhoria na Gestão de Estoques:** A centralização da compra permite uma gestão mais eficiente dos estoques, com a possibilidade de implementar sistemas de monitoramento e controle de inventário em tempo real. Facilita a previsão de demanda e a programação de novas aquisições antes que os estoques se esgotem, além de reduzir os desperdícios e perdas por vencimento de medicamentos.

14.1.3. **Aumento da Qualidade e Segurança:** A aquisição por meio de processo licitatório possibilita a escolha de fornecedores qualificados e a realização de processos de seleção rigorosos que garantem a qualidade dos medicamentos adquiridos. Permite a implementação de processos de controle de qualidade desde a compra até a distribuição, assegurando que os medicamentos atendam aos padrões exigidos.

14.1.4. **Redução de Custos:** A economia de escala gerada pela aquisição em massa deve ocasionar a diminuição dos gastos públicos com a compra de medicamentos, permitindo que os recursos economizados sejam alocados para outras áreas, também prioritárias da saúde pública.

14.2. Além desses benefícios, a pretendida contratação visa:

14.2.1. **Atrair o maior número de licitantes para a disputa;**

14.2.2. **Obter a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.**

14.3. Em resumo, a aquisição destes medicamentos reforça o compromisso da Administração Pública em assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços de saúde, atendendo às necessidades das unidades hospitalares e ambulatoriais de forma planejada e eficiente. Ao promover benefícios como o abastecimento contínuo, a gestão otimizada de estoques, a garantia de qualidade e segurança dos medicamentos e a redução de custos, a presente contratação demonstra alinhamento com os princípios da economicidade, eficiência e eficácia, contribuindo diretamente para a melhoria da assistência à saúde e a proteção da vida dos cidadãos.

### 15. **PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS**

15.1. Deverá ser realizado a designação formal do Gestor do futuro contrato e do Fiscal, de modo a garantir segurança na execução do contratado e no regular trâmite administrativo do processo.

### 16. **POSSÍVEIS IMPACTOS**

16.1. Por se tratar de aquisição de medicamento, e este ser considerado resíduo químico farmacêutico, conforme resolução CONAMA 358/05 e RDC 306/04 da ANVISA, o Núcleo de Farmácia adotará as devidas providências para a destinação de descarte correta aos resíduos, visando evitar possíveis riscos ambientais.

16.2. Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

16.3. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento. (art. 9º, inciso XII da IN 58/2022)

16.4. A aquisição de medicamentos pode ocasionar diversos impactos ambientais em diferentes fases até de fato chegar ao paciente, deste a sua produção, distribuição e destinação final. A seguir, estão elencados alguns dos possíveis impactos ambientais associados à aquisição do insumo e quais são os meios que podem ser tomados para a mitigação destes.

#### 16.4.1. **Produção e Fabricação**

##### 16.4.1.1. **Impactos:**

16.4.1.1.1. Poluição do Ar e da Água: Emissões de poluentes atmosféricos e efluentes industriais contendo produtos químicos utilizados na fabricação.

16.4.1.1.2. Resíduos Perigosos: Geração de resíduos químicos e farmacêuticos que podem ser perigosos se não forem descartados adequadamente.

16.4.1.1.3. Consumo de Recursos Naturais: Utilização intensiva de água e energia durante o processo de fabricação.

##### 16.4.1.2. **Medidas de Mitigação:**

16.4.1.2.1. Controle de Emissões: Implementação de tecnologias de controle de poluição, como filtros e sistemas de tratamento de efluentes.

16.4.1.2.2. Gestão de Resíduos: Estabelecimento de programas de gerenciamento de resíduos, incluindo reciclagem e descarte adequado de resíduos perigosos.

16.4.1.2.3. Eficiência Energética: Adoção de práticas de produção que economizem energia e água, como a utilização de fontes de energia renováveis e tecnologias de produção mais eficientes.

#### 16.4.2. **Embalagem**

##### 16.4.2.1. **Impactos:**

16.4.2.1.1. Resíduos Sólidos: Geração de grandes volumes de resíduos sólidos provenientes das embalagens de medicamentos, como plástico, papelão e alumínio.

16.4.2.1.2. Contaminação Ambiental: Descarte inadequado de embalagens pode levar à contaminação do solo e da água.

##### 16.4.2.2. **Medidas de Mitigação:**

16.4.2.2.1. Reciclagem: Promoção de programas de reciclagem para embalagens de medicamentos.

16.4.2.2.2. Embalagens Sustentáveis: Utilização de materiais de embalagem biodegradáveis ou recicláveis.

16.4.2.2.3. Redução de Embalagens: Minimização do uso de embalagens através de design inteligente e redução de materiais supérfluos.

#### 16.4.3. **Transporte e Distribuição**

##### 16.4.3.1. **Impactos:**

16.4.3.1.1. Emissões de Gases de Efeito Estufa: Transporte de medicamentos contribui para emissões de CO2 e outros gases de efeito estufa.

16.4.3.1.2. Consumo de Combustíveis Fósseis: Dependência de combustíveis fósseis para transporte, aumentando a pegada de carbono.

##### 16.4.3.2. **Medidas de Mitigação:**

16.4.3.2.1. Logística Verde: Implementação de práticas de logística verde, como otimização de rotas e utilização de veículos com baixa emissão de poluentes.

16.4.3.2.2. Transporte Sustentável: Adoção de veículos elétricos ou movidos a biocombustíveis.

16.4.3.2.3. Armazenagem Local: Estabelecimento de centros de distribuição regionalizados para reduzir distâncias de transporte.

#### 16.4.4. **Uso e Descarte de Medicamentos**

##### 16.4.4.1. **Impactos:**

16.4.4.1.1. Contaminação de Água: Descarte inadequado de medicamentos pode levar à contaminação de corpos d'água, afetando a vida aquática.

16.4.4.1.2. Resíduos Farmacêuticos: Medicamentos vencidos ou não utilizados podem se tornar resíduos perigosos se não forem descartados corretamente.

##### 16.4.4.2. **Medidas de Mitigação:**

16.4.4.2.1. Programas de Coleta: Implementação de programas de coleta de medicamentos vencidos ou não utilizados, como pontos de entrega em farmácias.

16.4.4.2.2. Educação do Consumidor: Campanhas de conscientização para educar a população sobre o descarte adequado de medicamentos.

16.4.4.2.3. Tratamento de Efluentes: Melhoria dos sistemas de tratamento de efluentes para remover resíduos farmacêuticos antes de serem descartados no meio ambiente.

16.5. A mitigação dos impactos ambientais associados à aquisição de medicamentos requer uma abordagem multifacetada, envolvendo melhorias nos processos de fabricação, invólucro, transporte e destinação final. Implementando essas medidas, é possível reduzir significativamente a pegada ambiental dos medicamentos e promover a sustentabilidade no setor de saúde. Além disso, a pretendida contratação deverá observar o RDC nº 222, de 28 de março de 2018, que Regulamenta as boas práticas de gerenciamento dos Resíduos de Serviço de Saúde e dá outras providências, assim como a observância da Resolução CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2015, que dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências.

#### 17. **DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

17.1. Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

##### 17.2. **Justificativa da Viabilidade**

17.2.1. A aquisição de medicamentos é um componente fundamental para assegurar o direito à saúde, garantido pela Constituição Federal nos artigos 6º e 196º. Esse direito impõe ao Estado a responsabilidade de fornecer insumos essenciais para a manutenção da saúde da população, promovendo o acesso universal e igualitário aos serviços de saúde.

17.2.2. Neste contexto, a aquisição de material de consumo – **medicamentos soluções para para preservação de órgãos abdominais e cárneos** – por meio de Registro de Preços visa atender de forma eficiente às necessidades e demandas das unidades de saúde hospitalares e ambulatoriais gerenciadas pela Secretaria de Estado da Saúde (SESAU/RO). A escolha do Sistema de Registro de Preços reflete a melhor solução técnica e econômica, pois proporciona flexibilidade na aquisição, assegura o abastecimento contínuo e evita desabastecimentos que poderiam comprometer a qualidade do atendimento à saúde.

17.2.3. A ausência dos medicamentos listados comprometeria a eficácia terapêutica, além de causar impactos negativos na continuidade dos tratamentos, podendo agravar quadros clínicos e elevar os custos hospitalares devido à maior necessidade de internações. Dessa forma, a aquisição viabiliza o cumprimento das diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), ao mesmo tempo em que promove os princípios da Eficiência, Economicidade, Planejamento, Continuidade do Serviço Público e Transparéncia, previstos na Lei nº 14.133/2021.

17.2.4. Assim, conclui-se que a contratação é indispensável para a manutenção da assistência farmacêutica no Estado de Rondônia, contribuindo para a melhoria da gestão pública e a proteção da saúde da população atendida.

18. **ANEXOS**

18.1. Mapa de Risco: 0056521560.

19. **RESPONSÁVEIS**

19.1. Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Elaborador(a):

**DANIELLY FARIAZ DA SILVA**

Assessora - GECOMP/SESAU/RO

Revisor(a) Administrativo(a):

**ANA RAFAELA SOUSA DOS SANTOS**

Gerente de Compras - GECOMP/SESAU

Revisor(a) da Área Técnica:

**NUBIA APARECIDA MARINHO INACIO**

Farmacêutica - GECOMP/SESAU/RO



Documento assinado eletronicamente por **Ana Rafaela Sousa dos Santos, Gerente**, em 03/02/2025, às 08:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Danielly Farias da Silva, Assessor(a)**, em 03/02/2025, às 08:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **NUBIA APARECIDA MARINHO INACIO, Farmacêutico(a)**, em 03/02/2025, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0056877152** e o código CRC **F1F6706A**.